

Relatório anual

2006



AUTORIDADE EUROPEIA
PARA A PROTECÇÃO DE DADOS



Relatório anual

2006



AUTORIDADE EUROPEIA
PARA A PROTECÇÃO DE DADOS

Endereço postal: EDPS, rue Wiertz 60, B-1047 Bruxelles
Gabinete: rue Montoyer 63, Bruxelles
E-mail: edps@edps.europa.eu
Internet: <http://edps.europa.eu>
Tel.: (32-2) 283 19 00
Fax: (32-2) 283 19 50

Europe Direct é um serviço que a(o) ajuda a encontrar
respostas às suas perguntas sobre a União Europeia

Número verde único (*):
00 800 6 7 8 9 10 11

(*) Alguns operadores de telecomunicações móveis não autorizam o acesso a números 00 800
ou poderão sujeitar estas chamadas telefónicas a pagamento

Encontram-se disponíveis numerosas outras informações sobre a União Europeia
na rede Internet, via servidor Europa (<http://europa.eu>)

Uma ficha bibliográfica figura no fim desta publicação

Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 2007

ISBN 978-92-95030-27-5

© Comunidades Europeias, 2007
Reprodução autorizada mediante indicação da fonte.

Índice

Guia do utilizador	6
Mandato	8
Prefácio	9
1. Balanço e perspectivas	11
1.1. Panorâmica geral de 2006	11
1.2. Resultados de 2006	11
1.3. Objectivos para 2007	13
2. Supervisão	14
2.1. Introdução	14
2.2. Responsável pela protecção de dados	14
2.3. Controlos prévios	16
2.3.1. Base jurídica	16
2.3.2. Procedimento	16
2.3.3. Análise quantitativa	17
2.3.4. Principais questões em casos «a posteriori»	22
2.3.5. Principais questões em controlos prévios propriamente ditos	24
2.3.6. Consultas sobre a necessidade de controlo prévio e notificações não sujeitas a controlo prévio	25
2.3.7. Seguimento dos pareceres e consultas em matéria de controlo prévio	26
2.3.8. Conclusões e perspectivas futuras	26
2.4. Reclamações	27
2.4.1. Introdução	27
2.4.2. Casos declarados admissíveis	28
2.4.3. Casos declarados inadmissíveis: principais razões de inadmissibilidade	31
2.4.4. Colaboração com o Provedor de Justiça Europeu	31
2.4.5. Outras actividades no domínio das reclamações	32
2.5. Inquéritos	32
2.6. Medidas administrativas	34
2.7. Acesso público a documentos e protecção de dados	35
2.8. Monitorização das redes electrónicas	36
2.9. Eurodac	36

3. Consultas	39
3.1. Introdução	39
3.2. Política de consultas	39
3.2.1. Aplicação da política de consultas	39
3.2.2. Inventário	40
3.3. Pareceres sobre propostas legislativas	41
3.3.1. Observações gerais	41
3.3.2. Questões horizontais	41
3.3.3. Pareceres individuais	42
3.4. Outras actividades	46
3.5. Evolução	48
3.5.1. Evolução tecnológica	48
3.5.2. Novas situações nos domínios político e legislativo	50
4. Cooperação	52
4.1. Grupo do Artigo 29.º	52
4.2. Grupo «Protecção de dados» do Conselho	54
4.3. Terceiro pilar	54
4.4. Conferência europeia	56
4.5. Conferência internacional	56
5. Comunicação	58
5.1. Introdução	58
5.2. Principais actividades e grupos-alvo	59
5.3. Sítio Internet	60
5.4. Discursos	61
5.5. Boletim informativo	62
5.6. Serviço de imprensa	63
5.7. Informação ou aconselhamento	64
5.8. Dia «portas abertas» da UE	64
6. Administração, orçamento e pessoal	65
6.1. Introdução: desenvolver a nova instituição	65
6.2. Orçamento	65
6.3. Recursos humanos	66
6.3.1. Recrutamento	66
6.3.2. Programa de estágios	67
6.3.3. Programa para peritos nacionais destacados	67
6.3.4. Organograma	67
6.3.5. Formação	68
6.4. Assistência administrativa e cooperação interinstitucional	68
6.4.1. Extensão do acordo de cooperação administrativa	68
6.4.2. Seguimento da cooperação entre as instituições	69
6.4.3. Relações externas	69
6.5. Infra-estruturas	69

6.6. Estrutura administrativa	69
6.6.1. Seguimento da aplicação das normas de controlo interno	69
6.6.2. Criação de um Comité do Pessoal	70
6.6.3. Horário flexível	70
6.6.4. Regulamento interno	70
6.7. Objectivos para 2007	70
Anexo A — Quadro jurídico	71
Anexo B — Excerto do Regulamento (CE) n.º 45/2001	73
Anexo C — Lista de abreviaturas	75
Anexo D — Lista dos responsáveis pela protecção de dados (RPD)	76
Anexo E — Prazos de tratamento dos controlos prévios, por dossiê e por instituição	77
Anexo F — Lista dos pareceres emitidos na sequência de um controlo prévio	79
Anexo G — Lista dos pareceres sobre propostas de legislação	84
Anexo H — Composição do Secretariado da AEPD	86
Anexo I — Lista dos acordos e decisões administrativas	88

Guia do utilizador

Imediatamente a seguir ao índice, o presente relatório inclui a descrição do mandato e um prefácio de Peter Hustinx, a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados (AEPD).

O capítulo 1 — **Balanço e perspectivas** — apresenta uma panorâmica das actividades da AEPD, sendo igualmente salientados os resultados obtidos em 2006 e indicados os objectivos para 2007.

O capítulo 2 — **Supervisão** — descreve minuciosamente os trabalhos realizados a fim de garantir e acompanhar o cumprimento das obrigações em matéria de protecção de dados por parte das instituições e organismos da UE. A uma panorâmica geral segue-se uma análise do papel que desempenham os responsáveis pela protecção de dados (RPD) na administração da UE. Este capítulo inclui uma análise dos controlos prévios, reclamações e investigações, assim como do aconselhamento sobre as medidas administrativas abordadas em 2006. Também aborda a questão do memorando de acordo assinado com o Provedor de Justiça Europeu e apresenta o seguimento dado ao documento sobre transparência e acesso do público, divulgado no mês de Julho de 2005. Além disso, inclui uma secção sobre a monitorização das redes electrónicas e uma outra que faz o ponto da situação da supervisão do Eurodac.

O capítulo 3 — **Consultas** — examina a evolução da função consultiva da AEPD, privilegiando os pareceres sobre propostas de legislação e documentos conexos e respectivo impacto num número cada vez maior de domínios. Inclui ainda uma análise de temas horizontais e apresenta certos aspectos tecnológicos novos como, por exemplo, o papel das tecnologias de base e da I&D em matéria de privacidade e protecção de dados.

O capítulo 4 — **Cooperação** — descreve o trabalho desenvolvido em instâncias importantes como o Grupo do Artigo 29.º, no âmbito da cooperação com as autoridades de controlo comuns do terceiro pilar e por ocasião das conferências europeia e internacional dos comissários para a protecção de dados.

O capítulo 5 — **Comunicação** — apresenta a iniciativa de Londres e descreve o uso de diversos canais de comunicação, como sejam o sítio Internet, os boletins informativos, o serviço de imprensa e os discursos.

O capítulo 6 — **Administração, orçamento e pessoal** — inclui os principais aspectos da organização, nomeadamente as questões orçamentais, os recursos humanos e os acordos administrativos.

O relatório é completado por vários **anexos**, que apresentam uma panorâmica do enquadramento jurídico pertinente, extractos do Regulamento (CE) n.º 45/2001, uma lista de abreviaturas, a lista

dos RPD das diversas instituições e organismos, estatísticas dos controlos prévios, a composição do secretariado da AEPD, e uma lista dos acordos e decisões administrativas.

Foi publicada separadamente uma **síntese do relatório**, à atenção de quem preferir uma versão sucinta das principais actividades de 2006.

Para mais amplas informações sobre a AEPD, é aconselhável a visita ao nosso sítio Internet, que continua a ser o nosso principal instrumento de comunicação (www.edps.europa.eu). O sítio Internet apresenta um formulário para a assinatura do boletim informativo quinzenal.

O relatório anual e o respectivo resumo podem ser obtidos gratuitamente, no endereço indicado no sítio *web*.

Mandato

A Autoridade Europeia para a Protecção de Dados tem por missão assegurar que as instituições e organismos comunitários respeitem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em especial a sua vida privada, quando procedem ao tratamento de dados pessoais. A Autoridade Europeia para a Protecção de Dados é responsável por:

- fiscalizar e garantir que o disposto no Regulamento (CE) n.º 45/2001 e noutros actos comunitários relativos à protecção dos direitos e liberdades fundamentais seja cumprido quando as instituições e organismos comunitários procedem ao tratamento de dados pessoais («supervisão»);
- aconselhar as instituições e organismos comunitários sobre todas as questões relativas ao tratamento de dados pessoais, incluindo a consulta sobre propostas de legislação e de controlo de novos aspectos com impacto na protecção dos dados pessoais («consulta»);
- cooperar com as autoridades nacionais de controlo e os organismos de controlo do terceiro pilar da UE, a fim de melhorar a coerência da protecção dos dados pessoais («cooperação»).

Em conformidade com estas linhas de acção, a AEPD tem como objectivos estratégicos:

- promover uma «cultura da protecção de dados» nas instituições e organismos comunitários, contribuindo assim para reforçar a «boa governação»;
- integrar o respeito pelos «princípios da protecção de dados» na legislação e políticas comunitárias, sempre que isso seja pertinente;
- melhorar a qualidade das políticas da UE, sempre que a «protecção efectiva dos dados» constitua a primeira condição para o êxito dessas políticas.

Prefácio



Tenho a honra de apresentar ao Parlamento Europeu, ao Conselho e à Comissão Europeia o terceiro relatório anual das minhas actividades na qualidade de Autoridade Europeia para a Protecção de Dados (AEPD), em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho e com o artigo 286.º do Tratado CE.

O presente relatório diz respeito a 2006, que foi o segundo ano completo de actividade da AEPD como nova autoridade independente de controlo, com a missão de assegurar que os direitos e liberdades fundamen-

tais das pessoas singulares, e em especial a sua vida privada, no que se refere ao tratamento de dados pessoais, sejam respeitados pelas instituições e organismos comunitários.

Dados os primeiros passos essenciais na «edificação de uma nova instituição» e no desenvolvimento da sua função estratégica a nível comunitário, de fiscalizar e garantir a aplicação de salvaguardas jurídicas para a protecção dos dados pessoais dos cidadãos da União Europeia, chegou o momento de começar a avaliar os resultados.

O presente relatório demonstra que em 2006 houve progressos consideráveis em diversos domínios. A AEPD foi reconhecida como sendo a nova autoridade visível e interveniente num domínio tão sensível e actual. A maioria das instituições e organismos da UE estão a evoluir no sentido de que os princípios e regras em matéria de protecção dos dados funcionem no quotidiano. A função consultiva da AEPD é cada vez mais solicitada e o seu impacto começa a ter uma influência positiva.

Teremos ainda de enfrentar dois desafios: o primeiro é a aplicação dos princípios e regras em matéria de protecção dos dados em *toda* a administração da UE e o desenvolvimento de uma «cultura de protecção de dados», como parte integrante da «boa governação». A AEPD vai começar a fazer o balanço dos progressos realizados em todas as instituições a partir da primavera de 2007 e garantirá a comunicação dos respectivos resultados.

O segundo desafio é conseguir integrar os princípios em matéria de protecção de dados na legislação comunitária e melhorar a qualidade das políticas da UE, sempre que uma verdadeira protecção de dados constitua a primeira condição para o seu sucesso. É evidente que isto implica uma efectiva integração dos aspectos relacionados com a privacidade em certos domínios — segurança pública e políticas de aplicação da lei — que por vezes parecem ser divergentes.

Aproveito, pois, este ensejo para de novo agradecer a todos os que no Parlamento Europeu, no Conselho e na Comissão continuam a apoiar o nosso trabalho, bem como a todos aqueles em diversas instituições e organismos que são os mais directamente responsáveis pela forma como a protecção de dados é concretizada na prática. Gostaria também de incentivar aqueles que terão de enfrentar os desafios futuros.

Por último, gostaria de agradecer especialmente — e também em nome de Joaquín Bayo Delgado, Autoridade Adjunta — aos membros da equipa que participam nesta missão. As qualidades que o nosso pessoal tem demonstrado têm sido excepcionais e constituem o contributo mais significativo para a nossa crescente eficácia.

Peter Hustinx
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados

1. Balanço e perspectivas

1.1. Panorâmica geral de 2006

O enquadramento jurídico em que actua a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados (AEPD) ⁽¹⁾ deu origem a uma série de funções e competências que permitem distinguir três funções principais. Estas funções continuam a constituir as plataformas estratégicas das actividades da AEPD e são repercutidas no seu mandato:

- uma função **de supervisão**, que consiste em fiscalizar e assegurar que as instituições e organismos comunitários ⁽²⁾ cumprem as garantias jurídicas existentes sempre que procedem ao tratamento de dados pessoais;
- uma função de **consulta**, que consiste em aconselhar as instituições e organismos comunitários em todas as matérias pertinentes, em especial propostas de legislação com impacto sobre a protecção dos dados pessoais;
- uma função **de cooperação**, que consiste em trabalhar com as autoridades nacionais de controlo e os organismos de controlo do terceiro pilar da União Europeia, implicando a cooperação policial e judiciária em matéria penal, tendo em vista melhorar a coerência da protecção dos dados pessoais.

Estas funções serão desenvolvidas nos capítulos 2, 3 e 4 do presente relatório anual, que descrevem as principais actividades da AEPD em 2006 e os avanços registados. A importância crucial da informação e comunicação em torno destas actividades conduziram à introdução de um capítulo 5, que salienta o aspecto

da **comunicação**. A maior parte destas actividades assenta numa gestão eficaz dos recursos financeiros, humanos e outros, e a isso é dedicado o capítulo 6.

A AEPD tem procurado deliberadamente associar a «protecção dos dados» com outros assuntos e com resultados práticos. Por isso mesmo foi salientado desde o início que muitas das políticas da UE dependem do **tratamento legal dos dados pessoais**, cuja **protecção efectiva**, enquanto valor fundamental subjacente às políticas da UE, deverá ser considerada **como condição do êxito das mesmas**. A AEPD continuará a agir dentro deste espírito geral e espera para tal uma resposta positiva.

Em 2006 registaram-se progressos consideráveis na concretização desta perspectiva em diversas áreas importantes. Será necessário, porém, que progressos do mesmo tipo se intensifiquem em 2007 e nos anos subsequentes para que haja uma concretização total. A partir da primavera de 2007, AEPD vai começar a fazer o balanço dos progressos realizados em todas as instituições e organismos, utilizando diversos tipos de controlos e garantirá igualmente a comunicação dos respectivos resultados.

1.2. Resultados de 2006

O relatório anual de 2005 indicava os seguintes temas como principais objectivos para 2006. A maior parte deles foi cumprida.

- **Apoio à rede dos RPD**

O número de RDP aumentou após a publicação do documento de referência da AEPD sobre o papel desempenhado pelos RPD para assegurar o cumprimento efectivo do Regulamento (CE) n.º 45/2001.

⁽¹⁾ Ver panorâmica do enquadramento jurídico no anexo A e um extracto do Regulamento (CE) n.º 45/2001 no anexo B.

⁽²⁾ Os termos «instituições» e «organismos» do Regulamento (CE) n.º 45/2001 são os utilizados em todo o relatório e incluem as agências comunitárias. Para lista completa, utilizar a seguinte ligação: http://europa.eu/agencies/community_agencies/index_en.htm

A AEPD continuou a apoiar com determinação esta rede e organizou um seminário para os novos RPD. Estão a ser efectuadas periodicamente avaliações bilaterais dos progressos alcançados no que se refere às notificações nas instituições de maior dimensão.

- **Continuação dos controlos prévios**

Os controlos prévios das operações de tratamento existentes aumentaram significativamente e incluem agora as categorias prioritárias e também outras categorias. A maior parte dos pareceres foi publicada no sítio Internet. As políticas pertinentes e as principais questões abordadas foram comunicadas aos RPD em reuniões periódicas e estão descritas no presente relatório anual. Por conseguinte, não foi publicado nenhum documento de orientação.

- **Monitorização das redes electrónicas e dados de tráfego**

Está a ser preparada para publicação, no início de 2007, a versão final do documento com directrizes para o tratamento de dados pessoais no contexto da utilização de redes de comunicação electrónicas. Foram já emitidos os primeiros pareceres relativos aos controlos prévios neste domínio. A AEPD vai iniciar o processo de avaliação das listas relativas à conservação de dados quando estas forem apresentadas.

- **Directrizes para os dossiês individuais**

A AEPD elaborou um inquérito sobre as práticas actuais das instituições e organismos no que respeita aos dossiês pessoais dos efectivos. Está a ser preparado um documento de orientação, com base nos resultados obtidos e na análise dos controlos prévios em questões conexas. Foi ainda analisada a conservação de dados relativos a medidas disciplinares, da qual resultarão recomendações para as práticas correntes.

- **Transmissão a países terceiros**

As transmissões de dados a países terceiros e a organizações internacionais foram analisadas num documento preliminar e debatidas com o OLAF. Foram tidas em conta tanto a abordagem estrutural, nos termos do Regulamento (CE) n.º 45/2001, como o recurso a memorandos de acordo e a outros mecanismos flexíveis. Foi também tida em consideração a posição de outros organismos da UE.

- **Supervisão do Eurodac**

Está neste momento a ser realizada uma auditoria de segurança da base de dados central do Eurodac, da

qual se esperam resultados em meados de 2007. A AEPD está a desenvolver uma intensa cooperação com as autoridades nacionais de protecção de dados no que diz respeito a um sistema comum de controlo, a fim de acumular e partilhar experiências para aplicação noutras bases de dados de grande escala. O primeiro relatório conjunto está previsto para meados de 2007.

- **Funções consultivas em matéria de legislação**

Foi aplicado o documento de orientação sobre a função consultiva da AEPD relativamente a propostas de legislação de 2005. A produção em termos de número de pareceres duplicou, tendo também aumentado a variedade de assuntos abordados. Foi publicado no sítio Internet um primeiro inventário dos assuntos pertinentes para 2007. Os pareceres emitidos acompanhados sistematicamente.

- **Intervenções em processos pendentes no Tribunal**

A AEPD obteve o direito de intervir em três processos apresentados ao Tribunal de Primeira Instância sobre o acesso do público aos documentos e a protecção de dados, tendo participado também numa audiência. A AEPD solicitou igualmente intervir num processo submetido ao Tribunal de Justiça sobre a validade da Directiva 2006/24/CE relativa à conservação de dados. Os processos judiciais que suscitem questões pertinentes para a interpretação dos princípios em matéria de protecção de dados são acompanhados com a maior atenção.

- **Segunda versão do sítio web**

Foi lançada em Janeiro de 2007 uma versão inteiramente revista do sítio Internet. Na Primavera de 2007, será acrescentado o acesso em linha ao registo de notificações de controlo prévio e algumas outras funcionalidades. O sítio Internet será estruturado segundo as principais funções da AEPD e permitirá aos utentes um melhor acesso à informação pertinente sobre as suas diversas actividades.

- **Desenvolvimento dos recursos**

A AEPD continuará a desenvolver os necessários recursos e infra-estruturas para assegurar o efectivo cumprimento das suas missões. O acordo administrativo celebrado em 2004 com a Comissão, o Parlamento Europeu e o Conselho foi prorrogado por mais três anos. O espaço dedicado aos escritórios foi aumentado, ocupando agora mais um andar. O Comité do Pessoal está já a participar activamente nos debates.

1.3. Objectivos para 2007

Foram seleccionados os seguintes objectivos principais para o ano de 2007. Os resultados alcançados nestes domínios constarão do próximo relatório.

- **Operacionalidade da rede de RPD**

A rede de responsáveis pela protecção de dados deverá estar totalmente operacional, com a participação de todas as instituições e organismos nas suas actividades. A AEPD continuará a dar todo o apoio e orientação ao desenvolvimento das funções dos RPD e promoverá o intercâmbio de boas práticas.

- **Continuação dos controlos prévios**

A AEPD tenciona concluir os controlos prévios das operações de tratamento de dados existentes relativamente a todas as categorias apropriadas. Será prestada especial atenção aos sistemas interinstitucionais e a outras situações de utilização conjunta por instituições e organismos, tendo em vista a racionalização e simplificação de procedimentos. Os resultados dos controlos prévios serão amplamente divulgados junto dos RPD e das outras partes interessadas.

- **Inspecções e controlos**

A partir da Primavera de 2007, a AEPD começará a avaliar os progressos alcançados na aplicação do Regulamento (CE) n.º 45/2001 em todas as instituições e organismos, recorrendo a diversos tipos de controlos, inclusive *in loco*. Será prestada a devida atenção às notificações e controlos prévios, assim como à aplicação dos pareceres emitidos em anteriores casos de controlos prévios. A AEPD desenvolverá igualmente uma política de inspecção mais generalizada que será publicada.

- **Vigilância vídeo**

A AEPD vai elaborar e divulgar orientações no que se refere à vigilância vídeo, efectuada pelas diversas instituições e organismos, que poderá ter repercussões na privacidade do pessoal e dos visitantes. As orientações serão aplicáveis à vigilância vídeo em si mesma e às condições necessárias para se estabelecerem práticas de vigilância vídeo que respeitem a privacidade.

- **Questões horizontais**

Os pareceres relativos aos controlos prévios e as decisões sobre as queixas apresentadas abordaram várias questões comuns, que são também úteis para outras instituições e organismos diferentes dos envolvidos nesses processos. A AEPD elaborará documentos

sobre essas questões horizontais e torná-los-á acessíveis, enquanto orientações para todas as instituições e organismos.

- **Consultas sobre a legislação**

A AEPD continuará a emitir pareceres sobre propostas de nova legislação e garantirá um seguimento adequado. Esta função consultiva abrangerá uma vasta gama de temas e terá por base um inventário e uma selecção sistemáticas dos temas e prioridades importantes. Será prestada especial atenção às propostas pertinentes para a execução de decisões.

- **Protecção de dados no terceiro pilar**

A AEPD continuará a dedicar particular atenção à elaboração e à adopção atempada de um enquadramento geral para a protecção de dados a nível do terceiro pilar. Além disso, acompanhará de muito perto as propostas de intercâmbio transfronteiriças de dados pessoais ou destinadas a permitir o acesso a dados do sector público ou privado para efeitos de aplicação da lei.

- **Comunicar sobre a protecção de dados**

A AEPD dará todo o apoio às actividades de seguimento da iniciativa de Londres (ver ponto 5.1), tendo em vista «comunicar sobre a protecção de dados e torná-la mais eficaz», o que pressupõe acções que vão desde a «sensibilização» à «melhor aplicação» e «efectivo cumprimento» dos princípios em matéria de protecção de dados.

- **Regulamento interno**

Tirando proveito das perspectivas e da experiência adquirida até à data, a AEPD aprovará um regulamento interno que abrangerá as suas diferentes funções e actividades e que será amplamente divulgado. O regulamento será completado por informações práticas e por instrumentos destinados aos interessados, designadamente pessoas que estejam a pensar apresentar uma reclamação ou pedir um parecer, assim como instituições e organismos sujeitos a uma inspecção.

- **Gestão de recursos**

A AEPD continuará a melhorar a gestão dos recursos financeiros e humanos, através da renovação da estrutura orçamental, da aprovação de regras internas em domínios pertinentes (tais como a avaliação do pessoal) e do estabelecimento de uma política de formação. Serão também introduzidos diversos aperfeiçoamentos no ambiente de trabalho interno, incluindo o tratamento do correio electrónico e a segurança das informações.

2. Supervisão

2.1. Introdução

A missão da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados (AEPD) consiste em controlar de forma independente as operações de tratamento de dados pessoais efectuadas pelas instituições ou organismos comunitários, na medida em que esse tratamento dependa total ou parcialmente do âmbito de aplicação da legislação comunitária (com excepção do Tribunal de Justiça, no exercício das suas funções judiciais). O regulamento descreve e atribui uma série de funções e competências que permitem à AEPD realizar a sua função de controlo.

O principal aspecto da função de supervisão durante o ano de 2006 continuou a ser a realização de controlos prévios. Esta função implica fiscalizar as actividades das instituições e organismos em domínios que podem apresentar riscos específicos para as pessoas em causa, tal com definido no artigo 47.º do Regulamento (CE) n.º 45/2001. Tal como seguidamente se

explica, controlar as operações de tratamento em curso, assim como as que estão a ser programadas, permite obter uma imagem precisa do tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos comunitários. Os pareceres da AEPD permitem que os responsáveis pelo tratamento de dados adaptem as suas operações de tratamento à orientação da AEPD, especialmente quando o não cumprimento das regras de protecção de dados pode pôr seriamente em causa os direitos dos indivíduos. A AEPD dispõe de outros métodos de trabalho, como o tratamento de reclamações e os inquéritos.

Quanto às competências atribuídas à AEPD, refira-se que não foi emitida até ao momento nenhuma ordem, advertência ou proibição. Até à data, tem sido suficiente que a AEPD manifeste a sua opinião (quer em controlos prévios quer a respeito de reclamações) sob a forma de recomendações. Os responsáveis pelo tratamento de dados aplicaram essas recomendações ou manifestaram a sua intenção de o fazer, tomando as medidas necessárias. A rapidez da resposta difere de caso para caso. A AEPD estabeleceu o seguimento sistemático das recomendações.



Joaquín Bayo Delgado, adjunto da AEPD, durante uma reunião com o pessoal.

2.2. Responsável pela protecção de dados

O regulamento prevê que pelo menos uma pessoa deve ser nomeada como responsável pela protecção de dados (RPD) (n.º 1 do artigo 24.º). Certas instituições coadjuvaram o RPD com um assistente ou um RPD adjunto. A Comissão nomeou também um RPD junto do Organismo



A AEPD numa reunião da rede de RPD em Lisboa, Portugal.

Europeu de Luta Antifraude (OLAF), um organismo da Comissão) e um «coordenador da protecção de dados» (CPD) em cada direcção-geral, a fim de coordenar todos os aspectos da protecção de dados nas direcções-gerais.

Há vários anos que os RPD se reúnem periodicamente a fim de partilhar experiências e discutir questões horizontais. Esta rede informal tem-se revelado produtiva em termos de colaboração e continuou a ser esse o caso em 2006.

A AEPD assistiu, em parte, a cada uma das reuniões realizadas pelos próprios RPD, em Março, (Tribunal de Justiça, Luxemburgo), em Junho (Observatório Europeu da Droga e da Toxicoddependência, OEDT, Lisboa) e em Outubro (gabinete da AEPD, Bruxelas). Estas reuniões constituíram uma excelente oportunidade para que a AEPD pudesse pôr os RDP a par do seu trabalho e para debater questões de interesse comum. A AEPD aproveitou estas ocasiões para explicar e debater o processo dos controlos prévios e algumas das principais noções do regulamento que são pertinentes para esse processo (por exemplo, responsável pelo tratamento de dados, operações de tratamento). Para os RDP, elas constituíram também uma oportunidade para traçar os avanços registados nos casos de controlo prévio e dar pormenores sobre os resultados do trabalho de controlo prévio (ver o ponto 2.3, a seguir). Esta colaboração entre a AEPD e os RDP tem continuado, pois, de uma forma muito positiva.

Em paralelo com a reunião de Junho, em Lisboa, a AEPD organizou um seminário para os novos RPD, com a colaboração de alguns RPD mais experientes. Foram analisados os principais aspectos do regulamento, privilegiando-se as questões práticas que poderão ajudar os novos RDP a cumprirem a sua missão.

Em Novembro de 2006, iniciou-se um novo fórum de colaboração entre a AEPD e os RPD, tendo sido criado um grupo para se debruçar sobre a questão dos prazos de conservação de dados, o bloqueio e o apagamento. A Autoridade Adjunta, dois membros do pessoal e alguns RPD têm vindo a encontrar-se regularmente para elaborar um documento destinado aos responsáveis pelo tratamento de dados e aos peritos em TI, que possa servir de guia prático nesta matéria.

Em 2006, a AEPD insistiu na obrigação legal de todas as instituições e organismos nomearem um RPD e assinalou os aspectos essenciais do seu documento de referência publicado em 2005. Na sequência desta intervenção, foram nomeados sete novos RPD ⁽³⁾. Recordar-se a este propósito que a simples nomeação não é suficiente por si só e não implica automaticamente que o regulamento esteja a ser cumprido. Os RDP a tempo parcial devem ter tempo suficiente para se dedicar à protecção de dados e todos eles precisam de recursos suficientes para cumprirem a suas funções. Devem também ser correctamente notificados do tratamento de dados pessoais na sua instituição

⁽³⁾ Sem contar com as vagas em postos actuais devido a transferências para outras funções.

ou organismo e, se for caso disso, notificar a AEPD de quaisquer operações de tratamento de dados que impliquem riscos específicos para as pessoas em causa e que, por conseguinte, tenham de ser submetidas a controlo prévio.

2.3. Controlos prévios

2.3.1. Base jurídica

Princípio geral: n.º 1 do artigo 27.º

O n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento (CE) n.º 45/2001 prevê que todas «as operações de tratamento de dados que possam apresentar riscos específicos para os direitos e liberdades das pessoas em causa, devido à sua natureza, âmbito ou finalidade», sejam sujeitas a controlo prévio pela AEPD. O n.º 2 do artigo 27.º do mesmo regulamento enumera as operações de tratamento de dados susceptíveis de criar esses riscos. Esta lista não é exaustiva. Poderá haver outros casos não mencionados que impliquem riscos específicos para os direitos e liberdades das pessoas em causa e que, por isso mesmo, justifiquem a realização de controlos prévios pela AEPD. Por exemplo, qualquer operação de tratamento de dados pessoais que se relacione com o princípio da confidencialidade, estabelecido pelo artigo 36.º, implica riscos específicos que justificam o controlo prévio pela AEPD. Um outro critério, que foi adoptado em 2005, é o da presença de alguns dados biométricos para além das fotografias, visto que a natureza desses dados, as possibilidades de interconexões e a situação actual dos instrumentos técnicos poderão produzir resultados imprevisíveis e/ou indesejáveis para as pessoas em causa.

Casos enumerados no n.º 2 do artigo 27.º

O n.º 2 do artigo 27.º enumera várias operações de tratamento de dados que poderão implicar riscos específicos para os direitos e liberdades das pessoas em causa:

- a) *tratamento de dados relacionados com a saúde e com suspeitas de infracções, infracções, condenações penais ou medidas de segurança («sûreté» em francês, ou seja, medidas adoptadas no âmbito de acções judiciais);*
- b) *operações de tratamento de dados destinadas a avaliar aspectos pessoais do indivíduo, nomeadamente a sua competência, eficiência e comportamento;*

- c) *operações de tratamento de dados que permitam interconexões, não previstas na legislação nacional ou comunitária, entre os dados tratados para finalidades distintas;*
- d) *operações de tratamento de dados destinadas a excluir pessoas do benefício de um direito, de uma prestação ou de um contrato.*

Continuam a ser aplicados os critérios estabelecidos nos dois anos anteriores⁽⁴⁾ para interpretar esta disposição, tanto ao decidir que não serão efectuados controlos prévios da notificação de um RPD, como ao aconselhar sobre a necessidade desse controlo prévio (ver também o ponto 2.3.6, mais à frente).

2.3.2. Procedimento

Notificação/consulta

Os controlos prévios devem ser realizados pela AEPD, após recepção da notificação do RPD.

Prazo, suspensão e prorrogação

A AEPD deve dar parecer no prazo de dois meses a contar da recepção da notificação. Caso a AEPD peça informações complementares, o prazo de dois meses é normalmente suspenso até a AEPD ter obtido essas informações. Este período de suspensão inclui o prazo dado (normalmente sete dias) ao RPD da instituição/organismo para apresentar as suas observações — e, se necessário, informações complementares — sobre o texto final.

Se a complexidade do caso o exigir, o prazo inicial de dois meses pode igualmente ser prorrogado por mais dois meses por decisão da AEPD, o que deverá ser notificado ao responsável pelo tratamento dos dados antes do termo do prazo inicial de dois meses. Se não tiver sido tomada nenhuma decisão, no termo do prazo de dois meses ou da sua prorrogação, considera-se que a AEPD deu parecer favorável. Até à data, nunca surgiu nenhum caso de parecer tácito.

⁽⁴⁾ Sem contar com as vagas em postos actuais devido a transferências para outras funções.

Registo

O n.º 5 do artigo 27.º do regulamento estipula que a AEPD deve manter um registo de todas as operações de tratamento que lhe tenham sido notificadas para efeitos de controlo prévio. Esse registo deve conter as informações referidas no artigo 25.º e poder ser consultado por qualquer pessoa.

A base deste registo é o formulário de notificação, a preencher pelos RPD e a enviar à AEPD. Assim sendo, a necessidade de informações complementares fica reduzida ao mínimo.

No interesse da transparência, toda a informação fica inscrita no registo público (excepto as medidas de segurança, que não são mencionadas no registo), aberto à consulta pública.

Assim que a AEPD emite um parecer, este é imediatamente publicado. Posteriormente, são igualmente indicadas de forma sucinta as alterações feitas pelo responsável pelo tratamento de dados, à luz do parecer emitido pela AEPD. Desta forma se atinge um duplo objectivo: por um lado, mantêm-se actualizadas as informações referentes a uma determinada operação de tratamento e, por outro, é respeitado o princípio da transparência.

Toda esta informação estará disponível no novo sítio *web* da AEPD, juntamente com uma síntese do caso.

Pareceres

Nos termos do n.º 4 do artigo 27.º do regulamento, a posição final da AEPD assume a forma de um parecer, que deve ser notificado ao responsável pelo tratamento dos dados da operação em análise e ao RPD da instituição ou organismo em causa.

Os pareceres devem respeitar a seguinte estrutura: descrição dos procedimentos; exposição sumária dos factos; análise jurídica; conclusões.

A análise jurídica começa por verificar se o caso é de facto um dos que exigem a realização de um controlo prévio. Como já ficou dito, se o caso em apreço não se incluir entre os enumerados no n.º 2 do artigo 27.º, a AEPD apreciará o risco específico que dele decorre para os direitos e liberdades da pessoa em causa. Tratando-se de um caso para o qual se prevê um controlo

prévio, o essencial da análise jurídica será verificar se a operação de tratamento de dados cumpre as disposições relevantes do regulamento. Se necessário, são feitas recomendações tendo em vista a assegurar que o regulamento é cumprido. Até agora, a AEPD tem geralmente concluído que o tratamento dos dados não constitui violação aparente de nenhuma das disposições do regulamento, na condição de serem tidas em conta as recomendações. Nos dois pareceres emitidos em 2006 (dossiês 2006-301 e 2006-142), chegou-se a conclusões diferentes: as operações de tratamento de dados constituíam uma violação das disposições do regulamento, tendo sido necessário executar algumas recomendações para que essas operações passassem a respeitar o regulamento.

Foi redigido um guia prático a fim de garantir, tal como sucede noutros domínios, que toda a equipa realiza o seu trabalho na mesma base e que os pareceres da AEPD são adoptados após uma análise completa de toda a informação pertinente. Este manual estabelece a estrutura que os pareceres devem seguir, com base na experiência prática acumulada, e é actualizado continuamente; inclui também uma lista de verificação.

Foi criado um sistema de acompanhamento do fluxo de operações, a fim de garantir que é feito um seguimento de todas as recomendações referentes a um determinado caso e, sempre que necessário, que todas as decisões são respeitadas (ver o ponto 2.3.7).

2.3.3. Análise quantitativa

Distinção entre casos examinados «a posteriori» e casos de controlo prévio propriamente dito

O regulamento entrou em vigor a 1 de Fevereiro de 2001. O artigo 50.º prevê que as instituições e organismos comunitários tomem as medidas necessárias para que as operações de tratamento já iniciadas à data da entrada em vigor do regulamento sejam tornadas compatíveis com o regulamento, no prazo de um ano a contar dessa data (isto é, até 1 de Fevereiro de 2002). A nomeação da AEPD e da AEPD adjunta produziu efeitos a 17 de Janeiro de 2004.

Os controlos prévios não se aplicam apenas às operações ainda não iniciadas (controlos prévios «propriamente ditos»), mas também às operações iniciadas antes de 17 de Janeiro de 2004 ou antes da entrada em vigor do regulamento (controlos prévios «a posteriori»).

Nessas situações, nenhum controlo na acepção do artigo 27.º pode ser considerado «prévio» em sentido estrito, devendo ser tratado numa base «a posteriori». Mediante esta abordagem pragmática, a AEPD garante a aplicação do artigo 50.º do regulamento às operações de tratamento de dados que apresentem riscos específicos.

Para resolver o problema dos casos em atraso que poderão vir a exigir a realização de controlos prévios, a AEPD solicitou aos RPD que analisassem, nas respectivas instituições, a situação das operações de tratamento às quais se aplica o artigo 27.º Depois de terem sido recebidos os contributos de todos os RPD, foi elaborada uma lista dos casos que exigem controlo prévio, lista esta essa que foi posteriormente ajustada.

Na sequência desse inventário, foram identificadas certas categorias de casos na maior parte das instituições e organismos, susceptíveis de um controlo mais sistemático. Para que os recursos humanos disponíveis fossem utilizados da forma mais eficiente possível, a AEPD definiu as prioridades para os trabalhos de controlo prévio «a posteriori», estabelecendo as seguintes categorias prioritárias:

- 1) dossiês clínicos (no sentido restrito e incluindo também outros dados relativos à saúde);
- 2) notação do pessoal (incluindo também o futuro recrutamento de pessoal);
- 3) processos disciplinares;
- 4) serviços sociais;
- 5) monitorização das redes electrónicas.

Estes critérios de prioridade aplicam-se apenas aos controlos prévio «a posteriori», já que o controlo prévio propriamente dito tem de ser praticado antes de ser executada a operação de tratamento, consoante os planos da instituição ou organismo em causa.

Pareceres emitidos em 2006 sobre casos de controlo prévio

Em 2006, foram formulados **54 pareceres** ⁽⁵⁾ relativos às notificações dos controlos prévios.

(5) A AEPD recebeu 57 notificações, mas por razões práticas e pelo facto de alguns casos estarem associados às mesmas finalidades, foram tratadas em conjunto seis notificações (duas do BCE, duas do Conselho e duas do Parlamento Europeu). É por essa razão que foram recebidas 57 notificações e só foram emitidos 54 pareceres.

Conselho	13 casos de controlo prévio (12 pareceres)
Comissão	12 casos de controlo prévio
Banco Central Europeu	5 casos de controlo prévio (4 pareceres)
Tribunal de Justiça	5 casos de controlo prévio
Banco Europeu de Investimento	5 casos de controlo prévio
Parlamento Europeu	4 casos de controlo prévio (3 pareceres)
CdT ⁽⁶⁾	3 casos de controlo prévio
EPSO ⁽⁷⁾	3 casos de controlo prévio
Tribunal de Contas	2 casos de controlo prévio
Comité das Regiões	1 caso de controlo prévio
Comité Económico e Social Europeu	1 caso de controlo prévio
EUMC ⁽⁸⁾	1 caso de controlo prévio
IHMI ⁽⁹⁾	1 caso de controlo prévio
OLAF ⁽¹⁰⁾	1 caso de controlo prévio

Estes 57 casos representam um aumento de 67,6% do trabalho de controlo prévio em relação a 2005. A carga de trabalho vai sem dúvida aumentar em 2007 (ver mais abaixo).

Destes 57 casos de controlo prévio (54 pareceres), apenas cinco foram de controlo prévio propriamente dito, ou seja, as instituições e organismos em questão (Tribunal de Contas num caso, Comissão em três e o Parlamento Europeu no quinto) seguiram o procedimento correcto de controlo prévio antes de executarem uma operação de tratamento. Dois desses cinco casos de controlo prévio estavam relacionados com a avaliação, um com a monitorização das redes electrónicas e dois com a partilha de uma base de dados entre as delegações europeias na China ou com a independência dos intervenientes financeiros. Os restantes 52 foram casos de controlo prévio «a posteriori».

Além destes 57 casos de controlo prévio com emissão de parecer, a AEPD também tratou nove casos em relação aos quais se verificou que não estavam sujeitos a controlo prévio: cinco notificações provinham da Comissão, uma do Comité Económico e Social (CESE) e do Comité das Regiões (CR) (que têm algumas infra-estruturas comuns), uma do EUMC e duas

(6) Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia.

(7) Serviço de Selecção do Pessoal das Comunidades Europeias (que recorre ao RPD da Comissão).

(8) Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia.

(9) Instituto de Harmonização do Mercado Interno.

(10) Serviço Europeu de Luta Antifraude.

do Parlamento Europeu — todas elas sobre diversos assuntos, como por exemplo o voto electrónico ou o Serviço de Auditoria Interna (Comissão), gestão da conta de utilizador, normas para a utilização das tecnologias da informação (sistemas e serviços) (EUMC) e simplificação (Parlamento Europeu). Ver também o ponto 2.3.6.

Análise por instituição/organismo

A maioria das instituições e organismos notificou operações de tratamento que poderiam implicar riscos específicos. A AEPD estabeleceu como prazo final a Primavera de 2007 para completar todas as notificações de casos de controlo prévio «a posteriori».

As agências serão abordadas separadamente. Em 2005, apenas uma agência (IHMI) procedeu a algumas notificações. A AEPD tinha partido do princípio de que muitas outras agências notificariam operações de tratamento a breve prazo, mas isso não aconteceu. Só duas outras agências notificaram operações de tratamento, o EUMC e o Centro de Tradução, esta última com duas notificações, uma relativa à avaliação e outra às baixas por doença. A AEPD aguarda efectivamente mais notificações provenientes das agências, uma vez que algumas delas, recentemente criadas, já anunciaram os seus próximos inventários e notificações, designadamente a EMEA ⁽¹¹⁾ e o OEDT ⁽¹²⁾. Algumas outras agências começaram a notificar operações de tratamento de dados, e os respectivos pareceres serão emitidos em 2007 (ver a parte «Notificações de controlo prévio recebidas até 1 de Janeiro de 2007 e pendentes», mais abaixo).

Análise por categoria

É o seguinte o número de casos de controlo prévio tratados, por categoria com prioridade:

Categoria 1 (dossiês clínicos)	14 casos de controlo prévio
Categoria 2 (notação do pessoal)	23 casos de controlo prévio
Categoria 3 (processos disciplinares)	4 casos de controlo prévio
Categoria 4 (serviços sociais)	2 casos de controlo prévio
Categoria 5 (monitorização das redes electrónicas)	5 casos de controlo prévio
Outros domínios	9 casos de controlo prévio

⁽¹¹⁾ Agência Europeia dos Medicamentos.

⁽¹²⁾ Observatório Europeu da Droga e da Toxicodpendência.

A categoria 1 (dossiês clínicos) inclui o próprio dossiê clínico e todo o seu conteúdo (11 casos de controlo prévio) e todos os procedimentos relacionados com os subsídios ou regimes de seguro de doença (três casos de controlo prévio). Esta prioridade mantém-se estável em termos de percentagem (26,5% de casos em 2005, 24,6% de casos em 2006), mas o número de casos tem aumentado significativamente, o que demonstra que as instituições e organismos estão conscientes da necessidade dos controlos prévios.

A categoria principal continua a ser a categoria 2 (notação do pessoal), relativa à avaliação do pessoal, com 23 casos num total de 57, embora a percentagem tenha diminuído (56% dos casos em 2005, 40,4% em 2006). A notação abrange todos os membros do pessoal da Comunidade Europeia, ou seja, os funcionários, os agentes temporários e os agentes contratuais, incluindo os processos de recrutamento. Foram notificados não apenas os procedimentos de selecção e avaliação, mas também os procedimentos de certificação e de atestação. Convém acrescentar que desses 23 processos, três são importantes notificações do EPSO (respectivamente relacionados com o recrutamento de funcionários, agentes temporários e agentes contratuais), que gere o sistema de recrutamento criado para todas as instituições da UE.

Quanto à categoria 3 (processos disciplinares), só foram enviados quatro processos provenientes do BCE ⁽¹³⁾ do TJCE ⁽¹⁴⁾ e do Conselho. Todas as principais instituições cumpriram as suas obrigações no que se refere a esta categoria, com excepção do CESE e do Comité das Regiões. Algumas agências como o IHMI e o OEDT anunciaram que enviariam as notificações.

Na categoria 4 (serviços sociais) só existem dois processos, um do Conselho e um da Comissão. Qualquer destas notificações estava muito bem desenvolvida e documentada. As notificações relativas a esta categoria já foram recebidas (uma do Parlamento e uma do Tribunal de Justiça), mas os pareceres da AEPD só serão emitidos em 2007. Esperam-se ainda outras notificações.

A categoria 5 (monitorização das redes electrónicas) constituiu uma das principais componentes do trabalho da AEPD em 2007. Será publicado dentro em breve um documento, na sequência de um inquérito complexo dirigido às instituições e organismos e de um seminário

⁽¹³⁾ Banco Central Europeu.

⁽¹⁴⁾ Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias.

rio especial dedicado a este tema. Entretanto, só foram efectuados controlos prévios propriamente ditos. As instituições [Comissão (2), BCE, BEI e Conselho] já notificaram cinco processos e estão previstos muitos outros para 2007.

As notificações de casos de controlos *a posteriori* que não pertencem a estas categorias prioritárias podem ser divididas em dois grupos. Alguns estão relacionados com o Painel sobre Irregularidades Financeiras — PIF (Comissão), Sistema de Alerta Rápido (Comissão e Tribunal de Justiça), concursos públicos (Comité das Regiões), processos de adjudicação (Tribunal de Justiça) e intervenientes financeiros (Parlamento Europeu). Os restantes são diversos, relacionados com o acordo de turismo UE-China (Comissão), ou com a participação em greves (Comissão) ou com investigações internas (OLAF). Estas várias notificações constituíram uma oportunidade para a AEPD definir critérios em domínios sensíveis, como por exemplo o sistema de alerta precoce e as investigações internas do OLAF (ver o ponto 2.3.4).

Carga de trabalho da AEPD e das instituições e organismos

Os dois gráficos do anexo E ilustram a carga de trabalho da AEPD e das instituições e organismos. Indicam em pormenor o número de dias de trabalho da AEPD, o número de dias de prorrogação solicitados pela AEPD e o número de dias de suspensão (tempo necessário para receber informação das instituições e organismos).

Número de dias de trabalho da AEPD por controlo prévio: representa um aumento de apenas 4,4%, ou mais 2,5 dias de trabalho do que em 2005 (55,5 dias em 2005 e 57,9 em 2006). Continua a ser um número satisfatório, tendo em conta a crescente complexidade das notificações enviadas à AEPD.

Número de dias de prorrogação para a AEPD: representa um aumento de 62,6%, mas, em termos absolutos, apenas mais dois dias de trabalho do que em 2005 (3,3 dias em 2005 e 5,4 em 2006). Isto deve-se essencialmente à complexidade de três dossiês específicos: as investigações internas do OLAF, o sistema de alerta precoce da Comissão (que sofreu consideráveis modificações enquanto a AEPD estava a preparar o seu parecer) e o recrutamento de agentes contratuais por parte do EPSO (com a criação de uma importante

nova base de dados também durante os trabalhos do EPSO). Nos dois primeiros casos foi necessária uma reunião especial com os responsáveis pelo tratamento de dados.

Número de dias de suspensão: desde meados de 2006, inclui a suspensão de 7 a 10 dias concedida ao RPD para apresentar as suas observações e informações complementares sobre o texto final. O aumento entre 2005 (com uma média de 29,8 dias por dossiê) e 2006 (com uma média de 72,8 dias por dossiê) é de 144,1% e abrange situações muito diversas. Com efeito, a AEPD lamenta ter de sublinhar que estes três dossiês estiveram suspensos por um período extremamente prolongado de 236, 258 e 276 dias respectivamente.

Embora certas circunstâncias possam explicar este tipo de demora, a AEPD só pode lamentar estes números. As instituições e organismos devem envidar esforços para diminuir os períodos necessários para enviarem informações. De qualquer modo, a AEPD recorda mais uma vez às instituições e organismos a sua obrigação de colaborarem com a AEPD e de lhe fornecerem as informações por ela requeridas, em conformidade com o artigo 30.º do Regulamento.

Média por instituição: os gráficos demonstram que muitas instituições e organismos aumentaram significativamente o seu número de dias de suspensão e outras, como o Conselho, menos significativamente. A AEPD gostaria de referir que a Comissão e o Tribunal de Contas diminuíram o seu número de dias de suspensão (respectivamente menos 39,3% e 45,2%). Esperamos que as outras instituições e organismos sigam a mesma via.

Notificações de controlo prévio recebidas até 1 de Janeiro de 2007 e pendentes

A AEPD espera receber numerosas notificações em 2007, uma vez que as instituições e organismos procurarão cumprir o prazo «Primavera de 2007». No final de Janeiro de 2006, já estavam em curso 26 **casos de controlo prévio**. De entre estes, um foi notificado em 2005, 25 em 2006 (9 em Dezembro) e 11 foram notificados em Janeiro de 2007. Em duas destas situações considerou-se que não havia lugar a controlo prévio. Uma é um verdadeiro dossiê de controlo prévio («Incompetência», notificação do Tribunal de Contas; parecer já emitido em 18 de Janeiro de 2007).

OLAF	5 casos de controlo prévio
Parlamento Europeu	4 casos de controlo prévio
Comissão Europeia	3 casos de controlo prévio
Banco Central Europeu	3 casos de controlo prévio
CESE e CR	2 casos de controlo prévio
Banco Europeu de Investimento	2 casos de controlo prévio
Tribunal de Contas	1 caso de controlo prévio
ICVV ⁽¹⁵⁾	1 caso de controlo prévio
Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias	1 caso de controlo prévio
EFSA ⁽¹⁶⁾	1 caso de controlo prévio
EPSO	1 caso de controlo prévio
ETF ⁽¹⁷⁾	1 caso de controlo prévio
Centro de Tradução (CdT)	1 caso de controlo prévio

Análise por instituição/organismo

A AEPD saúda o facto de quatro agências (CdT, ETF, EFSA e ICVV) terem começado a enviar as suas notificações e incentiva as outras agências e órgãos a fazer o mesmo. O caso específico do OLAF é destacado adiante.

Análise por categoria

Um número de casos de controlo prévio por categoria de prioridade é o seguinte:

Categoria 1 (dossiês clínicos)	4 casos de controlo prévio
Categoria 2 (avaliação do pessoal)	8 casos de controlo prévio
Categoria 3 (processos disciplinares)	nenhum
Categoria 4 (serviços sociais)	2 casos de controlo prévio
Categoria 5 (monitorização das redes electrónicas)	6 casos de controlo prévio
Outros domínios	6 casos de controlo prévio ⁽¹⁸⁾

Na categoria 1 (dossiês clínicos) verificou-se um processo continuado de notificações. Entre eles, a AEPD

⁽¹⁵⁾ Instituto Comunitário das Variedades Vegetais.

⁽¹⁶⁾ Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos.

⁽¹⁷⁾ Fundação Europeia para a Formação.

⁽¹⁸⁾ Relacionadas com avisos de concurso (Comissão) e 5 notificações do OLAF sobre acompanhamento de dossiês administrativos, financeiros, jurídicos e disciplinares.

recebeu (de três instituições) a notificação de dossiês clínicos *stricto sensu*, isto é, dossiês na posse de serviços clínicos. Espera-se que isto continue em 2007, uma vez que muitos dos procedimentos envolvem dossiês clínicos. A AEPD saúda o facto de estarem a ser recebidas, desde princípios de 2007, notificações da Comissão⁽¹⁹⁾ neste domínio. O PMO⁽²⁰⁾ deverá seguir os mesmos passos, tendo disso já sido informado (ver o ponto 2.4.2).

A categoria 2 (notação do pessoal) representa ainda a maioria dos casos — 8 num total de 26 (30,8 %). Neste domínio foram notificadas operações importantes (dossiê EPSO — ver acima) que dizem respeito a todas as instituições e organismos, mas a AEPD gostaria de sublinhar que algumas instituições não notificaram os seus próprios procedimentos para a utilização das listas de reserva do EPSO.

No que se refere à categoria 3 (processos disciplinares), a AEPD aguarda notificações das instituições, em especial das agências e dos dois comités.

Na categoria 4 (serviços sociais) já foram recebidas duas notificações (uma do Parlamento Europeu e outra do Tribunal de Justiça).

A categoria 5 (monitorização das redes electrónicas) continua a ter especial importância. Tal como referido acima, o documento relativo aos sistemas de monitorização das redes electrónicas está a ser utilizado como pano de fundo para o controlo prévio desses sistemas, servindo de referência nesse domínio (ver o ponto 2.7). Esta questão diz respeito a numerosas instituições e organismos, tendo sido emitidos seis pareceres: um para a Comissão, dois para o BCE, dois para o BEI e um para o Conselho. O CESE e o Comité das Regiões notificaram esse tipo de procedimentos. O BCE e o BEI notificaram outras operações de tratamento nessa categoria.

A categoria «Outros domínios» envolve, em especial, o OLAF, que está a notificar vários casos de controlo prévio devido à especificidade e sensibilidade da sua área de actividade. Essas notificações foram a primeira consequência da análise e planeamento conjuntos efectuados pelos RPD do OLAF e pela equipa da AEPD para permitir um bom desenrolar dos trabalhos. Este

⁽¹⁹⁾ Desempenha um papel interinstitucional em aspectos específicos (por exemplo arquivo de dossiês clínicos).

⁽²⁰⁾ Serviço de gestão e liquidação dos direitos individuais.

processo de notificação continuará a reforçar-se. O OLAF já notificou sete casos de controlo prévio em Janeiro de 2007, estando previstos mais 20 antes de 1 de Março de 2007.

2.3.4. Principais questões em casos «a posteriori»

As instituições e organismos procedem ao *tratamento de dados médicos e outros dados relativos à saúde*. São abrangidos por esta categoria quaisquer dados directa ou indirectamente relacionados com o conhecimento do estado de saúde de uma pessoa. Por conseguinte, as licenças por doença e os pedidos de intervenção do seguro de doença estão sujeitos a controlo prévio.

Tal como já supramencionado, a AEPD fiscalizou 11 casos de controlo prévio, nos seus diferentes aspectos, directamente relacionados com o próprio dossiê médico. O Conselho enviou o próprio dossiê médico para controlo prévio. A AEPD formulou várias recomendações, nomeadamente sobre a qualidade dos dados, a conservação de dados e as informações a dar à pessoa em causa. Graças a todos os casos de controlo prévio (Conselho, BCE e BEI) e também aos que estão ainda pendentes sobre o mesmo assunto (Parlamento Europeu, Comité Económico e Social Europeu e Comité das Regiões), a AEPD dispõe de um bom panorama geral.

A *avaliação do pessoal* é, por razões óbvias, uma operação de tratamento praticada em todas as instituições e organismos. O EPSO desempenha um papel especialmente importante neste domínio. A AEPD recebeu as notificações relativas ao recrutamento dos funcionários, agentes temporários e agentes contratuais. Em todos estes casos, o EPSO seguiu, no essencial, os princípios previstos no regulamento, embora a AEPD tenha feito algumas recomendações no que se refere aos períodos de conservação, à conservação por longos períodos e à limitação da transmissão apenas aos serviços encarregados do recrutamento. Uma dessas recomendações dizia respeito à necessidade de publicar, como é normal, as condições dos concursos e, em especial, os domínios de avaliação das provas orais e os respectivos elementos pormenorizados, bem como o direito de acesso dos candidatos. Para o recrutamento de agentes contratuais, a AEPD assinalou, entre outras recomendações, a necessidade de não restringir o direito de acesso aos resultados ou suprimir os grupos de mérito nas listas dos candidatos aprovados

a utilizar pelas instituições de recrutamento. A AEPD formulou também recomendações sobre o período de conservação dos dados em formato electrónico.

Outro importante caso de controlo prévio foi o do currículo (CV) em linha da UE (não confundir com o CV electrónico do sistema Sysper2; ver, abaixo, o ponto 2.3.5, «Principais questões em controlos prévios propriamente ditos»), que substitui o actual tratamento manual ou semi-manual das candidaturas espontâneas a lugares da Comissão por um sistema electrónico harmonizado, e para o qual a AEPD fez algumas recomendações relativamente aos períodos de conservação, à utilização dos dados de cópias de segurança e ao consentimento das pessoas de referência mencionadas no CV.

As instituições como o CdT, o CESE, o TJCE, o EUMC, o BEI e o BCE notificaram as suas operações de tratamento relativas ao recrutamento e/ou à avaliação. As principais recomendações dizem respeito à qualidade dos dados, ao direito de acesso, às informações a prestar e à conservação dos dados. Os novos domínios constituídos pelos procedimentos de certificação e de atestação (um dos quais foi tratado como um autêntico caso de controlo prévio — ver mais abaixo) foram também notificados à AEPD tanto pelo Conselho como pelo Tribunal de Contas; as principais recomendações prendem-se com a conservação dos dados e com o direito de informação. O procedimento de certificação do EPSO está pendente.

Por último, dois controlos prévios dizem respeito à gestão do tempo (Conselho e BEI). As recomendações formuladas referem-se, nomeadamente, ao período de conservação dos dados, à definição do acesso dos gestores aos dados pessoais dos membros do pessoal sob a sua responsabilidade e às informações a prestar sobre a pessoa em causa.

Inquéritos administrativos e processos disciplinares: foram realizados neste domínio quatro controlos prévios «a posteriori». O Conselho, o BCE (um caso para cada domínio) e o Tribunal de Justiça foram as instituições envolvidas. Foram formuladas recomendações sobre a conservação dos dados, que continua a ser uma questão importante (princípio da conservação limitada contra princípio da prescrição de sanções), os direitos de acesso, a rectificação e a informação, bem como sobre o tratamento de certas categorias específicas de dados.

Serviços sociais: os dossiês do serviço social podem incluir informações sobre a saúde de um funcionário, domínio no qual o tratamento de dados está sujeito a controlo prévio pela AEPD. Além disso, o tratamento dos dados pelo serviço social pode destinar-se a avaliar aspectos da personalidade das pessoas em causa.

Só foram analisados dois casos de controlo prévio. As recomendações dirigidas à Comissão centraram-se na necessidade de actuar com extrema vigilância em todas as comunicações a serviços externos que envolvam a transmissão de dados pessoais. Além disso, a AEPD solicitou que os dados utilizados para fins estatísticos em matéria de assistência financeira fossem tornados anónimos e pediu que a menção «pessoal» fosse aposta em todo o correio em causa, atendendo à confidencialidade e sensibilidade dos dados. As recomendações dirigidas ao Conselho incidiram na qualidade dos dados, no direito de acesso e na rectificação e nas informações a prestar.

Monitorização das redes electrónicas: Em 2006, na pendência das conclusões gerais sobre o documento relativo aos sistemas de monitorização das redes electrónicas (ver o ponto 2.8), os casos analisados «a posteriori» neste domínio disseram respeito à gravação de chamadas telefónicas. Na verdade, esta questão levanta problemas específicos de enorme importância, tendo levado à previsão, no Regulamento (CE) n.º 45/2001, de uma disposição específica e de garantias especiais sobre a confidencialidade das comunicações. Como as gravações são principalmente utilizadas para detectar as violações do segredo profissional ou a utilização abusiva de informações internas, bem como as fraudes, existem motivos suplementares para proceder a um controlo prévio.

No caso das linhas telefónicas de segurança e prevenção do Conselho, as recomendações formuladas dizem respeito à limitação das finalidades, à limitação do direito de acesso da pessoa em causa e às informações fornecidas a contactos externos. No que se refere ao BCE e ao BEI, as recomendações centraram-se essencialmente na obrigação de prestar informações às contrapartes nas transacções cujos dados sejam igualmente registados. A AEPD salientou também a importância de definir as finalidades para as quais os dados são inicialmente recolhidos e de garantir que esses dados não sejam posteriormente tratados para outras finalidades incompatíveis com as primeiras. No caso das linhas telefónicas de emergência e segurança da Comissão,

as recomendações formuladas prenderam-se fundamentalmente com as informações a prestar às pessoas em causa.

Este domínio continuará a ser importante, uma vez que já se aguardam para 2007 seis casos de controlo prévio.

Outros domínios: há que salientar o sistema de alerta precoce e os inquéritos internos do OLAF.

O sistema de alerta precoce foi notificado pela Comissão e pelo Tribunal de Justiça. O principal objectivo do sistema de alerta precoce consiste em garantir a circulação, entre todos os serviços da Comissão, de informações restritas relativas a terceiros (pessoas singulares ou colectivas) beneficiários de fundos comunitários que tenham cometido fraudes, erros administrativos ou irregularidades, bem como de outros elementos relativos a beneficiários susceptíveis de representar uma ameaça para os interesses financeiros da Comunidade. As informações podem também referir-se a pessoas singulares com poderes de representação, de decisão ou de controlo sobre determinadas pessoas colectivas. Outras instituições não criaram a sua própria base central, mas utilizam a base de dados da Comissão para trocar informações com esta última (caso do Tribunal de Justiça).

Foi emitido um parecer sobre o sistema de alerta precoce da Comissão. Foram formuladas recomendações em relação à possibilidade de publicar a decisão da Comissão relativa ao sistema de alerta precoce no *Jornal Oficial da União Europeia*, à qualidade dos dados, à definição e concessão dos direitos de acesso (devendo as restrições a estes direitos permanecer excepções), bem como à necessidade de completar tais direitos por um direito de rectificação em caso de erros ou de avaliação incorrecta, às informações a fornecer às pessoas em causa, e ainda à regra geral segundo a qual a pessoa em causa deve ser informada da emissão de um alerta contra ela. No tocante ao caso do Tribunal de Justiça, as principais recomendações formuladas incidiram na política de conservação dos dados, na qualidade dos dados, nos direitos de acesso e de rectificação e nas informações a prestar.

A fim de combater irregularidades financeiras como a fraude e a corrupção, o OLAF tem competência para efectuar inquéritos administrativos internos nas instituições e organismos da UE. Esta competência

estende-se também aos casos de falta grave por parte de membros do pessoal da UE. O OLAF tem acesso a quaisquer informações provenientes de qualquer suporte de informação e pode solicitar informações orais a membros do pessoal, etc. Sempre que necessário, os resultados dos seus inquéritos são submetidos às autoridades nacionais e/ou comunitárias, para que lhes seja dado seguimento (por exemplo, a nível judiciário ou disciplinar). A AEPD formulou numerosas recomendações no sentido de melhorar o cumprimento do regulamento, nomeadamente no que se refere aos direitos das pessoas em causa, tais como o direito de acesso, de rectificação e de informação. A AEPD debruçou-se igualmente sobre as garantias relativas à qualidade dos dados a introduzir nos dossiês de inquérito e sobre a confidencialidade das mensagens de correio electrónico, bem como sobre a transmissão de relatórios e documentos conexos.

2.3.5. Principais questões em controlos prévios propriamente ditos

A AEPD deverá normalmente emitir o seu parecer antes de ser iniciada uma operação de tratamento, de modo a garantir desde o início os direitos e liberdades das pessoas em causa. É este o raciocínio subjacente ao artigo 27.º Em paralelo com os casos de controlo prévio «a posteriori», foram notificados à AEPD, em 2006, cinco casos de controlo prévio propriamente dito ⁽²¹⁾. Contrariamente à conclusão geral decorrente da análise de todos os casos de controlo prévio propriamente dito de 2005, em 2006 os controlos prévios propriamente ditos estavam muito bem documentados. Como era de esperar, as regras processuais continuam a ser um aspecto predominante da notificação.

O caso do procedimento de atestação do Tribunal de Contas incidiu no novo procedimento que permite aos membros do pessoal mudar de categoria (das anteriores categorias C e D para o grupo de funções AST). As únicas recomendações para melhoria do sistema do ponto de vista da protecção de dados disseram respeito à conservação dos dados e às informações a prestar.

O outro caso relativo à avaliação incidiu no CV electrónico do sistema Sysper2 da Comissão (não confundir com o CV em linha da UE — ver acima), que é um instrumento de informação que permite ao pessoal da Comissão introduzir os seus dados profissionais.

As principais recomendações formuladas disseram respeito às informações a prestar aos membros do pessoal e ao estabelecimento de garantias relacionadas com o acesso aos dados do sistema.

Houve um caso de monitorização das redes electrónicas, relativo ao sistema de gravação vocal das chamadas recebidas pelo serviço de assistência («helpdesk») da Comissão. Para evitar situações de ilegalidade, a AEPD fez numerosas recomendações articuladas em torno das seguintes linhas principais: a gravação de conversas destinadas a resolver problemas de tecnologias da informação deve estar associada a um período de conservação de dados muito curto; a posterior utilização das gravações para efeitos de formação só pode ser aceite se as conversas e os dados com elas relacionados forem tornados anónimos ou se se obtiver o consentimento dos utentes e dos operadores.

O Parlamento Europeu transmitiu uma notificação sobre a independência dos actores financeiros. Este tratamento é levado a cabo através de questionários de avaliação, a fim de se poderem detectar os riscos de conflito de interesses no desempenho de funções sensíveis pelos actores financeiros no âmbito do Parlamento, susceptíveis de representar uma ameaça para esses interesses financeiros. As principais recomendações formuladas incidiram nas garantias relativas à limitação das finalidades e às informações a prestar.

A Comissão transmitiu uma notificação pouco habitual sobre o Estatuto de Destino Aprovado (EDA) previsto no acordo de turismo entre a UE e a China. Através de um sítio *web* protegido, a DG Relações Externas (RELEX) da Comissão Europeia facilita a troca de informações em tempo real entre a Comissão e as embaixadas e consulados dos países europeus (da UE e alguns outros) que participam no acordo de turismo com a China relativo ao EDA. O referido sítio contém uma lista das agências de viagens acreditadas e dos respectivos correios (pessoas que agem em seu nome) autorizados a apresentar pedidos de visto EDA junto dos países da União Europeia. Inclui as sanções propostas e impostas em caso de violação das regras do regime de EDA, bem como outras informações. A AEPD efectuou um controlo prévio do sistema porque os dados referentes às sanções relativas às agências de viagens podem dizer respeito a «suspeitas» de infracções cometidas por pessoas singulares. Excluir as agências de certos direitos implica excluir os respectivos correios desses mesmos direitos. As recomendações formuladas

⁽²¹⁾ Isto é, relativos a operações de tratamento ainda não efectuadas.

centraram-se nos direitos de acesso e rectificação das pessoas em causa e nas informações que lhes devem ser prestadas. O acesso ao sítio *web* em causa só deve ser concedido caso a caso, quando o pessoal da Comissão precisa para desempenhar as suas funções.

2.3.6. Consultas sobre a necessidade de controlo prévio e notificações não sujeitas a controlo prévio

Em 2006, o número de consultas sobre a necessidade de controlo prévio pela AEPD manteve-se significativo. Alguns dos casos acima referidos foram anteriormente objecto de consulta sobre essa necessidade de controlo, nomeadamente o sítio *web* relativo ao acordo de turismo UE-China, as gravações telefónicas do BEI e o CV em linha da UE.

O ficheiro de entidades jurídicas da Comissão enquanto tal não foi considerado sujeito a controlo prévio; no entanto, alguns aspectos, essencialmente a introdução nesse ficheiro de informações sobre as pessoas em causa, foram analisados no parecer relativo ao sistema de alerta precoce, uma vez que o referido ficheiro é a base de dados que alimenta e é alimentada pelo sistema de alerta precoce.

Considerou-se que o tratamento relativo às «habilitações de segurança» do Conselho não necessitava de controlo prévio, uma vez que o papel do Conselho na avaliação, efectuada pelo Estado-Membro em causa, não é significativo.

Considerou-se ainda que o «controlo do correio papel à saída» pelos dois comités também não necessitava de controlo prévio, uma vez que era possível evitar qualquer quebra de confidencialidade mediante uma modificação do procedimento. A AEPD acompanhou esta modificação e encerrou a questão.

O sistema «Adonis» do Tribunal de Contas, tal como o da Comissão, não está sujeito a controlo prévio, dado que o conteúdo do correio papel e do correio electrónico não se destina a ser tratado, pelo que não é abrangido pelo âmbito de aplicação da alínea a) do n.º 2 do artigo 27.º

As regras do BCE em matéria de operações de iniciados foram um caso especial, na medida em que, embora se tivesse inicialmente considerado que deviam ser sujeitas a controlo prévio, acabou por se concluir que

necessitavam de tal controlo, pelos mesmos motivos que no caso do Serviço de Auditoria Interna (SAI), como se verá mais à frente. O facto de os auditores internos também conduzirem, num determinado caso, um inquérito sobre uma eventual violação das regras por uma pessoa não altera a natureza do procedimento. Nesse caso, aplica-se o procedimento de inquérito, que já foi objecto de controlo prévio.

Houve outra categoria de casos que se revelou muito útil para definir o âmbito de aplicação do controlo prévio. Por vezes, após uma análise cuidadosa da notificação enviada pelo RPD, a AEPD conclui que a operação de tratamento não necessita de controlo prévio. Nesses casos, os motivos que levam a essa conclusão são declarados, geralmente numa carta ao RPD, frequentemente acompanhada das recomendações consideradas necessárias durante a análise. Como a carta que contém esses elementos substitui um parecer formal, considera-se útil publicá-la no sítio da AEPD.

Duas interessantes decisões neste domínio foram os casos do CESE e do Comité das Regiões (que partilham as infra-estruturas de tecnologias da informação) sobre o sistema de correio electrónico e a gestão da conta de utilizador. Estes casos proporcionaram a oportunidade de clarificar as condições em que a AEPD considera que os casos de monitorização das redes electrónicas devem ser sujeitos a controlo prévio. No essencial, devem estar em jogo a confidencialidade e/ou a avaliação do comportamento.

Outro caso importante foi o da notificação apresentada pelo RPD da Comissão sobre o Serviço de Auditoria Interna (SAI). Foi concluído que as operações de tratamento para efeitos de auditoria não estão sujeitas a controlo prévio, uma vez que não se destinam a avaliar pessoas mas sim sistemas; sempre que houver dúvidas sobre o comportamento de uma pessoa, os dados devem ser enviados ao organismo competente em matéria de inquéritos. Este critério aplica-se evidentemente também à actividade central do Tribunal de Contas.

O caso relativo à «votação electrónica — eleições para o Comité do Pessoal» da Comissão proporcionou a oportunidade de sublinhar, por um lado, que nem todos os dados sensíveis exigem controlo prévio [só os enumerados na alínea a) do n.º 2 do artigo 27.º] e, por outro, que o eventual mau funcionamento de um sistema também não constitui motivo suficiente para haver controlos prévios.

2.3.7. Seguimento dos pareceres e consultas em matéria de controlo prévio

Quando a AEPD emite um parecer sobre o controlo prévio é geralmente fornecida uma série de recomendações que têm de ser tidas em conta para que a operação de tratamento seja compatível com o regulamento. São também fornecidas recomendações quando, ao analisar um caso para decidir se é necessário o controlo prévio, se verifica que determinados aspectos críticos parecem exigir medidas correctivas. Se o responsável pelo tratamento de dados não cumprir tais recomendações, a AEPD pode exercer os poderes que lhe são concedidos pelo artigo 47.º do regulamento. Em especial, a AEPD pode recorrer à instituição ou organismo comunitário em causa.

Além disso, a AEPD pode ordenar que os pedidos de exercício de determinados direitos em relação aos dados sejam satisfeitos (quando esses pedidos tenham sido indeferidos em violação dos artigos 13.º a 19.º) ou pode emitir advertências ou admoestações ao responsável pelo tratamento. Pode também ordenar a rectificação, o bloqueio, o apagamento ou a eliminação de todos os dados ou proibir temporária ou definitivamente um tratamento de dados. Se as suas decisões não forem cumpridas, a AEPD tem o direito de recorrer para o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias nas condições previstas no Tratado CE.

Em todos os casos de controlo prévio foram feitas recomendações. Tal como acima referido (nos pontos 2.3.4 e 2.3.5), a maior parte das recomendações diz respeito às informações a prestar às pessoas em causa, aos períodos de conservação dos dados, à limitação da finalidade e aos direitos de acesso e rectificação. As instituições e organismos estão dispostas a seguir estas recomendações e até à data ainda não foi necessário tomar decisões executórias. O tempo necessário para pôr em prática as recomendações varia conforme os casos. Desde Junho de 2006, a AEPD tem vindo a solicitar, na carta formal que acompanha o seu parecer, que a instituição a informe, no prazo de três meses, das medidas tomadas para pôr em prática as recomendações. Desse modo, a instituição ou organismo em causa deveria ser levada a encetar, por sua própria iniciativa, um processo de seguimento, o que tem começado a verificar-se.

Em 2006, no que se refere ao seguimento, que pode também abranger os pareceres emitidos em 2005, foram tratados 83 casos (das 137 notificações recebidas entre 2004 e 2006, o que representa 60,6% dos casos), repartidos do seguinte modo:

Casos encerrados	17 casos
Casos para os quais foi lançado um processo de seguimento, mas sem resposta da instituição	17 casos
Casos para os quais foi lançado um processo de seguimento, que está em curso e/ou bastante avançado	34 casos
Casos para os quais ainda não foi encetado nenhum processo de seguimento, uma vez que os pareceres são bastante recentes (emitidos a partir de Outubro de 2006)	13 casos
Seguimento específico dos casos não sujeitos a controlo prévio	2 casos

Os processos de seguimento lançados mas sem resposta da instituição ou organismo (17 casos) correspondem a 97 das recomendações da AEPD. Os processos de seguimento em curso e/ou bastante avançados (34 casos) correspondem a 256 recomendações da AEPD.

Em dois casos, a análise da notificação levou à conclusão de que esses casos não estavam sujeitos a controlo prévio; não obstante, foram formuladas 10 recomendações, que foram objecto de seguimento. Um desses casos foi encerrado e o outro está em fase bastante avançada.

Em três consultas sobre a necessidade de controlo prévio, foram também feitas sete recomendações, que foram igualmente objecto de seguimento. Um desses casos foi encerrado e os outros dois estão em fase bastante avançada.

2.3.8. Conclusões e perspectivas futuras

O ano de 2006 foi intensivo, como se pôde ver pela análise quantitativa e qualitativa acima referida. Não obstante, o número de casos de controlo prévio recebidos é inferior ao esperado, tendo em conta o prazo-limite da Primavera de 2007, já referido no relatório anual de 2005. Esperava-se para o último semestre de

2006 um número de casos superior àquele que foi recebido. O OLAF constituiu uma excepção, pois notificou um significativo número de casos e continua a fazê-lo. Outras instituições ou organismos aumentaram as suas notificações em 2007. Os domínios prioritários ainda não estão cobertos em todas as instituições e organismos, pelos que haverá que prosseguir os esforços para cumprir o prazo.

Mas a atenção não deve ser reservada apenas aos assuntos prioritários. Todos os casos «a posteriori» devem ser notificados, uma vez que estão também abrangidos pelo artigo 27.º do regulamento, apresentando por isso riscos específicos em matéria de direitos e liberdades das pessoas em causa.

Houve um domínio especial que mereceu atenção em 2006 e que continuará a merecer atenção em 2007: trata-se dos casos interinstitucionais sujeitos a controlo prévio. Em muitos casos, várias instituições ou organismos partilham operações de tratamento nos domínios dos dados médicos, da avaliação, da promoção, etc. Os seus papéis respectivos diferem de um caso para outro (pode haver uma instituição que presta serviços a outras, vários organismos que se encarregam de aspectos parciais, etc.), mas todos eles têm em comum o facto de serem complexos. Esta questão será objecto de grande atenção em 2007.

As comunicações electrónicas receberão igualmente uma atenção especial. Neste domínio prioritário, os casos «a posteriori» registaram algum atraso, devido à necessidade de ultimar o estudo conducente ao documento relativo à monitorização das redes electrónicas (ver o ponto 2.8). Todas as operações de tratamento realizadas pelas instituições e organismos com vista a monitorizar a boa utilização dos sistemas de telecomunicações deverão ser controladas pela AEPD no decurso de 2007.

Os atrasos na prestação das informações requeridas para completar a notificação relativa aos controlos prévios deverão também ser reduzidos. Existem demasiados casos ainda pendentes, alguns desde há vários meses.

2007 deverá também ser o ano em que todas as agências e organismos disporão de um RPD. Para esse efeito, será lançada uma campanha para recordar, mais uma vez, esta obrigação jurídica.

Depois da Primavera, será iniciada uma nova abordagem, em paralelo com os trabalhos em curso sobre os controlos prévios. Começarão a ser realizadas inspecções, incluindo, se for caso disso, inspecções no local. O objectivo consistirá em comprovar que o processo de notificação incluiu todos os casos abrangidos pelo artigo 27.º e em verificar o cumprimento do regulamento noutros casos de tratamento de dados pessoais.

2.4. Reclamações

2.4.1. Introdução

No n.º 2 do artigo 41.º do Regulamento (CE) n.º 45/2001 lê-se que a AEPD «é encarregada do controlo e da execução das disposições do presente regulamento e de qualquer outro acto comunitário relativo à protecção dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais por uma instituição ou órgão comunitário». Esse controlo é exercido, em parte, através do tratamento das reclamações, como previsto na alínea a) do artigo 46.º ⁽²²⁾.

Qualquer pessoa singular pode apresentar reclamações à AEPD, independentemente da nacionalidade ou do local de residência ⁽²³⁾. As reclamações apenas são admissíveis se forem feitas por uma pessoa singular e disserem respeito a violações das regras de protecção de dados por uma instituição ou organismo comunitário, quando este trata dados pessoais no exercício de actividades abrangidas no todo ou em parte pelo âmbito de aplicação do direito comunitário. Tal como veremos mais adiante, um certo número de reclamações apresentadas à AEPD foram declaradas inadmissíveis por se situarem fora da área de competência da AEPD.

Quando a AEPD recebe uma reclamação, envia um aviso de recepção ao reclamante, sem prejuízo da

⁽²²⁾ Segundo a alínea a) do artigo 46.º, a AEPD deve «ouvir e investigar as reclamações e informar do resultado as pessoas em causa num prazo razoável».

⁽²³⁾ Nos termos do n.º 2 do artigo 32.º, «[...] qualquer pessoa em causa pode apresentar reclamações à Autoridade Europeia para a Protecção de Dados se considerar que os direitos que lhe são reconhecidos no artigo 286.º do Tratado foram violados na sequência do tratamento dos seus dados pessoais por uma instituição ou um órgão comunitário». Segundo o artigo 33.º: «Qualquer pessoa empregada numa instituição ou órgão comunitário pode, sem passar pela via oficial, apresentar uma reclamação à Autoridade Europeia para a Protecção de Dados por alegada violação de disposições do Regulamento (CE) n.º 45/2001, aplicáveis ao tratamento de dados pessoais».

admissibilidade do seu caso, a menos que a reclamação seja claramente inadmissível sem precisar de mais análise. A AEPD solicita também que o reclamante a informe de outras eventuais acções perante um tribunal nacional, o Tribunal de Justiça Europeu ou o Provedor de Justiça (estejam ou não pendentes).

Se o caso for admissível, a AEPD procederá a um inquérito, contactando nomeadamente a instituição ou organismo comunitário em causa ou solicitando ao reclamante mais informações. A AEPD está habilitada a obter do responsável pelo tratamento de dados ou da instituição ou organismo o acesso a todos os dados pessoais e a toda a informação necessária para realizar esse inquérito, bem como obter o acesso a todas as instalações em que são exercidas as actividades do responsável pelo tratamento ou da instituição ou organismo. Como veremos mais adiante, a AEPD fez uso dessa competência no tratamento das reclamações em 2006.

A AEPD pode, em caso de alegada violação da legislação relativa à protecção de dados, recorrer ao responsável pelo tratamento em causa e apresentar propostas para reparar essa violação ou melhorar a protecção das pessoas em causa; a AEPD pode ordenar ao responsável pelo tratamento que satisfaça os pedidos de exercício de determinados direitos da pessoa em causa; pode emitir advertências ou admoestações ao responsável pelo tratamento; pode ordenar a rectificação, o bloqueio, o apagamento ou a eliminação de todos os dados; pode proibir um tratamento de dados; pode recorrer à instituição ou organismo comunitário em causa, ou ao Parlamento Europeu, ao Conselho e à Comissão. Por último, a AEPD pode recorrer para o Tribunal de Justiça ⁽²⁴⁾.

Se a decisão envolver a adopção de medidas pela instituição ou organismo, a AEPD procede ao seguimento juntamente com a instituição ou organismo em causa.

Em 2006, a AEPD recebeu 52 reclamações. Destes 52 casos, apenas 10 foram declarados admissíveis e examinados mais de perto pela AEPD. Estes últimos casos são brevemente analisados em seguida.

2.4.2. Casos declarados admissíveis

Difusão pública de informações sobre membros de grupos de interesse (*lobbyists*)

Foi apresentada uma reclamação contra o Parlamento Europeu (dossiê 2006-95) sobre a eventual publicação dos endereços privados de membros acreditados de grupos de interesse. O formulário relativo ao pedido de cartão de membro de um grupo de interesse supunha que era obrigatório indicar o endereço privado. Mais adiante, o formulário mencionava que as informações que se seguissem não seriam tornadas públicas, implicando assim que as informações anteriores (incluindo o endereço privado) seriam publicadas.



O número de câmaras de vigilância aumentou nos últimos anos.

A AEPD constatou que só o nome do membro em causa e da organização por ele representada eram tornados públicos. Por conseguinte, foi feita uma recomendação no sentido de se corrigir o formulário de modo a reflectir a prática seguida, tendo o Parlamento Europeu actualizado o seu formulário em conformidade. A AEPD declarou igualmente que a publicação dos endereços privados dos membros de grupos de interesse prejudicaria a sua privacidade. Todavia, poderiam ser tornadas públicas outras informações, desde que os membros dos grupos de interesse

⁽²⁴⁾ Ver o n.º 1 do artigo 47.º do Regulamento (CE) n.º 45/2001.

fossem informados do facto aquando da recolha dos dados ⁽²⁵⁾.

Acesso ao relatório médico e transferência de dados médicos

Foi apresentada, por um antigo funcionário da CE, uma reclamação contra o Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais da Comissão Europeia (PMO) relativa a dois aspectos que, na sua opinião, não eram compatíveis com o regulamento (dossiês 2006-120 e 2006-390). Um desses aspectos dizia respeito ao direito de acesso ao relatório médico. Após revisão da sua decisão inicial, a AEPD concluiu que a limitação temporária, enquanto o relatório não é definitivo, é legal, mas recomendou que fosse concedido acesso ao relatório definitivo tal como se faz habitualmente para outros relatórios do mesmo tipo e que a questão do acesso ao relatório intercalar fosse reconsiderada tendo em conta o relatório definitivo. O segundo aspecto dizia respeito à transferência de dados médicos para uma companhia de seguros sem o consentimento do reclamante. Foi concluído que a transferência era necessária e não excessiva no contexto das obrigações da administração da CE de assegurar as consequências financeiras das doenças profissionais, da reforma antecipada, etc. Em qualquer caso, o tratamento dos dados médicos pelo PMO tem de ser sujeito a controlo prévio. A revisão desta segunda decisão foi igualmente solicitada e está actualmente pendente. Foram levantadas algumas outras questões sobre o acesso a documentos a título do Regulamento (CE) n.º 1049/2001.

Reclamação relativa a um inquérito

Foi apresentada uma reclamação contra o Comité Económico e Social Europeu (CESE) (dossiês 2006-181 e 2006-287), relativa à fase inicial do inquérito solicitado por um funcionário sobre o acesso não autorizado à sua conta de correio electrónico (alegada utilização do seu código de identificação de utilizador e da sua palavra-passe) e à posterior recusa, por parte do director dos recursos humanos, do acesso aos ficheiros de registo cronológico do reclamante para provar esse acesso não autorizado. Devido a um mal-entendido inicial quanto àquilo que era necessário para investigar o acesso não autorizado (o serviço de tecnologias da informação

havia concluído que o acesso dizia respeito aos ficheiros de registo de terceiros e não aos da pessoa em causa propriamente dita), a AEPD concluiu numa primeira fase que o inquérito não podia ser realizado e informou o reclamante dessa conclusão. Na sequência do pedido de intervenção apresentado pelo reclamante junto do RPD da AEPD, o acesso aos ficheiros de registo do reclamante e a análise dos mesmos forneceu indícios de acesso não autorizado às caixas de correio electrónico do reclamante. Na sua decisão sobre este caso, a AEPD concluiu que era lamentável que, até à apresentação de uma reclamação formal pelo reclamante e à intervenção do RPD do Comité, a Administração do Comité, devido ao mal-entendido acima referido e à falta de uma análise técnica e jurídica adequada, não tivesse chegado a uma conclusão satisfatória quanto ao pedido do reclamante.

Vigilância vídeo

Foi apresentada uma reclamação por um cidadão da UE contra o Parlamento Europeu (PE) relativa às práticas de vigilância vídeo desta instituição (dossiê 2006-185). O reclamante pôs em causa a proporcionalidade da vigilância no exterior dos edifícios do PE em Bruxelas. Além disso, declarou que a nota de advertência fornecida ao público era insuficiente. Na sua decisão, a AEPD solicitou ao PE que melhore a advertência ao público e ajuste a posição das câmaras de vigilância. A AEPD procurou essencialmente garantir que os manifestantes não sejam objecto de vigilância pelo PE, quer intencional quer acidentalmente, uma vez que tal poderá ter um efeito inibidor sobre a liberdade de expressão. No âmbito do seguimento dado ao seu parecer, a AEPD continuou a trabalhar com o PE para melhorar as suas práticas de vigilância vídeo tendo em conta as necessidades especiais de segurança do PE, nomeadamente a securização das visitas de chefes de Estado ou de outras personalidades importantes que exijam uma protecção reforçada, que não foram contempladas na decisão inicial da AEPD. Além disso, e em relação com esta reclamação, a AEPD lançou um inquérito entre as instituições e organismos da UE e começou a trabalhar sobre um conjunto de orientações em matéria de vigilância vídeo, que deverá ser ultimado no decurso de 2007.

⁽²⁵⁾ Ver conclusões disponíveis no sítio *web*: http://www.edps.europa.eu/EDPSWEB/webdav/site/mySite/shared/Documents/EDPS/Publications/Papers/BackgroundP/06-08-31_transparency_lobbyists_EN.pdf.

Acesso a um relatório de inquérito

Foi apresentada uma reclamação contra o Tribunal de Contas relativa ao direito de acesso de uma pessoa, ao abrigo do artigo 13.º, a um relatório de inquérito (dossiê 2006-239). O relatório em causa dizia respeito a um caso de alegado assédio e má gestão na sequência de uma reclamação a título do artigo 90.º do Estatuto do Pessoal. Uma das partes envolvidas solicitou acesso ao relatório, o que lhe foi recusado pelo Tribunal, que alegou que se tratava de «uma pessoa a quem o relatório não dizia respeito». Neste caso, a AEPD esforçou-se por analisar o âmbito de aplicação do direito de acesso de uma pessoa ao abrigo do artigo 13.º e as possíveis limitações a esse direito decorrentes do artigo 20.º O tratamento do caso incluiu uma visita ao local pela Autoridade Adjunta e por um membro da sua equipa, nomeadamente para ter acesso ao conteúdo do relatório em causa e dos relatórios relativos às entrevistas realizadas pelo responsável pelo inquérito. A AEPD emitiu uma decisão em que concluiu que o reclamante tem direito de acesso a quaisquer resultados do inquérito que lhe diz respeito. Só pode haver excepções no caso de os dados revelarem informações sem qualquer relação com o reclamante ou quando se trate de conclusões de relatórios de audição de testemunhas. Por conseguinte, a AEPD solicitou que o Tribunal de Contas dê ao reclamante um maior acesso, embora não total, ao relatório de inquérito. A implementação desta recomendação está ainda pendente.

Direito de acesso e de rectificação

Foi apresentada uma reclamação contra a DG Pessoal e Administração (ADMIN) da Comissão Europeia em que era reivindicado o direito de acesso, ao abrigo do artigo 13.º, a determinados documentos relativos ao reclamante, assim como o direito de rectificação de certos dados ao abrigo do artigo 14.º (dossiê 2006-266). O reclamante invocava igualmente o artigo 18.º para se opor ao tratamento dos dados que lhe diziam respeito. Na sequência de outros pedidos de clarificação da situação, a AEPD concluiu que a administração tinha fornecido acesso a todos os documentos solicitados, com excepção de uma mensagem de correio electrónico em relação à qual a administração não dispunha de informações suficientes para identificar o documento. No tocante ao exercício do direito de rectificação, a AEPD reiterou a sua posição, segundo a qual, no caso de dados subjectivos, a invocação de motivos relacionados com a inexactidão dos dados não

pode dar lugar ao direito de rectificação. Por último, em relação à possibilidade de oposição ao tratamento com base no artigo 18.º do regulamento, a AEPD considerou que o reclamante não invocou razões imperiosas e legítimas.

Direito de rectificação e de bloqueio

Houve uma reclamação (dossiê 2006-436) relativa ao direito de rectificação imediata de dados incompletos (artigo 14.º) do historial relativo à carreira («*Historique de carrière*») no sistema Sysper2 (sistema de informações da Comissão Europeia no domínio dos recursos humanos que inclui vários sub-módulos). Embora a Comissão tenha contestado a alegação de que os dados estavam incompletos, foi proposta a introdução de um campo para observações no historial de carreira do reclamante. A AEPD aceitou a proposta como solução provisória, tendo, além disso, solicitado explicações quanto às dificuldades técnicas relativas ao direito de rectificação dos dados do historial de carreira no Sysper2. Aguardam-se ainda tanto a solução provisória como as explicações.

Reclamação contra um inquérito efectuado por um RPD

Foi recebida uma reclamação contra um inquérito efectuado por um responsável pela protecção de dados (RPD) (dossiê 2006-451). Esse inquérito tinha sido realizado na sequência de um pedido de acesso a uma mensagem de correio electrónico retirada. O reclamante punha em causa que este inquérito fosse da competência do RPD, que o procedimento seguido pelo RPD estivesse em conformidade com a legislação e que as medidas por ele adoptadas respeitassem os princípios da proporcionalidade, da boa-fé e da devida diligência. Após ter investigado os factos em causa e ter solicitado novos esclarecimentos às partes envolvidas, a AEPD concluiu que o lançamento do inquérito devia ser considerado legal, não só porque o RPD podia justificar a sua acção com base nos poderes concedidos no anexo do regulamento, como porque o inquérito havia sido desencadeado na sequência de um pedido de acesso ao abrigo do artigo 13.º do regulamento. Todavia, a AEPD considerou a reclamação justificada, uma vez que as medidas adoptadas pelo RPD eram excessivas tendo em conta os interesses em jogo e a possibilidade de utilizar outros meios menos intrusivos. O RPD solicitou uma reanálise e aguardam-se as observações do reclamante.

Publicação do Relatório Anual de 2005

Outra das reclamações foi apresentada no contexto do seguimento de um dos casos mencionados no Relatório Anual de 2005 (dossiê 2005-190), que o reclamante levou por diante apresentando uma reclamação junto do Provedor de Justiça Europeu. O reclamante levantou igualmente objecções à breve apresentação do seu caso no Relatório Anual de 2005, declarando que era incorrecta e prematura. A AEPD indeferiu a reclamação. Esta questão está agora nas mãos do Provedor de Justiça Europeu.

2.4.3. Casos declarados inadmissíveis: principais razões de inadmissibilidade

Das 52 reclamações recebidas em 2006, 42 foram declaradas inadmissíveis por falta de competência da AEPD, o que representa um aumento para o dobro em relação a 2005. A grande maioria destas reclamações não diz respeito ao tratamento de dados pessoais por uma instituição ou organismo da CE; dizem antes exclusivamente respeito ao tratamento a nível nacional. Em algumas das reclamações, solicita-se à AEPD que reconsidere a posição tomada por uma autoridade nacional de protecção de dados, o que é da sua competência. Os reclamantes foram informados de que a entidade competente em caso de cumprimento incorrecto da Directiva 95/46/CE por parte de um Estado-Membro é a Comissão Europeia.

Três casos diziam respeito ao tratamento de dados pessoais relativos a membros do pessoal da CE, embora, quanto ao fundo, as reclamações não incidissem no tratamento efectuado por uma instituição ou organismo. Assim, embora as reclamações envolvessem entidades da administração da UE sujeitas ao respeito do Regulamento (CE) n.º 45/2001, as alegadas violações em matéria de protecção de dados incidiam no tratamento a nível nacional. Num dos casos, por exemplo, um membro do pessoal queixava-se de ter recebido, no seu endereço profissional, informações políticas transmitidas por um partido em relação às eleições no seu Estado-Membro de origem. Neste exemplo, não se podia excluir que o endereço profissional tivesse sido fornecido pela instituição à representação permanente do Estado-Membro. Todavia, a reclamação dizia respeito a um partido político que, actuando ao

abrigo da legislação nacional, havia utilizado essas informações. Por conseguinte, foram fornecidas as coordenadas de contacto das autoridades nacionais de protecção dos dados, bem como uma explicação da razão pela qual a AEPD não é competente para tratar do assunto.

O elevado número de reclamações inadmissíveis, em especial relativas a questões de âmbito nacional, levou à introdução, no novo sítio *web*, de informações mais explícitas quanto à extensão das competências da AEPD. Este assunto revelou-se igualmente importante para as petições dirigidas ao Parlamento Europeu sobre questões de protecção de dados, que são por vezes submetidas à AEPD para que esta formule observações ou emita parecer. Para as questões que sejam exclusivamente de âmbito nacional ou que não envolvam o tratamento de dados pessoais por uma instituição ou organismo comunitário, a AEPD não é competente e pode apenas fornecer informações de carácter geral que permitam à Comissão das Petições decidir das medidas adequadas a tomar.

2.4.4. Colaboração com o Provedor de Justiça Europeu

Segundo o artigo 195.º do Tratado CE, o Provedor de Justiça Europeu tem poderes para receber queixas apresentadas respeitantes a casos de má administração na actuação das instituições ou organismos comunitários. O Provedor de Justiça e a AEPD têm competências coincidentes no domínio do tratamento de queixas, no



Peter Hustinx, P. Nikiforos Diamandouros e Joaquín Bayo Delgado, após a assinatura do Memorando de Acordo.

sentido de que os casos de má administração podem incidir no tratamento de dados pessoais. Por conseguinte, as queixas apresentadas ao Provedor de Justiça podem envolver questões de protecção de dados. Do mesmo modo, as reclamações apresentadas à AEPD podem dizer respeito a queixas que já foram, no todo ou em parte, objecto de uma decisão do Provedor de Justiça.

A fim de evitar duplicações desnecessárias e de assegurar, tanto quanto possível, uma abordagem coerente das questões gerais e específicas de protecção de dados levantadas pelas reclamações ou queixas, foi assinado em Novembro de 2006 um memorando de acordo entre o Provedor de Justiça Europeu e a AEPD. Nomeadamente, ambas as partes se comprometem: a informar os reclamantes ou queixosos acerca da outra instituição sempre que possa relevante para os mesmos e possa facilitar a transferência das reclamações e queixas; a informar a outra instituição das queixas ou reclamações relevantes para ela; a não reabrir o procedimento relativo a uma queixa ou reclamação que já tenha sido apresentada, excepto se forem apresentadas provas significativamente novas, e a adoptar uma abordagem coerente dos aspectos jurídicos e administrativos da protecção de dados, promovendo simultaneamente os direitos e interesses de cidadãos e queixosos ⁽²⁶⁾.

2.4.5. Outras actividades no domínio das reclamações

A AEPD tem prosseguido a elaboração de um manual interno para o tratamento de reclamações pelo seu pessoal. Serão atempadamente disponibilizados no sítio *web* os principais elementos do procedimento e um formulário-tipo para apresentação de reclamações, bem como informações sobre a admissibilidade das reclamações.

A Autoridade Adjunta e um membro do pessoal participaram no seminário sobre tratamento de casos por autoridades de protecção de dados realizado em Madrid em Março de 2006. Nesse seminário, a Autoridade Adjunta fez uma exposição sobre o controlo prévio pela AEPD. Além disso, três membros do pessoal participaram num seminário do mesmo tipo

em Atenas, em Outubro de 2006, tendo feito uma exposição sobre o inquérito relativo à vigilância vídeo efectuado pela AEPD.

2.5. Inquéritos

Em 2006, a AEPD conduziu vários inquéritos em diferentes domínios, alguns dos quais merecem que lhes seja dada especial atenção no presente relatório.

Direcção-Geral da Concorrência da Comissão Europeia

Na sequência da recepção de uma carta enviada pela Autoridade Europeia de Protecção de Dados de um dos Estados-Membros, foi conduzido um inquérito preliminar relacionado com o inquérito de larga escala realizado pela Comissão Europeia no sector da electricidade (dossiê 2005-207).

A Comissão tinha enviado diferentes formatos de questionários a vários tipos de companhias de electricidade sedeadas em 23 Estados-Membros. Como a carta da Autoridade Europeia de Protecção de Dados sugeria que, no quadro do inquérito de sector da Comissão, tinham sido recolhidos dados pessoais de forma ilícita, a AEPD efectuou um inquérito preliminar, tendo solicitado e analisado os questionários e realizado uma visita ao local, e tendo-se encontrado com membros do pessoal da DG Concorrência (COMP) para clarificar alguns aspectos do procedimento de informação no inquérito da Comissão.

Com base nas suas conclusões preliminares, a AEPD solicitou à referida direcção-geral que garantisse que não seria efectuado qualquer tratamento de dados pessoais no âmbito do inquérito da Comissão e recomendou medidas específicas para esse efeito. Em Novembro de 2006, a DG Concorrência apresentou um relatório sobre a implementação de uma série de medidas, na linha das sugestões da AEPD, que incluíam a realização de controlos pormenorizados dos dados recolhidos e a prestação de informações específicas ao seu pessoal. Na sequência desse relatório, que garantia que nenhuns dados pessoais relativos aos consumidores de electricidade tinham sido, nem viriam a ser, tratados no âmbito do inquérito da Comissão no sector da electricidade, a AEPD decidiu encerrar o seu inquérito preliminar sobre este caso.

⁽²⁶⁾ O memorando de acordo está disponível no seguinte sítio *web*: http://www.edps.europa.eu/EDPSWEB/webdav/site/mySite/shared/Documents/EDPS/PressNews/News/06-11-30_EO_EDPS_MoU_EN.pdf.

SWIFT

Em 2006, a AEPD iniciou um inquérito sobre as transferências de dados bancários de cidadãos europeus para as autoridades dos EUA por intermédio da Sociedade Mundial de Telecomunicações Financeiras Interbancárias («SWIFT») (dossiê 2006-357).

Depois das notícias vindas a lume sobre esta questão nos meios de comunicação social, em Junho de 2006, a AEPD enviou uma carta ao Banco Central Europeu solicitando informações sobre o seu papel como utente e como supervisor da SWIFT. Além disso, a AEPD participou numa audição organizada pelo Parlamento Europeu em Outubro e contribuiu activamente para o parecer aprovado pelo Grupo do Artigo 29.º, em Novembro.

Em Outubro, a AEPD reuniu-se em Frankfurt com o presidente do Banco Central Europeu, a fim de trocar novas informações sobre o ponto da situação do inquérito da AEPD e de obter informações suplementares sobre o papel do BCE. Em Dezembro, após ter recebido novos documentos relevantes e informações factuais por parte da SWIFT e do BCE, a AEPD enviou o seu projecto de parecer ao BCE, para que este formule observações.

Depois de ter analisado cuidadosamente as observações do BCE, a AEPD adoptou o seu parecer definitivo, no início de 2007. Este parecer aborda os diferentes papéis desempenhados pelo BCE neste dossiê. Enquanto cliente da SWIFT, o BCE, que exerce funções de controlo, conjuntamente com a SWIFT, deveria garantir o pleno cumprimento do Regulamento (CE) n.º 45/2001 no que respeita às operações de pagamento. Como supervisor, juntamente com outros bancos centrais, o BCE deveria promover a integração da protecção dos dados pessoais na supervisão da SWIFT e velar por que as regras de confidencialidade não impeçam que as autoridades competentes sejam atempadamente informadas, quando necessário. Por último, a AEPD solicitou ao BCE que utilize o seu papel central de decisor a fim de garantir que os sistemas de pagamento europeus cumprem a legislação europeia sobre protecção de dados.

No decurso de 2007, a AEPD acompanhará estreitamente a evolução deste dossiê, tendo em vista garantir que as operações de pagamento das instituições comunitárias sejam realizadas no pleno respeito do regulamento relativo à protecção de dados. Numa perspectiva mais ampla, a AEPD, em cooperação com outras autoridades nacionais de protecção de dados, continuará a utilizar o seu papel consultivo para assegurar que a arquitectura dos sistemas de pagamento europeus não prejudique a privacidade dos clientes dos bancos da UE.

Outros inquéritos

Tal como mencionado no ponto 2.4.2, a Autoridade Adjunta e um membro da sua equipa também realizaram um inquérito no âmbito de uma reclamação contra o Tribunal de Contas (dossiê 2006-239). Esta visita ao local permitiu que a Autoridade Adjunta tivesse acesso ao relatório completo, cujo acesso havia sido parcialmente recusado ao reclamante.

Foi também efectuada uma visita ao local à sala de controlo do sistema de vigilância vídeo do Parlamento Europeu, no âmbito da reclamação sobre vigilância vídeo contra o Parlamento Europeu (n.º 2006-185).

A AEPD está a proceder à elaboração do regulamento interno, conforme previsto na alínea k) do artigo 46.º do Regulamento (CE) n.º 45/2001. Este incluirá algumas disposições em matéria de inquéritos e será aprovado dentro em breve.

A AEPD está também a trabalhar na definição de orientações em matéria de inspecções, a fim de estabelecer um quadro e uma metodologia para as suas inspecções. Foram recolhidas informações sobre as normas existentes em matéria de inspecções junto das autoridades nacionais de protecção de dados, bem como de outras instituições da UE, que servirão de contributo para estes trabalhos. Numa primeira fase, as orientações relativas às inspecções da AEPD centrar-se-ão no cumprimento, até à Primavera de 2007, das disposições relativas à nomeação de um RPD nas instituições e organismos comunitários e às notificações para controlos prévios. Estas orientações serão posteriormente alargadas ao controlo do pleno cumprimento do Regulamento (CE) n.º 45/2001.

2.6. Medidas administrativas

O regulamento prevê que a AEPD tem o direito de ser informada das medidas administrativas relativas ao tratamento de dados pessoais. A AEPD pode emitir parecer por sua própria iniciativa ou a pedido da instituição ou organismo em causa. A alínea d) do artigo 46.º reforça este mandato no que se refere às regras de execução do regulamento, em especial as relativas aos responsáveis pela protecção de dados (n.º 8 do artigo 24.º).

Por sua própria iniciativa, tal como previsto no Relatório Anual de 2005, a AEPD lançou um inquérito sobre as práticas actuais no que respeita aos dossiês pessoais relativos aos membros do pessoal das instituições ou organismos. Está a ser preparado um documento de orientação, com base nos resultados obtidos e na análise dos controlos prévios em questões conexas. Simultaneamente, foi analisado o problema específico da conservação de dados relativos a medidas disciplinares no contexto das actuais disposições do Estatuto, e estão a ser elaboradas algumas sugestões para uma prática geral.

Como também previsto no relatório do ano transacto, as transferências, nomeadamente pelo OLAF, de dados para países terceiros e organizações internacionais foram analisadas, tendo sido elaborado um documento preliminar. Foram tidas em conta tanto a necessidade de uma abordagem estrutural, com uma interpretação pragmática do n.º 8 do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a utilização de memorandos de acordo, como o recurso inevitável às excepções referidas no n.º 6 do artigo 9.º, com eventuais garantias.

Tal como mencionado no ponto 2.4.2, houve uma reclamação que desencadeou o lançamento de um inquérito sobre vigilância vídeo nas instituições e organismos europeus. Tendo sido recebidas informações por parte dos RPD, estão agora a ser recolhidas informações sobre as melhores práticas junto das autoridades de controlo nacionais. Com base em todo este material, serão emitidas orientações sobre a utilização da vigilância vídeo.

No que respeita aos pareceres emitidos em resposta a um pedido, o BCE enviou em 2006 o seu projecto de regras de execução do regulamento para que seja apreciado (n.º 2006-541). A AEPD recomendou-lhe que acrescentasse uma mais-valia ao próprio regulamento,

descrevendo pormenorizadamente as competências e funções do RPD, o exercício dos direitos das pessoas em causa, as notificações, etc. A AEPD congratulou-se por ter sido previamente consultada antes da apreciação do RPD e sugeriu a inclusão do RPD adjunto.

Numerosas outras medidas administrativas foram objecto de consulta e observações por parte da AEPD.

De grande importância foi a consulta, pelo presidente do colégio dos chefes de administração, relativa a um projecto de nota sobre o prazo de conservação dos dados médicos (dossiê 2006-532). O parecer da AEPD, emitido no início de 2007, salienta a necessidade de transformar o prazo geral mínimo em prazo máximo e de fixar vários prazos mais curtos para casos específicos, sem prejuízo de algumas excepções que permitem exceder o prazo máximo de 30 anos (asbestose, etc.).

O RPD da Comissão solicitou um parecer sobre a aplicabilidade do artigo 9.º do regulamento (transferência de dados pessoais para países e organizações não pertencentes à UE) (dossiê 2006-403), na sequência do processo Lindqvist ⁽²⁷⁾. Na opinião da AEPD, o artigo 9.º não se aplica à publicação de dados pessoais através da Internet pelas instituições e organismos europeus, mas as restantes disposições do regulamento são aplicáveis, impedindo que a Internet se torne num meio de contornar os princípios da protecção de dados no âmbito da transferência de dados pessoais.

O referido RPD solicitou ainda um parecer sobre a aplicabilidade do regulamento às actividades efectuadas a título do Tratado Euratom (dossiê 2006-311). A resposta foi afirmativa.

O RPD do Parlamento Europeu fez uma consulta sobre a utilização da vigilância vídeo para outros fins que não sejam a segurança e sem gravação (dossiês 2006-490 e 2006-510). A AEPD concluiu que o regulamento é aplicável, desde que os dados pessoais sejam tratados (isto é, as imagens de pessoas identificadas ou identificáveis). Foram dadas algumas orientações sobre as melhores práticas nesta matéria.

O RPD do Tribunal de Contas fez uma consulta sobre a melhor forma de dar cumprimento ao artigo 13.º

⁽²⁷⁾ Acórdão do Tribunal de Justiça Europeu de 6 de Novembro de 2003 (processo C-101/01).

do regulamento (direito de acesso) no que se refere às pessoas em causa cujos dados tenham sido recolhidos pelo Tribunal mas não sejam objecto de uma verdadeira auditoria, uma vez que não foram escolhidos aleatoriamente para esse efeito (dossiê 2006-341). Foi aconselhada uma solução prática, que todavia respeita o regulamento.

O RPD do Tribunal de Justiça Europeu solicitou o parecer da AEPD sobre a sua análise da publicação na Intranet das listas de reserva dos agentes contratuais (dossiê 2006-122). As conclusões do RPD sobre, nomeadamente, a necessidade de fornecer informações de forma pro-activa e o direito de oposição foram confirmadas.

O RPD do Conselho consultou a AEPD sobre o tratamento dos dados pessoais dos participantes nos grupos de trabalho do Conselho (dossiê 2006-125). Foram formuladas algumas recomendações em matéria de informações e de conservação dos dados.

Várias outras questões foram objecto de consultas por parte dos RPD já referidos, assim como de outros RPD, por exemplo o acesso aos dados das tecnologias da informação, a retirada de consentimento, as pessoas em causa no âmbito de inquéritos sobre assédio, o arquivo de mensagens de correio electrónico, etc.

2.7. Acesso do público a documentos e protecção de dados

O documento de referência sobre o acesso do público a documentos e a protecção de dados, publicado em Julho de 2005, foi objecto de um amplo apoio por parte das instituições e organismos habitualmente sujeitos aos Regulamentos (CE) n.º 1049/2001 e (CE) n.º 45/2001. A Comissão Europeia faz uma interpretação diferente da disposição-chave [alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1049/2001], pelo que não utiliza as conclusões desse documento no seu trabalho quotidiano.

A linha de fundo do referido documento é que não pode haver recusa automática de acesso a documentos da administração da UE apenas porque contêm dados pessoais. A excepção a que se refere a alínea b) do

n.º 1 do artigo 4.º⁽²⁸⁾ do regulamento sobre o acesso do público estipula que, para recusar a divulgação, é preciso que a vida privada de uma pessoa seja prejudicada. Exortando ao exame concreto e individual de cada caso, o documento coloca no seu contexto a excepção cuidadosamente redigida, indicando que devem ser satisfeitos os seguintes critérios para que possa ser recusada a divulgação de um documento público:

- 1) tem de estar em causa a vida privada da pessoa em causa;
- 2) o acesso do público tem de afectar substancialmente essa pessoa;
- 3) o acesso do público não é permitido pela legislação relativa à protecção de dados.

Após ter intervindo num processo sobre a matéria perante o Tribunal de Primeira Instância (processo T-194/04; Bavarian Lager contra Comissão)⁽²⁹⁾, a AEPD participou na audiência no Tribunal em Setembro. O processo remonta a 1996, quando a Comissão Europeia organizou uma reunião em que abordou as condições de importação de cerveja para o Reino Unido. Uma empresa que pretendia vender cerveja alemã no Reino Unido havia solicitado ter acesso à lista dos participantes na reunião, o que fora recusado pela Comissão, que se fundamentou essencialmente na legislação relativa à protecção de dados.

A audiência do Tribunal constituiu uma boa oportunidade para a AEPD explicar e apresentar as conclusões do documento, ou seja, que os documentos que contêm dados pessoais podem ser tornados públicos, a não ser que prejudiquem significativamente a vida privada do indivíduo em causa. Uma vez que as regras em matéria de protecção de dados não implicam a existência de um direito geral de participação anónima nas actividades da Comissão, a AEPD interveio em apoio da requerente. Salientando que a transparência e a protecção de dados são dois direitos fundamentais, de igual importância, a AEPD solicitou ao Tribunal que anulasse a recusa da Comissão de divulgar a lista completa dos participantes. O Tribunal ainda não pronunciou a sua decisão.

⁽²⁸⁾ As instituições recusarão o acesso aos documentos cuja divulgação «possa prejudicar a protecção [...] da vida privada e da integridade do indivíduo, nomeadamente nos termos da legislação comunitária relativa à protecção dos dados pessoais».

⁽²⁹⁾ A AEPD interveio igualmente em dois outros processos perante o Tribunal de Primeira Instância em que foram levantadas as mesmas questões (processos T-170/03 e T-161/04). Estes processos ainda não chegaram à fase da audiência.

A acção da AEPD neste domínio abrangeu ainda:

- a prestação de aconselhamento ao Provedor de Justiça Europeu no que se refere às queixas sobre esta matéria;
- o fornecimento ao Secretariado do Grupo do Artigo 29.º de uma análise sobre a questão de saber se podem ser divulgadas informações relativas a beneficiários do Fundo das Pescas;
- o exame de uma reclamação relativa à questão de saber se podem ser divulgados os endereços privados de membros de grupos de interesse acreditados junto do Parlamento Europeu (ver também o ponto 2.4.2).

2.8. Monitorização das redes electrónicas

O uso de instrumentos de comunicação electrónica nas instituições e organismos da UE é cada vez mais gerador de dados pessoais, cujo tratamento desenhada a aplicação do Regulamento (CE) n.º 45/2001. No final de 2004, a AEPD alargou a sua actividade ao tratamento de dados gerados pelo uso de comunicações electrónicas (telefone, correio electrónico, telefonia móvel, Internet, etc.) nas instituições e organismos da UE. Em Março de 2006, foi divulgado aos RPD um projecto de documento sobre acompanhamento electrónico relativo à utilização e monitorização das redes de comunicação, a fim de recolher as suas observações e reacções.

Para testar os princípios orientadores desse documento, a AEPD organizou um seminário em Junho de 2006, que contou com a participação de mais de 50 representantes da administração da UE, que incluíram RPD, coordenadores da protecção de dados, pessoal das tecnologias da informação e membros dos comités do pessoal. Após uma apresentação geral das principais conclusões do documento, a AEPD pô-las à prova, assim como um conjunto de orientações para cenários concretos. Os participantes trabalharam sobre temas tais como a conservação dos dados de tráfego para efeitos orçamentais, a leitura das mensagens de correio electrónico dos membros do pessoal na

ausência destes e o acompanhamento pelo empregador da política de utilização equitativa dos instrumentos de comunicação.

O documento final está a ser elaborado com base nos resultados desse seminário e nas observações que se lhe seguiram e deverá estar pronto para publicação no início de 2007.

2.9. Eurodac

O Eurodac é uma vasta base de dados que contém as impressões digitais dos requerentes de asilo e dos imigrantes ilegais detectados na UE. Esta base de dados contribui para a aplicação efectiva da Convenção de Dublin, relativa ao tratamento dos pedidos de asilo. A AEPD é a autoridade competente que controla as actividades da unidade central da Eurodac, a fim de garantir que os direitos das pessoas em causa não sejam violados. Outro aspecto essencial do papel de controlo



O sistema EURODAC contém mais de 250 000 impressões digitais.

da AEPD é a cooperação com as autoridades nacionais de controlo a fim de:

- analisar os problemas de implementação relacionados com o funcionamento da Eurodac;
- examinar as eventuais dificuldades encontradas durante os controlos pelas autoridades nacionais de controlo;
- elaborar recomendações com vista a soluções comuns para os problemas existentes.

Tendo em conta estas responsabilidades, têm sido realizadas reuniões regulares e contactos informais entre a AEPD e os serviços da Comissão para debater diferentes aspectos das funções de controlo da AEPD. Estes contactos incidiram, em especial, na inspecção da Eurodac efectuada pela AEPD e nas preocupações relativas ao elevado número de «buscas especiais» realizadas no sistema ⁽³⁰⁾. A Comissão e o Parlamento Europeu também desejavam que esta questão fosse esclarecida. Um dos principais objectivos da cooperação com as autoridades nacionais de protecção de dados consistiu em investigar e, se necessário, corrigir, a situação.

A AEPD teve igualmente em conta o relatório anual da Comissão relativo ao funcionamento da Eurodac ⁽³¹⁾ e as estatísticas publicadas pela Comissão sobre a utilização do sistema.

Controlo da unidade central

Em 2005, a AEPD efectuou uma inspecção à situação da segurança e protecção de dados da unidade central da Eurodac. A AEPD inspeccionou as instalações da Eurodac (unidade central e sistema de continuidade operacional) e apresentou diversas questões. Neste relatório, publicado em Fevereiro de 2006 ⁽³²⁾, a AEPAD apresentava uma série de recomendações com o objectivo de melhorar o sistema.

⁽³⁰⁾ Em conformidade com as regras relativas à protecção de dados destinadas a proteger os direitos de acesso da pessoa em causa aos dados que lhe dizem respeito, o n.º 2 do artigo 18.º do regulamento Eurodac prevê a possibilidade de realizar «buscas especiais» a pedido da pessoa cujos dados estejam armazenados na base de dados central. Esta categoria de transacções foi amplamente utilizada por alguns Estados; os números não correspondem ao número real de pedidos de acesso de pessoas, o que levantou a questão da utilização que está realmente a ser feita do sistema.

⁽³¹⁾ Documento de trabalho dos serviços da Comissão: terceiro relatório anual ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre as actividades da unidade central da Eurodac; SEC(2006) 1170.

⁽³²⁾ Relatório de inspecção da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados à unidade central da Eurodac, Bruxelas, 27 de Fevereiro de 2006.

A segunda fase do controlo da Eurodac (uma auditoria aprofundada) teve início em finais de Setembro de 2006. O seu objectivo é a avaliação da eficácia das medidas de segurança e protecção de dados que são aplicadas. Em aplicação do Regulamento (CE) n.º 2004/460, a AEPD solicitou à Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (ENISA) que disponibilizasse contactos com peritos nacionais nos Estados-Membros e que desse o seu parecer sobre a metodologia da auditoria de segurança. Foi criada uma equipa de auditoria constituída por peritos da AEPD e alemães e franceses. Com base numa apresentação pormenorizada e interactiva do sistema e da situação, feita pelo serviço de assistência da Eurodac, a equipa de auditoria adoptou a metodologia IT-Grundschutz, desenvolvida pelo Bundesamt für Sicherheit in der Informationstechnik (BSI) ⁽³³⁾, a fim de levar a cabo esta auditoria nos termos do mandato da AEPD. O relatório final da auditoria deverá estar pronto na Primavera de 2007.

Cooperação com as autoridades nacionais de controlo

A AEPD e as autoridades nacionais de controlo já se tinham reunido em 2005 para estabelecer uma primeira abordagem coordenada do controlo: algumas questões específicas seriam investigadas a nível nacional (entre elas, as «buscas especiais») e o resultado destas investigações seria apresentado num relatório conjunto. Estas investigações nacionais foram efectuadas em 2006 na maior parte dos países que participam no sistema Eurodac.

Em 28 de Junho de 2006, a AEPD organizou uma segunda reunião de coordenação destinada às autoridades nacionais de protecção de dados para abordar o controlo comum da Eurodac. Estiveram presentes representantes das autoridades de protecção de dados de todos os Estados-Membros (bem como da Islândia e da Noruega) participantes no sistema, assim como observadores da Suíça. A AEPD fez um resumo do ponto da situação do controlo da Eurodac do ponto de vista dos distintos interessados. Sublinhando que as chamadas «buscas especiais» estavam a ser analisadas por diferentes instituições, a AEPD referiu igualmente que a revisão do regulamento Eurodac está prevista para um futuro próximo. Se necessário, o grupo poderia apresentar propostas de alteração ao regulamento. A AEPD apresentou as conclusões da sua primeira

⁽³³⁾ Ver <http://www.bsi.de>.

inspecção à unidade central da Eurodac, e informou que a mesma iria ser seguida por uma auditoria mais aprofundada à unidade central.

As investigações nacionais, desencadeadas após a primeira reunião de coordenação, foram também abordadas e foram partilhadas algumas conclusões dignas de muito interesse. O pessoal da AEPD estabeleceu também contactos com diferentes autoridades nacionais de protecção de dados, quer para dar apoio nas investigações nacionais quer para abordar as situações específicas dos diferentes participantes (novos membros e membros ou observadores com estatuto especial, como a Noruega e a Suíça).

Que nos reserva 2007?

Em 2007 dever-se-á assistir à conclusão de diversas actividades na duas áreas do controlo. A auditoria de segurança e o relatório final sobre o controlo nacional coordenado deverão ficar concluídos. Tal deverá coincidir com a avaliação global do sistema de Dublin, incluindo a Eurodac, que deverá ser apresentada pela Comissão no contexto da primeira fase da política europeia de asilo. Os aspectos relativos à protecção de dados sobre os quais a AEPD exerce o seu controlo devem contribuir para a avaliação do valor acrescentado proporcionado pela Eurodac, assegurando em simultâneo que a protecção de dados mantém o seu estatuto de prioridade na ordem do dia dos diferentes interessados.

3. Consultas

3.1. Introdução

O ano de 2006 foi o segundo de pleno funcionamento do AEDP e também da sua missão como consultor das instituições comunitárias sobre propostas de legislação (e documentos conexos). Foi um ano importante em que a AEPD enfrentou um acréscimo das suas actividades e em que continuou a desenvolver e a melhorar o seu desempenho. Esta situação verificou-se em três domínios principais.

A política de consultas continuou a ser desenvolvida. Foi publicada em Dezembro no sítio Internet uma lista das intenções para 2007. Consiste numa parte introdutória, que inclui uma pequena análise das tendências e riscos mais importantes e ainda as prioridades para 2007. Contém também um anexo com as mais relevantes propostas aprovadas ou programadas da Comissão Europeia que podem exigir uma reacção da AEPD.

A produção em termos de número de pareceres aumentou, tendo também aumentado a variedade de assuntos. A AEPD emitiu 11 pareceres em 2006, o que representa quase duas vezes o número de pareceres emitidos no ano anterior. Estes pareceres reflectem também os assuntos pertinentes da agenda política da Comissão, do Parlamento Europeu e do Conselho. A AEPD apresentou pareceres sobre a troca de informações no âmbito do princípio da disponibilidade no domínio dos vistos (incluindo acesso ao Sistema de Informação sobre Vistos — VIS), passaportes e instruções consulares e sobre questões financeiras.

Em várias ocasiões a AEPD utilizou outros instrumentos para intervenção em acontecimentos externos relacionados com o seu trabalho. Isto diz respeito nomeadamente à noção de interoperabilidade, os

desenvolvimentos na transferência de dados sobre passageiros na sequência do acórdão PNR do Tribunal de Justiça ⁽³⁴⁾, a retenção de dados sobre tráfego, a finalização do quadro jurídico da segunda geração do Sistema de Informação Schengen e as negociações no Conselho sobre a proposta de decisão-quadro sobre a protecção dos dados pessoais no terceiro pilar.

Finalmente, este capítulo abrangerá não só as actividades em 2006 mas também as actividades futuras: descreverá as consequências para a AEPD dos novos avanços tecnológicos e dos novos desenvolvimentos nos domínios político e legislativo.

3.2. Política de consultas

3.2.1. Aplicação da política de consultas

O documento político «A AEPD enquanto conselheira das instituições comunitárias sobre propostas legislativas e documentos conexos» ⁽³⁵⁾ apresenta os principais elementos de como a AEDP pretende cumprir a missão que lhe foi confiada ao abrigo do n.º 2 dos artigos 28.º e 41.º do Regulamento (CE) n.º 45/2001.

A implementação do documento de política relativo a 2006 é articulada principalmente pelo resultado: os pareceres referidos no ponto 3.3 («Pareceres sobre propostas legislativas») e as outras actividades referidas no ponto 3.4 («Outras actividades»). Um importante avanço foi o inventário referido na secção 3.2.2.

⁽³⁴⁾ Acórdão do Tribunal de Justiça, de 30 de Maio de 2006, Parlamento Europeu/Conselho da União Europeia (processo C-317/04) e Comissão das Comunidades Europeias (processo C-318/04), processos conjuntos C-317/04 e C 318/04, Colectânea 2006, p. I-4721.

⁽³⁵⁾ Publicado em Março de 2005; disponível no sítio Internet <http://www.edps.europa.eu/EDPSWEB/edps/site/mySite/lang/en/pid/21>.

Além de que:

- os serviços da Comissão Europeia envolvem normalmente a AEPD antes da aprovação formal de uma proposta da Comissão, muitas vezes em paralelo com a sua consulta interna inter-serviços. Nesta fase, a AEPD apresenta observações informais;
- a AEPD iniciou também contactos informais com o Conselho através da sua presidência e do seu Secretariado-Geral. Em várias ocasiões, a AEPD clarificou e discutiu os seus pareceres com o grupo do Conselho que trata da proposta legislativa;
- realizaram-se as mesmas actividades em relação à Comissão LIBE e a outras comissões do Parlamento Europeu que tratam da proposta legislativa. A AEPD iniciou contactos informais como o Parlamento Europeu (com os deputados e com os secretariados) e também tem estado disponível para mais debates de carácter mais geral, como em audições públicas;
- a missão de aconselhamento da AEPD tornou-se cada vez mais presente para as instituições. A AEPD saúda em especial o facto de a Comissão ter desenvolvido a prática de mencionar a consulta da AEPD no preâmbulo das propostas. Este facto torna a consulta da AEPD mais visível para o público;
- foi dada especial atenção à forma de aconselhar a Comissão nos casos em que não aprova uma proposta (ao Conselho e/ou ao Parlamento Europeu) mas decide por si. Esta situação é aplicável em caso de execução da legislação por parte da Comissão (com ou sem «comitologia»), de decisões da

Comissão em que se declare o nível adequado de protecção num país terceiro nos termos do n.º 6 do artigo 25.º da Directiva 95/46, ou quando a Comissão apresenta uma comunicação. Nesses casos, um parecer formal após a aprovação pela Comissão não tem influência no texto do instrumento.

3.2.2. Inventário

Uma importante parte do método de trabalho descrito no documento de política é a selecção e planeamento (incluindo a sua revisão periódica) necessária para ser eficiente como conselheiro. O Relatório Anual 2005 da AEPD anunciava o estabelecimento de prioridades para os anos seguintes, em conjugação com as prioridades que a Comissão estabeleceu para 2006.

Estas prioridades também foram estabelecidas em Dezembro de 2006, aquando da elaboração do primeiro inventário publicado no sítio Internet.

O inventário será publicado anualmente em Dezembro e fará parte integrante do ciclo de trabalho anual. Assim, a AEPD descreve retrospectivamente, uma vez por ano, a sua acção no Relatório Anual; uma vez por ano serão apresentadas as perspectivas no inventário. As principais fontes do inventário são o programa de trabalho da Comissão (publicado anualmente em Outubro) e vários documentos de planeamento da Comissão com ele relacionados. O inventário para 2007 foi preparado em estreita colaboração com as partes interessadas na Comissão.

O inventário justifica-se ainda pela necessidade de alargar o âmbito das actividades consultivas da AEPD, que se centrou, até ao Verão de 2006, nos documentos legislativos relacionados com o domínio da liberdade, da segurança e da justiça, preparados na Comissão pela DG Justiça, Liberdade e Segurança (JLS). A preparação do inventário foi utilizada como pretexto para intensificar as relações com o Secretariado-Geral da Comissão, a DG Sociedade da Informação e Media (INFSO) e a Organização Europeia de Luta Antifraude (OLAF) e estabelecer relações com a DG Emprego, Assuntos Sociais e Igualdade de Oportunidades (EMPL) e a DG Saúde e



Peter Hunstinx em reunião com o pessoal.

Defesa dos Consumidores (SANCO). Todas as entidades foram envolvidas na elaboração do inventário.

O anexo do inventário, que enumera as propostas mais relevantes da Comissão que podem exigir uma reacção da AEPD, inclui:

- 16 tópicos com elevada prioridade, sobre os quais a AEPD emitirá um parecer. São mencionados 20 outros tópicos com menor prioridade em que a AEPD pode emitir um parecer ou reagir de outro modo;
- 17 propostas legislativas «*stricto sensu*», 19 documentos relacionados com as mesmas (como comunicações da Comissão Europeia) ⁽³⁶⁾;
- 11 conjuntos de documentos já aprovados pela Comissão, enquanto o restante é mencionado em diferentes listas de programação.

3.3. Pareceres sobre propostas legislativas

3.3.1. Observações gerais

Tal como em 2005, as propostas no domínio da liberdade, da segurança e da justiça — tanto no primeiro pilar, relacionadas com a liberdade de circulação das pessoas e a imigração, como no terceiro pilar, relacionadas com a polícia e a cooperação judicial em matéria penal — constituem uma importante fonte para as intervenções da AEPD. A AEPD publicou também um segundo parecer sobre a proposta de decisão-quadro do Conselho sobre a protecção dos dados pessoais tratados no âmbito do terceiro pilar, o que significa estabelecer um novo passo necessário na protecção de dados a nível da UE. Outras propostas importantes de natureza mais fundamental a que a AEPD reagiu incluem uma sobre a organização e conteúdo do intercâmbio de informações, extraída dos registos criminais entre Estados-Membros, e outra sobre o intercâmbio de informação nos termos do princípio da disponibilidade.

Além disso, a AEPD analisou as propostas sobre documentos de identificação e de viagem. As propostas relativas ao livre-trânsito comunitário (passaporte diplomático nos países terceiros para pessoal e membros das instituições que dele necessitem para o seu trabalho), o

⁽³⁶⁾ Os tópicos são da responsabilidade de 10 direcções-gerais diferentes ou entidades semelhantes da Comissão.

formato uniforme das autorizações de residência para nacionais de países terceiros e a alteração das instruções consulares comuns sobre vistos para missões diplomáticas, deram oportunidade à AEPD para sublinhar a necessidade de salvaguardas específicas aquando do tratamento de dados biométricos.

Por outro lado, a AEPD deu aconselhamento nos domínios das finanças, fraude e outras actividades ilícitas que afectam o orçamento comunitário. Emitiu dois pareceres relativos à fraude e outras actividades ilícitas: um parecer sobre as investigações realizadas pelo OLAF e um parecer sobre o auxílio administrativo mútuo para protecção dos interesses financeiros da Comunidade Europeia contra a fraude e outras actividades ilícitas. A AEPD reagiu também às propostas que alteram o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias e respectivas regras de execução.

Por fim, emitiu um parecer sobre uma proposta de aplicação das decisões e cooperação em matérias relacionadas com as obrigações alimentares.

3.3.2. Questões horizontais

Uma análise dos 11 pareceres permite concluir que quatro pareceres tratam de propostas do terceiro pilar, três pareceres têm a sua origem no título IV do Tratado CE (dois na política comum de vistos e um na cooperação em matéria civil) e três pareceres tratam de questões fora do âmbito da liberdade, da segurança e da justiça. Na maioria dos casos, a AEPD apoiou as propostas, mas exigiu salvaguardas adicionais específicas de protecção de dados.

Uma grande preocupação no terceiro pilar é a ordem das propostas. A AEPD opôs-se ao facto de a legislação que facilita o intercâmbio de dados ser aprovada antes de garantido um nível adequado de protecção dos dados. A ordem devia ser invertida. Um quadro jurídico para a protecção de dados é uma condição *sine qua non* para a troca de dados pessoais pelas autoridades encarregadas da aplicação da lei, tal como exige a alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º do Tratado UE e é reconhecido em vários documentos políticos comunitários. As acções comuns sobre a recolha, armazenamento, tratamento, análise e intercâmbio de informação relevante são sujeitas a disposições adequadas sobre protecção dos dados pessoais. No entanto, a prática legislativa não dá cumprimento a esta exigência.

Em várias ocasiões, a AEPD abordou a questão dos dados biométricos introduzidos em propostas específicas da Comissão. Comum a estas intervenções é o facto de a AEPD sublinhar que a introdução e o tratamento de dados biométricos necessita do apoio de salvaguardas especialmente fortes e coerentes. Os dados biométricos são extremamente sensíveis e apresentam riscos especiais de aplicação que têm que ser mitigados. Atendendo às características específicas, a AEPD reiterou a importância de envolver o tratamento de dados biométricos de todas as salvaguardas necessárias. Só deveria ser introduzida uma obrigação de utilizar dados biométricos após uma avaliação exaustiva dos riscos e a seguir a um procedimento que permita o pleno controlo democrático. Esta abordagem, desenvolvida no parecer sobre as propostas relativas ao Sistema de Informação Schengen de segunda geração (SIS II), deve ser aplicável a qualquer sistema que utilize a biometria, quer esteja relacionada com as propostas de autorizações de residência, livres-trânsitos comunitários ou vistos para missões diplomáticas.

Outro tema importante analisado nos pareceres da AEPD em 2006 diz respeito às bases de dados especialmente a criação e acesso por diversas autoridades para fins específicos. As bases de dados centrais e sistemas em larga escala estão a ser cada vez mais utilizados. Em 2005, a AEPD analisou as consequências decorrentes do desenvolvimento de diferentes sistemas informáticos em larga escala, e este trabalho continuou em 2006. Conclui-se que a necessidade dessas bases de dados deve ser cuidadosa e adequadamente avaliada em cada caso. Além disso, quando são criadas essas bases de dados, devem ser aplicadas salvaguardas específicas sobre protecção de dados. As obrigações jurídicas que levam a grandes bases de dados criam riscos específicos para as pessoas em causa, nomeadamente devido aos riscos de utilização ilícita. O nível da protecção de dados deve ser equivalente, independentemente do tipo de autoridade que consulta as bases.

A AEPD tem-se preocupado frequentemente com a ausência de salvaguardas no que se refere ao intercâmbio de dados pessoais com países terceiros. Várias propostas continham disposições relativas a esses intercâmbios e a AEPD salientou que se deviam pôr em prática mecanismos que assegurem normas comuns e

decisões coordenadas sobre adequação. Os intercâmbios com países terceiros só devem ser autorizados se garantirem um nível adequado de protecção dos dados pessoais, ou se as transferências forem abrangidas pelo âmbito de uma das derrogações previstas na Directiva 95/46/CE.

Finalmente, a qualidade dos dados foi também um importante tema horizontal. É necessário um nível elevado de exactidão dos dados para evitar ambiguidade no que diz respeito ao conteúdo das informações tratadas. Por conseguinte, importa que a exactidão seja verificada adequada e periodicamente. Além disso, um elevado nível de qualidade dos dados constitui não só uma garantia de base para a pessoa em causa, mas também facilita a utilização eficaz para quem trata esses dados.



Membros da unidade «Política e Informação» a ultimar um parecer legislativo.

3.3.3. Pareceres individuais ⁽³⁷⁾

Acesso ao VIS pelas autoridades responsáveis pela segurança interna

O parecer de 20 de Janeiro de 2006 foi uma reacção à proposta de decisão do Conselho relativa ao acesso para consulta do Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) por parte das autoridades dos Estados-Membros responsáveis pela segurança interna e da Europol para efeitos de prevenção, detecção e investigação de infracções terroristas e outras infracções penais graves.

O VIS foi desenvolvido tendo em vista a aplicação da política europeia de vistos. A proposta decorre directamente da criação do VIS — sobre a qual a AEPD

⁽³⁷⁾ Ver a lista de pareceres sobre as propostas legislativas no anexo G.

emitiu um parecer em 23 de Março de 2005 em que estava já prevista a hipótese de acesso a vários sistemas de informação e identificação em larga escala pelas autoridades encarregadas da aplicação da lei. No parecer seguinte, a AEPD defende que o acesso ao VIS pelas autoridades encarregadas da aplicação da lei só pode ser concedido em circunstâncias específicas, mediante análise caso a caso da necessidade e proporcionalidade. Deve ser acompanhada de salvaguardas rigorosas. Por outras palavras, a consulta pelos serviços de polícia tem de ser limitada, através de meios técnicos e jurídicos adequados, a casos específicos.

O parecer salientou que foi prestada bastante atenção à protecção de dados no instrumento ora proposto, sobretudo através da limitação do acesso a casos específicos, e apenas no quadro da luta contra as infracções graves. No entanto, a AEPD salientou também que, para garantir o acesso às autoridades do terceiro pilar, o regulamento de base do VIS (um instrumento do primeiro pilar) deve prever uma cláusula «passarela». A AEPD salientou por fim que se deve garantir uma abordagem coordenada da supervisão, tendo também em mente o acesso ao VIS.

Intercâmbio de informações de acordo com o princípio da disponibilidade

O princípio de disponibilidade foi introduzido pelo programa da Haia em 2004 e prevê que a informação disponível para as autoridades de aplicação da lei de um Estado-Membro seja também acessível para as autoridades equivalentes de outros Estados-Membros. Constitui um importante instrumento para o desenvolvimento de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça sem fronteiras internas. O princípio levanta uma série de questões sobre protecção de dados, designadamente devido à sensibilidade dos dados e ao reduzido controlo da utilização da informação.

A proposta de decisão-quadro do Conselho elabora o princípio em instrumento legislativo. No parecer de 28 de Fevereiro de 2006, a AEPD analisa a proposta também no contexto de outros instrumentos que tratam da partilha de informações no combate aos crimes graves (como a Convenção de Prüm, assinada em Maio de 2005 por sete Estados-Membros). A AEPD aproveitou o ensejo para apresentar no debate actual alguns pontos de vista gerais.

A proposta trata de questões como a disponibilidade, para a polícia noutros Estados-Membros, de informações que nem sempre estão na posse da polícia no Estado-Membro de origem (como dados sobre telefones ou dados sobre registos automóveis), as condições de introdução de um sistema de dados de índice, e a utilização dos perfis de DNA para o intercâmbio de informações. No seu parecer, a AEPD defende uma introdução gradual, começando com um tipo de dados (não seis como propunha a Comissão), acesso indirecto (dados de índice de informações não acessíveis em linha) e um sistema sim ou não («hit/no hit») que permitiria mais controlo das trocas de informações do que um sistema baseado no acesso directo. É essencial que o princípio da disponibilidade seja completado por regras adequadas de protecção de dados no domínio da justiça e da cooperação policial⁽³⁸⁾.

Obrigações de alimentos

Em 15 de Maio de 2006, a AEPD emitiu parecer sobre a proposta de regulamento do Conselho sobre a jurisdição, legislação aplicável, reconhecimento e aplicação das decisões e da cooperação em matérias relacionadas com as obrigações de alimentos. A proposta trata de uma realidade complexa: um pagamento de alimentos pode ser concedido a crianças, cônjuges divorciados, pais etc. As pessoas envolvidas podem viver ou ter bens em diferentes Estados-Membros.

A AEPD saúda a proposta e reconhece a importância de facilitar a cobrança transfronteiras de créditos alimentares na UE. No entanto, ao mesmo tempo, devem ser respeitados os princípios de protecção de dados, tais como a limitação das finalidades, a necessidade e proporcionalidade dos dados tratados, limites de utilização de categorias especiais de dados, períodos de conservação dos dados, informação do credor e do devedor. A preocupação mais importante do AEPD é o princípio-chave de que os dados recolhidos para determinada finalidade não devem ser utilizados para finalidades diferentes, o que seria uma consequência da proposta. Uma excepção a esse princípio só pode ser permitida se for proporcionada, necessária, estabelecida por lei e previsível. A este respeito, a proposta devia prever obrigações jurídicas explícitas e claras.

⁽³⁸⁾ No momento da redacção deste relatório, parece evidente que a decisão-quadro não será aprovada enquanto tal. No entanto, isso não afecta a importância do princípio da disponibilidade para o intercâmbio de informações sobre a aplicação da lei.

Registo criminal

No seu parecer de 29 de Maio de 2006, a AEPD saúda a escolha política da proposta de decisão-quadro relativa à organização e conteúdo do intercâmbio de informações extraídas dos registos criminais entre Estados-Membros. No entanto, uma vez que a decisão-quadro relativa à protecção de dados no terceiro pilar ainda não foi aprovada, não existem salvaguardas gerais, o que conduz a uma incerteza jurídica dos cidadãos europeus. Apenas alguns artigos na proposta tratam de situações específicas, mas esse facto não oferece a necessária protecção. Por conseguinte, a AEPD recomendou firmemente que não devia entrar em vigor antes da decisão-quadro relativa à protecção de dados no terceiro pilar.

As observações específicas da AEPD dizem respeito designadamente:

- a uma solução adequada com a autoridade central que garanta responsabilidades claras em termos de tratamento da informação, bem como em termos de supervisão pela autoridade nacional de protecção de dados;
- a uma recomendação de tornar ainda mais claro que o Estado-Membro de condenação será sempre considerado o «proprietário» dos dados pessoais e que o Estado-Membro da pessoa condenada conserva os dados em nome do primeiro;
- ao desenvolvimento de critérios mais rigorosos para a transferência de informações pessoais para um Estado-Membro terceiro para finalidades diferentes de acções judiciais;
- à necessidade de um regime linguístico viável e ao desenvolvimento de um formato normalizado para intercâmbio de informações a aplicar dentro de um ano.

Livre-trânsito

No parecer de 13 de Outubro de 2006, a AEPD analisa o projecto de regulamento do Conselho relativo ao livre-trânsito comunitário (LTC) a emitir para os membros e pessoal das instituições e utilizado como passaporte diplomático em países terceiros. Introduzido no Protocolo sobre Privilégios e Imunidades das Comunidades Europeias em 1965, e utilizado desde 1967, o livre-trânsito deve ser concebido de novo para satisfazer as actuais normas de segurança dos documentos de viagem comunitários. A nova versão proposta incorporará elementos de segurança e inclui determinadas categorias de dados — como os dados biométricos.

A AEPD apoia a proposta, embora com reservas relativas especialmente à utilização dos dados biométricos. Por exemplo, a AEPD reitera a sua preferência pela utilização de processos de segurança durante o processo de recolha. Outra preocupação é a possível criação de bases de dados centrais que contenham todos os dados biométricos incluídos no LTC o que não seria proporcionado, segundo a AEPD. Além disso, como os LTC se destinam a ser utilizados em países terceiros, deve ser garantida a interoperabilidade entre os sistemas europeus e os dos países terceiros. A este respeito, o parecer salienta que a interoperabilidade dos sistemas não deve infringir o princípio da limitação da finalidade do tratamento de dados. O parecer trata ainda da questão do acesso pelos países terceiros.

Dado que a utilização de dados biométricos pode apresentar riscos para os membros do pessoal em causa, a AEPD informou as instituições de que a operação de tratamento deve ser verificada previamente, em conformidade com o artigo 27.º do Regulamento (CE) n.º 45/2001 ⁽³⁹⁾.

Autorizações de residência

Após a introdução das características biométricas nos passaportes europeus e nos vistos Schengen, a proposta alterada de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1030/2002, que estabelece um formato uniforme para as autorizações de residência para nacionais de países terceiros, é a terceira proposta a assentar em dados biométricos. A justificação da utilização da biometria é que aumenta o nível de segurança e facilita a luta contra a imigração e a residência ilegais.

No parecer de 16 de Outubro de 2006, a AEPD apoia a proposta, embora saliente que a autorização de residência não deve ser encarada como um documento de viagem. Além disso, devem ser adoptados as mais elevadas normas de segurança, de acordo com as especificações de segurança dos Estados-Membros, que estão a desenvolver um bilhete de identidade electrónico. A AEPD não se opõe à utilização de dados biométricos desde que sejam aplicadas as devidas salvaguardas recomendadas no parecer.

A AEPD saúda os progressos realizados no respeito do princípio da limitação das finalidades. No entanto, está preocupado com o facto de a proposta não identificar nem definir claramente as autoridades que têm acesso

⁽³⁹⁾ Ver também o ponto 2.3, sobre os controlos prévios.

aos dados. A AEPD congratula-se com a ideia de tratar de igual modo os cidadãos europeus e os residentes de países terceiros dando-lhes acesso a serviços electrónicos, como os serviços da administração pública electrónica. No entanto, a inserção de um novo *chip* para esses serviços devia ser adiada até estar concluído um estudo completo da avaliação de impacto.

Inquéritos efectuados pelo OLAF

Foi emitido um parecer em 27 de Outubro de 2006 sobre a proposta de regulamento que altera o Regulamento (CE) n.º 1073/1999 relativo aos inquéritos efectuados pelo OLAF. A proposta contém revisões da maioria dos artigos que estabelecem regras operacionais para quem esteja envolvido nas investigações do OLAF e, como tal, constitui a base jurídica para as actividades operacionais do OLAF. É essencial garantir que, ao fazê-lo, sejam devidamente garantidos os direitos à protecção de dados e à vida privada das pessoas implicadas nessas investigações, suspeitos e também membros do pessoal e outros indivíduos que informam o OLAF.

As alterações propostas destinam-se a melhorar a eficácia e eficiência das investigações do OLAF, facilitando a troca de informações sobre infracções suspeitas entre o OLAF e outros organismos e a garantir os direitos das pessoas implicadas na investigação, incluindo o direito à protecção de dados e à vida privada. A AEPD concorda com a importância dos objectivos pretendidos pelas alterações propostas e saúda a proposta, em especial as suas garantias processuais aos indivíduos. No entanto, a proposta podia ser ainda melhorada em termos de protecção dos dados pessoais sem pôr em perigo os objectivos pretendidos.

O parecer dá especial atenção ao princípio da qualidade dos dados, ao direito à informação, ao direito de acesso, ao direito de rectificação e trocas de informações pessoais. São também propostas medidas relativas à protecção e confidencialidade dos informadores.

Instruções consulares comuns

O parecer de 27 de Outubro de 2006 tratava da proposta de regulamento que altera as instruções consulares comuns sobre vistos para missões diplomáticas e postos consulares e a introdução da biometria incluindo disposições sobre a organização da recepção e tratamento dos pedidos de vistos. Os principais pontos do parecer dizem respeito aos identificadores

biométricos e à cooperação entre postos consulares no procedimento de vistos

Quando aos identificadores biométricos, a AEPD sublinha que a fixação da idade a partir da qual se devem recolher impressões digitais é uma decisão política e não uma questão puramente técnica. Esta questão não se devia basear simplesmente em argumentos de viabilidade. Em especial, a obrigatoriedade de recolher as impressões digitais de todas as crianças com mais de 6 anos levanta também questões éticas. A AEPD, além disso, recorda que todos os sistemas de identificação biométrica são em si mesmos imperfeitos e que o sistema deve prever as devidas soluções de recurso.

Quando à cooperação entre os postos consulares e as embaixadas dos Estados-Membros, a AEPD salienta a necessidade de garantir a segurança dos dados, o que pode ser difícil em alguns países terceiros. Quando o tratamento dos pedidos de vistos, incluindo a recolha dos identificadores biométricos for confiada a uma empresa privada, a AEPD salienta a necessidade de esta se situar num local sob protecção diplomática. De outro modo, as autoridades do estado terceiro podiam aceder facilmente aos dados dos requerentes de visto e aos seus contactos na UE. Esta situação podia ser perigosa para os requerentes de visto, por exemplo no caso de opositores políticos que tentem abandonar o seu país

Assistência administrativa mútua

A proposta alterada de regulamento relativo à assistência administrativa mútua para protecção dos interesses financeiros da Comunidade Europeia contra a fraude e qualquer outro tipo de actividades ilícitas fixa procedimentos de comunicação e assistência entre a Comissão e os Estados-Membros. Estes procedimentos referem-se sobretudo à assistência administrativa mútua e ao intercâmbio de informações.

Uma versão anterior da proposta em 2004 levou à aprovação do primeiro parecer da AEPD sobre legislação comunitária. No parecer de 13 de Novembro de 2006, a AEPD considerou que de um modo geral a proposta alterada mantém o nível de protecção dos dados pessoais já presente no quadro geral da protecção de dados da UE. A proposta não inclui novas regras sobre protecção de dados nem excepções ao quadro de protecção de dados existente, mas confirma que a aplicação desta legislação em alguns domínios exige

regras de execução que tratem das questões da protecção de dados. Por conseguinte, o verdadeiro debate sobre as questões de protecção de dados é adiado para mais tarde. Uma vez que os regulamentos de aplicação serão cruciais para a protecção de dados pessoais neste contexto, a AEPD saudou em especial a inclusão da obrigação de consultar para a redacção dessa mesma legislação de aplicação.

Protecção de dados no terceiro pilar (segundo parecer)

Em 29 de Novembro de 2006, a AEPD deu um segundo parecer pela primeira vez sobre uma proposta de legislação comunitária, relativa à decisão-quadro do Conselho relativa à protecção de dados pessoais no âmbito da polícia e da cooperação judiciária em matéria penal. Isto por duas razões: em primeiro lugar, uma decisão-quadro sobre a protecção de dados pessoais no terceiro pilar é extremamente importante para a AEPD; em segundo lugar, receava-se seriamente que as negociações no Conselho resultassem na supressão ou no enfraquecimento importante das salvaguardas essenciais para os cidadãos. Por isso, a AEPD recomendou mais tempo para as negociações para chegar a um resultado que ofereça protecção suficiente.

A principal preocupação era que a proposta na versão discutida no Conselho pudesse levar a uma divisão artificial dos ficheiros de dados — entre dados nacionais e dados provenientes de outro Estado-Membro. Isso levaria não só a um tratamento pesado, complexo e oneroso, mas também a dificuldades para os cidadãos no exercício dos seus direitos. Além disso, a AEPD preocupa-se com a possibilidade de intercâmbio de dados também com as autoridades não competentes ou com particulares, com os riscos de não se exigir um «nível adequado de protecção» para o intercâmbio de dados com países terceiros e ainda com o risco de deixarem de estar garantidos direitos básicos das pessoas em causa, como o direito de ser informado. As excepções a este direito podiam tornar-se uma regra. Em Dezembro de 2006, após o parecer da AEPD, verificou-se que a proposta não seria aprovada e que se procuravam alternativas.

Regulamento Financeiro

As propostas de alteração do Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias e das respectivas regras de execução são impor-

tantes por afectarem a forma como são tratados os dados pessoais dos indivíduos relativos a actividades financeiras. Um dos principais pontos das propostas é que prevêem que a Comissão crie uma base de dados central, comum a todas as instituições e organismos e se ocupe do seu funcionamento, sobre candidatos e proponentes em situações específicas de exclusões em caso de fraude, e permite o intercâmbio da informação contida na base de dados com as autoridades a diversos níveis.

No parecer de 12 de Dezembro de 2006, a AEPD concorda com o princípio de uma base de dados central à luz das finalidades previstas do tratamento de dados. No entanto, salientou que devia ser respeitada uma abordagem pró-activa dos direitos das pessoas em causa. Essa abordagem pró-activa podia consistir em informar de antemão as pessoas em causa, na altura da recolha dos seus dados pessoais, em que esses dados podiam ser tornados públicos e em garantir às pessoas em causa o respeito do seu direito de acesso e direito de objecção. Além do mais, a AEPD sublinhou a necessidade de salvaguardas específicas à luz dos princípios da protecção de dados para definição das categorias de entidades afectadas, de um calendário preciso da actualização das informações, bem como uma protecção de segurança da base de dados. Além disso, à luz da adequação das transferências internacionais de dados pessoais, a AEPD insistiu em fornecer salvaguardas específicas no contexto da transferência de dados pessoais da base de dados central e em receber dados pessoais de países terceiros e de organizações internacionais.

Finalmente, estas propostas deram também ensejo à AEPD para sublinhar a questão dos prazos para a conservação de dados e o controlo orçamental, para o qual sugeriu uma alteração nos termos do Regulamento (CE) n.º 45/2001.

3.4. Outras actividades

Supervisão do SIS II

Em 19 de Outubro de 2005, a AEPD deu parecer sobre as propostas de criação do Sistema de Informação Schengen de segunda geração (SIS II). Uma das questões tratadas foi a de que a supervisão do sistema deve ser assegurada de forma coerente e compreensível, tanto a nível europeu como nacional.

Em Janeiro de 2006, a AEPD respondeu a um pedido de aconselhamento do Parlamento Europeu sobre como estruturar da melhor forma a supervisão do SIS II. Uma reunião com representantes da Instância Comum de Controlo para o SIS resultou num modelo de supervisão «coordenada». Isto foi então previsto nos artigos 44.º a 46.º do Regulamento (CE) n.º 1987/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) ⁽⁴⁰⁾. Este modelo está a ser agora estudado para o Sistema de Informação sobre Vistos (VIS).

Em Março de 2006, a AEPD enviou uma carta à presidência do Conselho chamando a sua atenção para os problemas que podiam surgir no direito europeu se a gestão do SIS II fosse confiada pela Comissão, durante um período intermédio, a um ou mais Estados-Membros, em especial no que diz respeito a uma supervisão efectiva das instalações centrais. Daqui resultou uma disposição especial no artigo 47.º do regulamento relativo à protecção de dados durante o período transitório, garantindo uma supervisão efectiva da AEPD.

Observações sobre interoperabilidade

Em 10 de Março de 2006, a AEPD fez observações sobre uma comunicação da Comissão sobre a interoperabilidade das bases de dados europeias. Nesta ocasião, foi escolhido um instrumento mais leve do que um parecer. Estas observações, ao contrário dos pareceres, não foram publicadas no Jornal Oficial nem traduzidas para todas as línguas comunitárias. No entanto, estão acessíveis ao público no sítio Internet.

A AEPD põe em causa um ponto de partida essencial da comunicação, designadamente que a interoperabilidade é um conceito mais técnico do que jurídico ou político. Para a AEPD, é óbvio que se o acesso e o intercâmbio de dados entre bases de dados se tornar tecnicamente viável, esses meios técnicos serão utilizados mais cedo ou mais tarde. A escolha da interoperabilidade não é, portanto, neutra, devendo ser feita apenas com base em justificações técnicas. Além disso, a AEPD tem objecções a uma proposta mais específica na comunicação — a utilização da biometria como uma chave primária — visto que a exactidão da biome-

tria está sobrestimada e que a sua utilização facilitaria uma interligação injustificada das bases de dados.

Sistema de Informação sobre Vistos

Em 23 de Março de 2005, a AEPD deu parecer sobre a proposta de regulamento relativo ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) e o intercâmbio de dados entre Estados-Membros sobre os vistos de curta duração. Durante o ano de 2006, seguiu de perto a evolução da proposta no Parlamento e no Conselho.

Em Maio de 2006, a AEPD foi consultada pela presidência do grupo do Conselho que se ocupa da proposta, em relação a uma série de alterações em estudo, em especial quanto ao abuso dos vistos. Em Junho de 2006, a AEPD manifestou o seu apreço por ter sido consultada sobre a questão nesta fase. No entanto, exprimiu também sérias dúvidas sobre se as alterações eram adequadas tanto do ponto de vista da protecção de dados como no contexto da política comum de vistos.

Questões PNR

A decisão do Tribunal de Justiça, de 30 de Maio de 2006, que anulou o acordo PNR com os Estados Unidos teve grande impacto nas actividades da AEPD.

Foram os primeiros casos em que a AEPD utilizou o seu poder de intervenção. A AEPD apoiou as conclusões do Parlamento, de que tanto o acordo com os Estados Unidos como a decisão da Comissão deviam ser anulados. O Tribunal decidiu anular as decisões do Conselho e da Comissão em que se fundamentava o acesso das autoridades dos EUA aos dados de passageiros (dados PNR) das companhias aéreas europeias. O Tribunal decidiu que tinha sido escolhida a base jurídica errada, uma vez que as operações de processamento dizem respeito à segurança pública e actividades de direito penal e por essa razão saem do âmbito da Directiva 95/46/CE. Para o Tribunal, não é decisivo que os dados tenham sido originalmente recolhidos para fins comerciais (transporte aéreo de passageiros). O Tribunal não avaliou os argumentos avançados pela AEPD e outros no que diz respeito à protecção dos direitos fundamentais.

No entanto, a AEPD considera que é uma decisão importante em termos de protecção de dados, pois afecta o âmbito da Directiva 95/46/CE. A directiva

⁽⁴⁰⁾ JO L 381 de 28.12.2006, p. 4 a 23. Ver também o ponto 4.3 do presente relatório.

não é aplicável em situações em que o acesso aos dados é proporcionado por empresas privadas para efeitos de aplicação da lei. Esta consequência da decisão poderia criar uma lacuna na protecção dos europeus.

A decisão exigia a celebração de um novo acordo (provisório) com os Estados Unidos, assinado em Outubro de 2006 e que expira em Julho de 2007. A AEPD não tomou parte nas negociações deste acordo provisório, nem prestou formalmente aconselhamento, até porque o objectivo das negociações do lado europeu era chegar a um acordo provisório com a mesma substância do anulado. O novo acordo para o período posterior à expiração do provisório será de natureza fundamentalmente diferente. Os preparativos para este novo acordo, acompanhados de perto pela AEPD começaram já em 2006, nomeadamente com uma proposta da Comissão de mandato de negociação ⁽⁴¹⁾.

Além disso, durante o ano de 2006, a AEPD expôs o seu ponto de vista sobre outras formas de intercâmbio de dados de passageiros com os Estados Unidos. Emitiu um comunicado de imprensa pouco depois de a decisão ter sido anunciada. Discutiu a questão também com as instituições europeias responsáveis pelas negociações e participou em discussões na Comissão LIBE do Parlamento Europeu. Além disso, a AEPD participou activamente nessas questões no âmbito do Grupo do Artigo 29.º

Retenção dos dados relativos ao tráfego

Em Julho de 2006, foi apresentado ao Tribunal de Justiça um novo processo que poderá fazer luz sobre as consequências da decisão PNR, e em especial sobre a questão da lacuna jurídica. No processo C-301/06, Irlanda/Parlamento Europeu e Conselho, está em causa a validade da Directiva 2006/24/CE ⁽⁴²⁾, relativa à conservação dos dados por não haver base jurídica no terceiro pilar que obrigue as empresas privadas a recolher e a conservar dados de comunicações para efeitos de aplicação da lei.

Em Outubro de 2006, a AEPD solicitou ao Tribunal para intervir, apoiando as entidades demandadas principalmente porque este processo proporciona

⁽⁴¹⁾ Este não é um documento público.

⁽⁴²⁾ Directiva 2006/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março de 2006, relativa à conservação de dados gerados ou tratados no contexto da oferta de serviços de comunicações electrónicas publicamente disponíveis, ou de redes públicas de comunicações, e que altera a Directiva 2002/58/CE.

a possibilidade de esclarecer a decisão do Tribunal nos processos PNR. Esta posição não significa que a AEPD se afasta da sua avaliação crítica da substância da directiva ⁽⁴³⁾.

SWIFT

A questão do acesso das autoridades de aplicação da lei às bases de dados criadas por particulares foi também levantada pelo processo das transferências secretas dos dados bancários dos cidadãos europeus para as autoridades dos EUA, por intermédio da Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication («SWIFT»). A AEPD efectuou um inquérito e formulou um parecer sobre o papel do Banco Central Europeu neste processo (ver o ponto 2.5, «Investigações») e contribuiu activamente para o parecer aprovado pelo Grupo do Artigo 29.º em Novembro de 2006.

Acesso do público aos documentos

Em Março de 2006, a AEPD decidiu intervir apoiando as conclusões dos recorrentes, em três processos perante o Tribunal de Primeira Instância sobre a relação entre o acesso do público aos documentos e a protecção de dados ⁽⁴⁴⁾. Esta situação constituiu uma oportunidade para desenvolver o tema à luz do documento de referência intitulado «Acesso do público aos documentos e protecção de dados», publicado em Julho de 2005 ⁽⁴⁵⁾.

3.5. Evolução

3.5.1. Evolução tecnológica

Tecnologias de base em matéria de privacidade e de protecção de dados.

As instituições europeias investem continuamente na investigação, aplicação e utilização de novas tecnologias, por forma a construir uma Sociedade da Informação Europeia competitiva, de acordo com a

⁽⁴³⁾ Ver o parecer de 26 de Setembro de 2005 sobre a proposta pertinente da Comissão.

⁽⁴⁴⁾ Processos T-170/03 (British American Tobacco/Comissão), T-161/04 (Valero Jordana/Comissão) e T-194/04 (Bavarian Lager/Comissão). Realizou-se uma audição pública no terceiro processo, em Setembro de 2006, em que foram feitas observações orais em nome da AEPD. Em Fevereiro de 2007, não havia ainda decisão sobre o processo. Ver também o ponto 2.7 do presente relatório.

⁽⁴⁵⁾ Disponível no sítio <http://www.edps.europa.eu/EDPSWEB/edps/site/mySite/lang/en/pid/21>.

«Agenda de Lisboa». Mas a Sociedade da Informação Europeia só será sustentável se essas tecnologias forem devidamente concebidas e aplicadas, por forma a contribuir eficazmente para o quadro europeu de protecção de dados e para um ambiente mais seguro.

A AEPD saudou a comunicação da Comissão «Estratégia para uma sociedade da informação segura»⁽⁴⁶⁾, publicada em 2006, e em especial a seguinte visão: «Uma vida diária plena de interligações e ligações em rede promete oportunidades significativas, mas cria igualmente riscos suplementares para a segurança e a privacidade». Devem, portanto, ser urgentemente identificadas as melhores técnicas disponíveis (BAT), que podem contribuir eficazmente para a regulamentação da protecção de dados e para os requisitos de segurança. Essa selecção, se for frequentemente revista, reforçará o modelo de privacidade em simbiose e os requisitos de segurança que a União Europeia está a desenvolver.

No anterior Relatório Anual, a AEPD identificava novos avanços tecnológicos, como os sistemas IRF, a biometria e os sistemas de gestão da identidade, que se prevê virem a ter grande impacto na protecção de dados. A identificação adequada das BAT de privacidade e segurança para esta evolução será decisiva para a sua aceitação pelo utilizador final e para a competitividade da indústria europeia.

A iniciativa conjunta em que a AEPD participou em Novembro último durante a Conferência Internacional dos Comissários para a Protecção dos Dados e da Vida Privada em Londres⁽⁴⁷⁾, sugeria que se fizesse um paralelo entre a preservação das liberdades individuais e a preservação do ambiente. «A protecção da vida privada e dos dados pode revelar-se tão preciosa como o ar que respiramos: ambos são invisíveis, mas, quando deixam de estar disponíveis, os efeitos podem ser igualmente desastrosos». Com base neste paralelo, a vigilância pode ser comparada com a poluição e os



Acompanhar os novos desenvolvimentos tecnológicos com impacto na protecção de dados faz parte da missão da AEPD.

conhecimentos especializados, adquiridos pela UE no domínio da prevenção e controlo da poluição⁽⁴⁸⁾ utilizando o conceito das BAT, podem proporcionar ensinamentos preciosos para mitigar os riscos de uma sociedade da vigilância.

I&D em matéria de vida privada e protecção de dados

As exigências em matéria de vida privada e de protecção de dados devem ser aplicadas o mais cedo possível no ciclo de vida da evolução das novas tecnologias. A AEPD considera que o princípio da «vida privada por conceito» devia constituir uma parte inerente dos esforços de investigação e desenvolvimento da UE. No final de 2006, a Comissão anunciou e lançou o sétimo programa-quadro de investigação (FP7)⁽⁴⁹⁾, grande parte do qual será consagrado às tecnologias da Sociedade da Informação. Para acompanhar de perto o FP7, a AEPD decidiu primeiro tomar parte activa no seu lançamento, a conferência IST 2006 realizada em Helsínquia, a fim de:

- identificar numa fase precoce as tendências emergentes que irão impulsionar este ambicioso esforço de I&D;

⁽⁴⁶⁾ Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, COM(2006) 251, «Estratégia para uma sociedade da informação segura — Diálogo, parcerias e maior poder de intervenção».

⁽⁴⁷⁾ Ver também os pontos 4.5 e 5.1 do presente relatório.

⁽⁴⁸⁾ Ver <http://eippcb.jrc.es>.

⁽⁴⁹⁾ Ver http://cordis.europa.eu/fp7/home_en.html.

- estabelecer contactos frutuozos com os futuros projectos de investigação;
- sensibilizar mais ainda os principais interessados para os possíveis aspectos da protecção de dados do seu futuro projecto de investigação;
- aconselhar sobre a forma de incluir as preocupações da protecção de dados nas futuras propostas e actividades de investigação.

Com base nesta primeira experiência, a AEPD desenvolverá vários modelos de contribuição para projectos de investigação focalizados do FP7. Podem ser previstos pareceres sobre as metodologias aplicadas ou sobre os resultados obtidos. Os projectos de investigação do FP7 têm habitualmente a obrigação de envolver parceiros provenientes de vários Estados-Membros. A AEPD pode também nesse caso contribuir para a cooperação entre as correspondentes autoridades de protecção de dados envolvidas.

3.5.2. Novas situações nos domínios político e legislativo

O inventário de 2007 dá uma visão global das tendências e riscos mais importantes relacionados com a protecção de dados que se prevê possam afectar o trabalho consultivo da AEPD e indica as suas prioridades. Baseia-se no Relatório Anual de 2005.

Espaço de liberdade, de segurança e de justiça

Houve uma rápida evolução no espaço de liberdade, de segurança e de justiça (no sentido mais lato, incluindo o título VI do Tratado da UE). No final de 2006, foram revelados os objectivos da presidência alemã, que se tornaram ainda mais claros em Janeiro de 2007. A necessidade cada vez maior de conservação e intercâmbio de dados pessoais para fins policiais, referida no inventário de 2007, desempenha um papel ainda mais crucial. Por esse motivo, a presidência prevê apresentar uma proposta formal para transpor o Tratado de Prüm para instrumentos da legislação da União Europeia.

Esta acção permitiria às autoridades dos Estados-Membros autorizar-se um acesso mútuo a registos genéticos, impressões digitais e infracções de trânsito. Implica ainda obrigações de conservar (e partilhar) informações pessoais como o DNA, o que se enquadra numa segunda tendência, a utilização crescente da biometria. Além disso, uma terceira tendência persistente é a criação e aperfeiçoamento de bases de dados a nível europeu, de apoio aos intercâmbios entre

Estados-Membros, como o SIS II, o VIS e o Sistema de Informação Europol. A quarta tendência a referir é a pressão crescente sobre o acesso e utilização para fins policiais de dados pessoais originalmente recolhidos para outras finalidades. Foi anunciada uma proposta de abrir também para fins policiais as bases de dados da Eurodac, criadas no âmbito do primeiro pilar. Os pedidos deste tipo de acesso levantam também algumas dificuldades devido à estrutura de pilares do Tratado UE e à primazia da protecção concedida no âmbito do primeiro pilar⁽⁵⁰⁾.

Para a AEPD, estas tendências exigem a criação de um quadro adequado de protecção de dados no terceiro pilar, incluindo as regras sobre a repartição efectiva das responsabilidades e a supervisão das entidades responsáveis. O progresso pouco satisfatório das negociações sobre a decisão-quadro do Conselho continua a exigir a atenção da AEPD.

Outros domínios específicos que requerem atenção

- Comunicações electrónicas e sociedade da informação (DG Sociedade da Informação e Media — INFSO).

A curto prazo, a revisão do quadro regulamentar da UE (incluindo a Directiva 2002/58/CE) será uma referência essencial. A longo prazo, afigura-se que a tendência será uma sociedade da informação em que cada pessoa pode ser localizada devido, por exemplo, à importância crescente da identificação por radiofrequência (IRF).

- Saúde pública (DG Saúde e Defesa do Consumidor — SANCO).

Existe uma tendência gerar para uma crescente recolha e troca de informações relativas à saúde, que pela sua natureza (os dados de saúde são sensíveis) apresenta riscos para as pessoas em causa. Esta tendência é ainda mais importante dada a crescente digitalização dos dados de saúde e a noção de rastreabilidade.

- Questões de trabalho (DG Emprego, Assuntos Sociais e Igualdade de Oportunidades — EMPL).

Deve continuar a ser analisada a necessidade de um regime especial de protecção de dados no local de trabalho e, em separado, o intercâmbio de segurança social numa UE em cada vez mais estreita colaboração.

⁽⁵⁰⁾ Artigo 47.º do Tratado UE.

- Antifraude (Serviço Europeu de Luta Antifraude — OLAF).

O OLAF é especialmente importante para a AEPD, visto ser um organismo comunitário sob a supervisão da AEPD com poderes executivos nos Estados-Membros. Troca dados com as autoridades de aplicação da lei nos Estados-Membros, as autoridades a nível da UE, como a Europol, e países terceiros e organizações internacionais. Este intercâmbio exige salvaguardas, incluindo sobre supervisão efectiva.

- Questões de transparência (DG Comunicação — COMM).

As iniciativas destinadas a alterar o Regulamento (CE) n.º 1049/2001, relativo ao acesso do público aos documentos, que deve esclarecer a relação entre acesso público e protecção de dados. A AEPD tenciona emitir parecer e aconselhar as instituições eventualmente antes e depois da aprovação de propostas da Comissão pertinentes. Os resultados dos processos pendentes no Tribunal de Primeira Instância (ver o ponto 3.4) podem ser relevantes neste contexto.

Consolidação e aperfeiçoamento

O método de trabalho da AEPD será consolidado e tornado mais eficiente em todos os domínios políticos da UE. A DG Energia e Transportes (TREN) será o próximo serviço da Comissão com que a AEPD estabelecerá contactos, devido às actividades legislativas sobre sistemas informatizados de reserva nos transportes aéreos. A ambição da AEPD é manter boas relações de trabalho com todos os serviços da Comissão até final de 2007, na medida em que podem ser relevantes para a sua missão. A AEPD terá por base as comunicações internas da Comissão do secretário-geral e do encarregado da protecção de dados que sublinham as competências da AEPD. Será dada atenção a aspectos específicos das decisões da Comissão (ver também o ponto 3.2.1).

As relações com o Conselho e o Parlamento Europeu serão também intensificadas para reforçar a eficácia da AEPD após a aprovação de um parecer. A AEPD tenciona ter como base os bons contactos existentes e a experiência positiva.

4. Cooperação

4.1. Grupo do Artigo 29.º

O Grupo do Artigo 29.º foi criado através do artigo 29.º da Directiva 95/46/CE. É um órgão consultivo independente no domínio da protecção dos dados de carácter pessoal no âmbito desta directiva ⁽⁵¹⁾. A sua missão, descrita no artigo 30.º, pode ser resumida do seguinte modo:

- dar à Comissão Europeia um parecer autorizado em nome dos Estados-Membros sobre as questões relativas à protecção de dados;
- promover a aplicação uniforme dos princípios gerais da directiva em todos os Estados-Membros, mediante a cooperação entre as autoridades de controlo da protecção de dados;
- aconselhar a Comissão sobre quaisquer medidas comunitárias com incidência nos direitos e liberdades das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais;
- fazer recomendações destinadas ao grande público e, em especial, às instituições comunitárias sobre quaisquer questões relativas à protecção das pessoas no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais na Comunidade Europeia.

A AEPD tem sido membro do Grupo do Artigo 29.º desde o início de 2004. A alínea g) do artigo 46.º do Regulamento (CE) n.º 45/2001 prevê que a AEPD deve participar nas actividades do Grupo. A AEPD considera que se trata de uma plataforma muito importante para a cooperação com as autoridades nacionais

⁽⁵¹⁾ O Grupo é composto por um representante da autoridade ou autoridades de controlo designadas por cada Estado-Membro, por um representante da autoridade ou autoridades criadas para as instituições e organismos comunitários (por exemplo, a AEPD), bem como por um representante da Comissão. A Comissão assegura também o secretariado do Grupo. As autoridades nacionais de controlo da Islândia, da Noruega e do Lichtenstaine (na qualidade de parceiros do EEE) estão representadas como observadores.

de controlo. É também evidente que o Grupo tem um papel central para assegurar a implementação homogénea da directiva e a interpretação dos seus princípios gerais:

Em Abril de 2006, aquando da adopção do seu programa de trabalho para 2006-2007, o Grupo tomou uma importante decisão ⁽⁵²⁾ que recebeu o apoio firme da AEPD. O Grupo decidiu concentrar-se num número limitado de questões estratégicas com o objectivo de contribuir para uma interpretação comum das disposições fundamentais das Directivas 95/46/CE e 2002/28/CE e assegurar uma melhor aplicação das mesmas.

Nos termos deste programa, o Grupo tem abordado assuntos que merecem uma atenção muito própria, tais como o impacto da identificação por radiofrequências (IRF) e da gestão de identificação, especialmente no quadro da ciber-administração, e dos dossiês clínicos electrónicos dos pacientes. Ao mesmo tempo, o Grupo desenvolveu uma melhor interpretação comum de conceitos-chave, tais como «dados pessoais» e «consentimento», bem como regras especiais para o tratamento de dados clínicos no âmbito dos artigos 2.º e 8.º da Directiva 95/46/CE. A AEPD participou de forma estreita nestas actividades e espera pelos resultados durante o ano de 2007.

Em 2006, a AEPD contribuiu igualmente para os trabalhos do Grupo no domínio das transferências internacionais para países terceiros. Esteve em causa, nomeadamente, a questão dos dados dos passageiros das companhias aéreas, à luz do acórdão do Tribunal de Justiça nos processos PNR e da subsequente neces-

⁽⁵²⁾ Programa de trabalho para 2006-2007, adoptado em 5 de Abril de 2006 (WP 120). Pode consultar-se em http://ec.europa.eu/justice_home/fsj/privacy/workinggroup/wpdocs/2006_en.htm.

sidade de novas negociações com os EUA (ver o ponto 3.4). Nesta base, o Grupo delineou uma estratégia a longo prazo e adoptou diversos pareceres ⁽⁵³⁾ sobre questões conexas:

- Parecer 5/2006 sobre o acórdão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, de 30 de Maio de 2006, nos processos apensos C-317/04 e C-318/04 sobre a transferência de registos de identificação de passageiros (PNR) para os Estados Unidos, adoptado em 14 de Junho de 2006 (WP 122);
- Parecer 7/2006 sobre o acórdão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, de 30 de Maio de 2006, nos processos apensos C-317/04 e C-318/04 sobre a transferência de registos de identificação de passageiros (PNR) para os Estados Unidos e a necessidade urgente de um novo acordo, adoptado em 27 de Setembro de 2006 (WP 124);
- Parecer 9/2006 sobre aplicação da Directiva 2004/82/CE do Conselho relativa à obrigação de comunicação de dados dos passageiros pelas transportadoras, adoptado em 27 de Setembro de 2006 (WP 127).

O Grupo emitiu diversos pareceres sobre propostas legislativas. Nalguns casos, estas propostas tinham sido objecto de um parecer da AEPD com base no n.º 2 do artigo 28.º do Regulamento (CE) n.º 45/2001. Se bem que esta última consulta é uma etapa obrigatória do processo legislativo da UE, os pareceres do grupo são obviamente muitos úteis também, sobretudo porque podem chamar a atenção para pontos com interesse no plano nacional.

É por esta razão que a AEPD se congratula com os pareceres emitidos pelo Grupo do Artigo 29.º, que em geral têm sido coerentes com os seus próprios pareceres. Noutro caso, a AEPD preferiu colaborar ainda de mais cerca num único parecer, sem emitir as suas próprias observações. Podem encontrar-se exemplos de uma boa sinergia entre o Grupo do Artigo 29.º e a AEPD neste domínio nos seguintes documentos:

- Parecer 3/2006 sobre a Directiva 2006/24/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à conservação de dados gerados ou tratados no contexto da oferta de serviços de comunicações electrónicas publicamente disponíveis ou de redes

públicas de comunicações, e que altera a Directiva 2002/58/CE, adoptado em 25 de Março de 2005 (WP 119) ⁽⁵⁴⁾;

- Parecer 6/2006 sobre a proposta de regulamento do Conselho, relativo à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento, à execução das decisões e à cooperação em matéria de obrigações alimentares, adoptado em 9 de Agosto de 2006 (WP 123) ⁽⁵⁵⁾;
- Parecer 8/2006 sobre a revisão do quadro regulador das comunicações e serviços electrónicos, centrado na directiva sobre privacidade no sector das comunicações electrónicas», adoptado em 26 de Setembro de 2006 (WP 126).

A AEPD contribuiu igualmente, de forma activa, na elaboração de pareceres relativos à significação de certas disposições relevantes no quadro europeu da protecção de dados em diferentes domínios, nomeadamente os seguintes:

- Parecer 1/2006 sobre a aplicação das regras da UE no domínio da protecção de dados às denúncias internas de irregularidades nos domínios da contabilidade, dos controlos internos de contabilidade, de questões de auditoria e de combate à corrupção e à criminalidade bancária e financeira, adoptado em 1 de Fevereiro de 2006 (WP 117);
- Parecer 2/2006 sobre questões de privacidade relacionadas com a prestação de serviços de rastreio de correio electrónico, adoptado em 21 de Fevereiro de 2006 (WP 118).

Nos termos da subalínea i), da alínea f), do artigo 46.º do Regulamento (CE) n.º 45/2001, a AEPD deve também cooperar com as autoridades nacionais de controlo, na medida do necessário ao cumprimento das suas obrigações respectivas, nomeadamente procedendo ao intercâmbio de todas as informações úteis, e solicitando ou prestando todo o auxílio útil à execução das suas funções respectivas. Esta cooperação é efectuada caso a caso. O dossiê SWIFT constituiu um exemplo de cooperação multilateral onde o Grupo do Artigo 29.º ⁽⁵⁶⁾ desempenhou um papel muito útil (ver também o ponto 2.5).

⁽⁵⁴⁾ Este parecer reafirmou as garantias essenciais para a conservação de dados de transmissão, depois da adopção da Directiva 2006/24/CE, que devem ser encaradas a nível nacional aquando da aplicação da directiva. Ver também o parecer da AEPD de 26 de Setembro de 2005 sobre a proposta da Comissão.

⁽⁵⁵⁾ Ver também o parecer da AEPD emitido em 15 de Maio de 2006.

⁽⁵⁶⁾ Ver o Parecer 10/2006 sobre o tratamento de dados pessoais pela Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication (SWIFT), adoptado em 22 de Novembro de 2006 (WP 128).

⁽⁵³⁾ Estes e outros pareceres do Grupo referidos neste capítulo podem ser consultados através da ligação já indicada para o programa de trabalho (ver nota de rodapé anterior).

A cooperação directa com as autoridades nacionais é cada vez mais útil no contexto de sistemas internacionais como a Eurodac e o proposto Sistema de Informação sobre Vistos (VIS), que requerem um controlo comum eficaz (ver o ponto 2.9).

4.2. Grupo «Protecção de dados» do Conselho

A Presidência austríaca decidiu convocar duas reuniões do Grupo «Protecção de dados» do Conselho. Um dos objectivos prendia-se com o relançamento dos debates sobre o seu futuro papel, tendo presente que, no passado, este Grupo participara na construção dos alicerces da política das CE sobre protecção de dados, de que fazem parte as Directivas 95/46/CE e 97/66/CE e o Regulamento (CE) n.º 45/2001. A Presidência finlandesa apoiou esta iniciativa e convocou uma terceira reunião no Outono de 2006.

A AEPD saudou a iniciativa, considerando-a uma boa oportunidade para assegurar uma abordagem mais horizontal das questões do primeiro pilar. Durante a segunda reunião, a AEPD apresentou o seu relatório anual de 2005. Na terceira reunião, a AEPD fez uma resenha da evolução do seu papel consultivo sobre as propostas para nova legislação.

A Presidência alemã decidiu continuar na mesma base, prosseguindo os debates sobre eventuais iniciativas da Comissão e outros assuntos relevantes no contexto do primeiro pilar. A AEPD acompanhará estas actividades com grande interesse e está disponível para aconselhar e cooperar sempre que for adequado.

4.3. Terceiro pilar

Nos termos do artigo 46.º, alínea f), subalínea ii), do Regulamento (CE) n.º 45/2001, a AEPD deve cooperar igualmente com os organismos de controlo da protecção de dados criados pelo título VI do Tratado da União Europeia («terceiro pilar»), nomeadamente para melhorar «a coerência na aplicação das normas e processos cujo respeito devam assegurar». Estes organismos de controlo são as autoridades de controlo comum (ACC) da Europol, de Schengen (ICC), da Eurojust e do Sistema de Informação Aduaneiro. A maior parte destes organismos é composta por representantes (que



Peter Hustinx em conferência de imprensa.

em parte são os mesmos) das autoridades nacionais de controlo. Na prática, a cooperação efectua-se com as ACC pertinentes, com o apoio do secretariado comum da protecção de dados que trabalha no Conselho e, de modo mais geral, com as APD nacionais.

A necessidade de uma estreita cooperação com as autoridades nacionais responsáveis pela protecção de dados fez-se sentir nestes últimos anos, com o aumento constante das iniciativas tomadas a nível europeu para lutar contra o terrorismo e a criminalidade organizada, as quais incluem diversas propostas relativas ao intercâmbio de dados pessoais.

Em 2006, as principais atenções centraram-se em duas propostas relevantes em debate no Conselho. A primeira delas é a proposta da Comissão de decisão-quadro relativa à protecção de dados no âmbito do terceiro pilar, sobre a qual a AEPD emitiu um parecer em 19 de Dezembro de 2005. Em 24 de Janeiro de 2006, a conferência das autoridades europeias de protecção de dados adoptou igualmente um parecer que estava em consonância com o parecer da AEPD. A segunda

proposta é a proposta da Comissão para uma decisão-quadro do Conselho relativa ao intercâmbio de informações com base no princípio da disponibilidade, sobre a qual a AEPD emitiu um parecer em 28 de Fevereiro de 2006 (ver o ponto 3.3.3) ⁽⁵⁷⁾. As duas propostas estão interrelacionadas, o que implica que a adopção da primeira proposta é uma condição prévia para a adopção da segunda.

Na conferência das autoridades europeias de protecção de dados, realizada em 24 e 25 de Abril de 2006, em Budapeste (ver o ponto 4.4), foi adoptada uma declaração. Ali se recorda aos Estados-Membros que a partilha de informações pessoais entre autoridades de aplicação da lei apenas é permitida com base em regras harmonizadas de protecção de dados que assegurem um nível elevado de protecção de dados a nível europeu e em todos os Estados participantes. A não ser assim, os diferentes níveis de protecção e a ausência de regras comuns de controlo do acesso à informação poderia dar azo a situações onde não fossem respeitadas normas mínimas de protecção de dados. Tal como já tinha feito em 2005, a conferência assinalou que os instrumentos jurídicos aplicáveis à protecção de dados na UE são demasiado gerais para poder proporcionar uma protecção de dados eficaz no domínio da aplicação da lei.

Consequentemente, a conferência acolheu favoravelmente a proposta da Comissão destinada a harmonizar e reforçar a protecção de dados nas actividades da polícia e das autoridades judiciárias através do estabelecimento de garantias de protecção de dados para o terceiro pilar, que devem ser aplicadas sempre que se proceda ao intercâmbio de informação ao abrigo do princípio da disponibilidade. Salientou igualmente que não existe alternativa à criação de normas harmonizadas e de elevado nível para a protecção de dados no âmbito do terceiro pilar da UE. Esta condição resulta do Programa de Haia, segundo o qual a salvaguarda da liberdade, da segurança e da justiça são elementos indissociáveis da União Europeia no seu todo ⁽⁵⁸⁾.

No entanto, constatou-se que esta abordagem não era partilhada por todos os Estados-Membros ⁽⁵⁹⁾. Em consequente, os progressos realizados no Conselho sobre o quadro exigido para a protecção de dados no âmbito do terceiro pilar foram insatisfatórios, apesar dos esforços de presidências consecutivas. Ao mesmo tempo, as iniciativas para promover e facilitar o intercâmbio de informações registaram bons progressos ⁽⁶⁰⁾. Em 29 de Novembro de 2006, a AEPD emitiu um segundo parecer sobre o quadro da protecção de dados, recomendando ao Conselho que não baixasse o nível dos direitos dos cidadãos da UE em matéria de protecção de dados no âmbito do terceiro pilar.

Em Budapeste foi igualmente decidido confiar ao grupo «Cooperação policial», apoiado pelo Secretariado para a Protecção de Dados, a tarefa de analisar um determinado número de questões e de apresentar os resultados na próxima conferência da Primavera. Estão em causa diferentes questões relativas ao âmbito e às implicações do princípio de disponibilidade, bem como a necessidade de novas garantias. Foi igualmente solicitada a elaboração de propostas para uma maior harmonização das práticas dos diferentes Estados-Membros no que respeita ao direito de acesso.

Schengen e Europol

A cooperação da AEPD com a autoridade de controlo comum de Schengen produziu, em Janeiro de 2006, um modelo de supervisão «coordenada» do SIS II. Este modelo encontra-se agora previsto nos artigos 44.º a 46.º do Regulamento (CE) n.º 1987/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II) ⁽⁶¹⁾.

Em 26 de Junho de 2006, a ICC da Europol emitiu um parecer sobre a proposta de decisão do Conselho, relativa ao acesso para consulta do Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) por parte das autoridades dos

⁽⁵⁷⁾ Ver: A Framework in Development: Third Pillar and Data Protection, in: «Ochrona danych osobowych wczoraj, dziś, jutro/Personal Data Protection Yesterday, Today, Tomorrow», Varsóvia, 2006, p. 132-a 137 (em inglês) e p. 137 a 142 (em polaco). Disponível também no sítio *web* da AEPD (desde 12 de Maio) <http://www.edps.europa.eu/EDPSWEB/edps/lang/en/pid/23>.

⁽⁵⁸⁾ Esta mensagem foi confirmada numa declaração das autoridades europeias de protecção de dados adoptada em Londres em 2 de Novembro de 2006. Ambas as declarações podem ser consultadas no sítio *web* da AEPD <http://www.edps.europa.eu/EDPSWEB/edps/lang/en/pid/51>.

⁽⁵⁹⁾ Ver também: House of Lords, Comité da União Europeia, «Behind Closed Doors: the meeting of the G6 Interior Ministers at Heiligen-damm, Report with Evidence», Julho de 2006, que contém, nomeadamente, declarações da AEPD (deposição oral, 7 de Junho de 2006).

⁽⁶⁰⁾ Decisão-Quadro 2006/960/JAI do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa à simplificação do intercâmbio de dados e informações entre as autoridades de aplicação da lei dos Estados-Membros da União Europeia (JO L 386, p. 89). Ver também as iniciativas da Presidência alemã no sentido de transpor o Tratado de Prüm para o quadro jurídico da UE, cuja análise será feita pela AEPD em 2007.

⁽⁶¹⁾ Ver também o ponto 3.4 do presente relatório.

Estados-Membros responsáveis pela segurança interna e da Europol para efeitos de prevenção, detecção e investigação de infracções terroristas e outras infracções penais graves. Este parecer destaca um certo número de pontos, que foram também levantados no parecer da AEPD de 20 de Janeiro de 2006 (ver o ponto 3.3.3), embora se focalize mais na posição da Europol.

A AEPD beneficiou igualmente de uma estreita colaboração com a ICC da Europol e com o Secretariado para a Protecção de Dados na análise do projecto de proposta de decisão do Conselho que cria o Serviço Europeu de Polícia (Europol), adoptado pela Comissão em Dezembro de 2006. Esta proposta visa dotar a Europol de uma base jurídica nova e mais flexível no quadro da legislação comunitária e substituir a actual Convenção Europol. Em 16 de Fevereiro de 2007, a AEPD emitiu um parecer sobre esta proposta.

4.4. Conferência europeia

As autoridades dos Estados-Membros da UE e do Conselho da Europa responsáveis pela protecção de dados reúnem-se anualmente numa conferência da Primavera para analisar questões de interesse comum e trocar informações e experiências sobre diversas questões. A AEPD e a Autoridade Adjunta participaram na conferência de Budapeste, de 24 e 25 de Abril de 2006, patrocinada pelo comissário para a Protecção de Dados e para a Liberdade de Informação da Hungria. Esta conferência coincidiu com o 10.º aniversário da APD da Hungria ⁽⁶²⁾. András Baka, juiz húngaro no Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, fez uma alocução introdutória sobre a jurisprudência do Tribunal em matéria de protecção de dados e de liberdade de informação.

A AEPD deu uma contribuição específica para a sessão dedicada à protecção de dados no quadro do terceiro pilar. A Autoridade Adjunta tomou a palavra na sessão sobre a denúncia de irregularidades e os limites da integridade, inspirando-se na experiência da instituições da UE e do OLAF em particular. Entre os outros temas abordados na conferência contam-se: «IRF (identificação por radiofrequência) e geo-localização»,

⁽⁶²⁾ Ver: «Nível de protecção adequado» — Parecer 6/99 do Grupo do Artigo 29.º, in: «Tízéves az Adatvédelmi Biztos Irodája/Ten years of DP & FOI Commissioner's Office», Budapeste, 2006, p. 79 a 87 (em húngaro) e p. 215 a 259 (em inglês). Disponível também no sítio da AEPD (desde 27 de Abril de 2006) <http://www.edps.europa.eu/EDPSWEB/edps/lang/en/pid/26>.

«A investigação histórica e científica», «As bases de dados nacionais na área da saúde», «Dados genéticos» e «A eficácia dos comissários». A conferência adoptou igualmente diversos documentos importantes (ver o ponto 4.4).

A próxima conferência europeia terá lugar em Larnaca (Chipre), em 10 e 11 de Maio de 2007, e fará o balanço de questões relevantes merecedoras de atenção.

4.5. Conferência internacional

As autoridades em matéria de protecção dos dados e os comissários para a protecção dos dados pessoais da Europa e de outras partes do mundo, incluindo o Canadá, a América Latina, a Austrália, a Nova Zelândia, Hong Kong, o Japão e outros territórios na região Ásia-Pacífico, reúnem-se desde há muitos anos numa conferência anual, no Outono. A 28.ª conferência internacional dos comissários para a protecção dos dados e da vida privada realizou-se em Londres, em 2 e 3 de Novembro de 2006, e contou com a participação de delegados de 58 países de todo o mundo.

Esta foi uma conferência atípica, na medida em que foi inteiramente consagrada a um único tema da maior importância: «A sociedade da vigilância». O comissário para a Informação do Reino Unido pediu anteriormente a um grupo de investigadores do seu país, que cooperam no seio da «Surveillance Studies Network», que preparassem um relatório de fundo sobre o tema ⁽⁶³⁾. O primeiro dia da conferência foi preenchido com a apresentação de diferentes perspectivas, sendo o segundo dia dedicado a sessões de análise e debate entre os participantes, incluindo uma sessão reservada aos comissários para a elaboração das conclusões.

Diversos temas foram postos em destaque pelos comissários no comunicado final:

- «*A sociedade da vigilância já está entre nós*. A vigilância envolve o registo premeditado, rotineiro e sistemático, através de meios tecnológicos, dos movimentos e actividades dos indivíduos em espaços públicos e privados. E já é possível encontrar muito exemplos disso na nossa vida quotidiana.

⁽⁶³⁾ Ver documentos disponíveis no sítio da AEPD: <http://www.edps.europa.eu/EDPSWEB/edps/lang/en/pid/51>.

- *As actividades de vigilância podem ser bem intencionadas e trazer benefícios.* Até agora, a expansão destas actividades tem decorrido de forma relativamente benigna e fragmentada nas sociedades democráticas — e não porque os governos ou as empresas se pretendam necessariamente imiscuir, de forma abusiva, na vida das pessoas.
- *No entanto, as actividades de vigilância ocultas, não controladas ou abusivas colocam também alguns riscos que ultrapassam em muito uma simples intrusão na vida privada.* Elas podem alimentar um clima de suspeição e debilitar a confiança. A recolha e utilização de grandes quantidades de informação de carácter pessoal por organizações públicas e privadas, conduz a decisões que têm uma influência directa na vida das pessoas.
- *A regulamentação no domínio da vida privada e da protecção de dados constitui uma importante salvaguarda, mas não é a única resposta possível.* Os efeitos da vigilância nos indivíduos não se limitam à redução da sua privacidade. Podem também afectar as conjunturas e as oportunidades que se lhe deparam, bem como o seu modo de vida. Uma vigilância excessiva exerce igualmente um impacto na própria natureza da sociedade.
- *Dever-se-ia recorrer, de forma sistemática, a avaliações de impacto.* Nessas avaliações incluir-se-iam (mas não só) avaliações de impacto na privacidade, que avaliariam o impacto social das actividades de vigilância e identificariam as oportunidades de redução das suas consequências indesejáveis nos indivíduos e na sociedade.
- *Estas questões são de uma enorme amplitude e não podem ser tratadas apenas pelas autoridades de controlo da protecção de dados ou do respeito pela vida privada.* O empenhamento deveria constituir a causa comum a todos os que se preocupam com esta evolução. Os comissários devem trabalhar em conjunto com as organizações da sociedade civil e com os governos, com o sector privado, com os representantes eleitos e com os próprios indivíduos para se protegerem de consequências indesejáveis.
- *A consideração e a confiança do público são soberanas.* Embora a maior parte das infra-estruturas da sociedade da vigilância tenha sido montada com intenções benignas, a confiança permanente do público não pode ser um dado adquirido. Os indivíduos devem acreditar na necessidade e proporcionalidade de qualquer intrusão nas suas vidas privadas.

A AEPD está empenhada em levar este processo por diante. Esta foi o pano de fundo da sua cooperação na «Iniciativa de Londres»: «Comunicar sobre a protecção de dados e melhorar a sua eficácia», analisada mais à frente no ponto 5.1.

A próxima conferência internacional terá lugar em Montreal, de 26 a 28 de Novembro de 2007, subordinada ao tema «Os horizontes da privacidade: Terra Incognita».

5. Comunicação

5.1. Introdução

A protecção da vida privada e dos dados pessoais dizem respeito às pessoas. A percepção destes direitos pode variar de uma pessoa para outra, uma vez que estas noções estão intrinsecamente ligadas ao tipo de sociedade em que vivemos (com a sua história e com a sua cultura próprias), bem como à nossa vivência pessoal. Apesar disso, todos dispõem dos mesmos direitos fundamentais e estes direitos impõem determinadas condições⁽⁶⁴⁾ que os representantes e os decisores políticos devem respeitar quando adoptam ou propõem novas medidas com impacto na vida privada ou na forma como se recolhem ou utilizam dados pessoais. É, portanto, de importância vital que os decisores políticos tenham plena consciência das implicações das decisões que tomam e da margem de manobra de que dispõem.

As normas jurídicas no domínio da vida privada e da protecção de dados pessoais prevêm também direitos e obrigações específicos num plano mais pragmático. Os direitos dos titulares no que toca ao acesso aos seus dados e à respectiva correcção, ou o direito à oposição ou recusa de autorização do tratamento dos seus dados pessoais, são também válidos para as instituições e organismos da UE. O mesmo ocorre no que toca à obrigação de zelar para que os dados de carácter pessoal apenas sejam tratados para fins legítimos e numa base legal, para que aos interessados seja facultada a transparência adequada e para que sejam aplicadas as medidas de segurança suficientes. É, por isso, de importância vital que todas as partes interessadas estejam conscientes dos seus direitos e obrigações, bem como do que isso pode significar em termos práticos em situações

diversas que para elas revistam um carácter importante. A protecção da vida privada e dos dados de carácter pessoal só pode ser uma realidade se as regras pertinentes forem respeitadas na prática.

As investigações demonstram que os europeus continuam a preocupar-se com a privacidade e com a segurança dos dados de carácter pessoal⁽⁶⁵⁾. Isto é extremamente relevante numa sociedade que está cada vez mais dependente da utilização das tecnologias da comunicação. Em muitos domínios da vida corrente — em casa, no trabalho, quando fazem compras, utilizam um telefone portátil ou navegam na Internet —, a maior parte das pessoas recolhe e partilha dados, deixando atrás de si uma grande quantidade de «pegadas» pessoais. No entanto, muitos têm dificuldade em estabelecer uma relação (em termos práticos) entre esta realidade e a necessidade de uma protecção permanente da sua vida privada e dos seus dados de carácter pessoal e, acima de tudo, o que tal representa no seu próprio dia a dia. É nesta fase que a comunicação desempenha um papel essencial, enquanto meio influente para melhorar a tomada de consciência e informar os indivíduos da forma como devem lidar com esta realidade de forma responsável e fazer o melhor uso possível dos seus direitos. Isto é frequentemente designado, de forma abreviada, por «empoderamento».

Na 28.^a conferência internacional⁽⁶⁶⁾ dos comissários para a protecção de dados e da vida privada, em Londres, foi apresentada uma comunicação⁽⁶⁷⁾ — intitulada «Comunicar sobre a protecção de dados e melhorar a sua eficácia» —, que recebeu um apoio generalizado de autoridades de todo o mundo responsáveis pela protecção de dados. Tratou-se de uma

⁽⁶⁴⁾ Ver, por exemplo, o artigo 8.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, os artigos 7.º e 8.º da Carta dos Direitos Fundamentais da UE, a Directiva 95/46/CE e o Regulamento (CE) n.º 45/2001. Ver ainda o acórdão do Tribunal de Justiça, de 20 de maio de 2003, nos processos apensos C-465/00, C-138/01 e 139/01 (Österreichischer Rundfunk).

⁽⁶⁵⁾ Ver, por exemplo, o *Eurobarómetro Especial* de 2003 e a Information Commissioner's Annual Track Research 2004-2006, do Reino Unido.

⁽⁶⁶⁾ Ver também o ponto 4.5 do presente relatório anual.

⁽⁶⁷⁾ Disponível no sítio da AEPD: <http://www.edps.europa.eu/EDPSWEB/edps/lang/en/pid/51>.

iniciativa conjunta do presidente da autoridade responsável pela protecção de dados da França, do comissário do Reino Unido para a informação e da AEPD (também referida como «Iniciativa de Londres»). Sendo um dos arquitectos da iniciativa, a AEPD irá contribuir, de forma activa e em conjunto com as autoridades nacionais de protecção de dados, para a sua prossecução e irá partilhar a experiência adquirida e as melhores práticas.

Estes são alguns dos pontos principais da «Iniciativa de Londres»:

- *A protecção da vida privada e dos dados de carácter pessoal dos cidadãos é vital* para qualquer sociedade democrática, situando-se no mesmo plano da liberdade de imprensa e de liberdade de circulação. A protecção da vida privada e dos dados pode revelar-se, de facto, tão preciosa como o ar que respiramos: ambos são invisíveis mas, quando não estão disponíveis, os efeitos podem ser igualmente desastrosos.
- *Os comissários devem desenvolver uma nova estratégia de comunicação* a fim de aumentar a consciencialização do público e das partes interessadas em relação a estes direitos e à sua importância. Os comissários deveriam encetar campanhas intensas e a longo prazo no sentido do aumento da consciencialização e avaliar os efeitos dessas acções.
- *Os comissários deveriam igualmente melhorar a comunicação* sobre as suas próprias actividades e tornar a protecção de dados algo mais concreto. É apenas quando estas actividades fazem sentido e são acessíveis e relevantes para a generalidade das pessoas que é possível adquirir o poder suficiente para influenciar a opinião pública e ser ouvido pelos decisores políticos.
- *Os comissários devem avaliar a sua eficiência e a sua eficácia* e, se necessário, adaptar as suas práticas. Devem ser-lhes atribuídos poderes e recursos suficientes, que eles contudo devem utilizar de forma selectiva e pragmática, sem deixarem de se concentrar nos danos graves e prováveis ou nos principais riscos que as pessoas correm.

>>>

<<<

- *Os comissários devem reforçar as suas capacidades nas áreas tecnológicas*, com vista à elaboração de estudos prospectivos, de pareceres e de intervenções de peritos, em estreita interacção com investigadores e com a indústria no domínio das novas tecnologias, e partilhar estes trabalhos comuns. A imagem excessivamente «jurídica» da protecção de dados deve ser corrigida.
- *Os comissários devem estimular a participação dos outros interessados* pela protecção de dados e da vida privada, a nível nacional e internacional — tais como a sociedade civil e as ONG —, no desenvolvimento de parcerias estratégicas, sempre que isso seja oportuno, a fim de tornar os seus trabalhos mais eficazes.

Os comissários implementarão um programa de actividades de acompanhamento neste sentido e irão analisar e avaliar os progressos alcançados na sua próxima conferência internacional.

5.2. Principais actividades e grupos-alvo

Durante o ano de 2006, as acções de comunicação ao nível da UE continuaram a centrar-se nas três principais actividades: controlo, consulta e cooperação; cada uma delas dispunha de grupos-alvo específicos. Uma vez que a AEPD e a Autoridade Adjunta já desempenham as suas funções há mais de dois anos, este ano foi desenvolvido um esforço menor para reforçar a sua notoriedade junto das outras instituições. Em vez disso, a atenção foi centrada nas questões específicas tratadas.

Controlo

Em relação à função que visa assegurar que as instituições e organismos da CE cumprem as suas obrigações no domínio da protecção de dados, foram identificados os seguintes dois grupos-alvo:

- A nível individual: pessoas em causa, de uma forma geral, e pessoal das instituições e organismos das CE, em particular. Este aspecto está ligado à

«perspectiva dos direitos»⁽⁶⁸⁾ e visa responsabilizar as pessoas em causa, assegurando que são devidamente informadas sobre as operações de tratamento que lhes dizem respeito, bem como sobre os seus direitos de acesso, rectificação, bloqueio, etc.

- A nível do sistema institucional: centrando-se na vertente das obrigações⁽⁶⁹⁾ daqueles que dispõem de responsabilidade administrativa em relação às operações de tratamento. Nas instituições da CE, quem dispõe desta responsabilidade são os responsáveis pelo tratamento e os responsáveis pela protecção de dados (RPD). Atendendo à sua dimensão, a Comissão introduziu uma instância adicional — o coordenador da protecção de dados (CPD) — a quem foi delegada uma responsabilidade no seio das direcções-gerais da Comissão.

Em termos de «perspectiva de direitos», foram desenvolvidos alguns esforços mais gerais para além da obrigação que incumbe aos responsáveis pelo tratamento de informar as pessoas em causa de qualquer operação de tratamento. Entre os bons exemplos, incluem-se uma entrevista e outros contributos para o semanário interno da Comissão, impresso em mais de 50 000 exemplares e distribuído igualmente ao pessoal das outras instituições

Em termos de «perspectiva de obrigações», a comunicação centrou-se sobretudo em reuniões regulares com a rede de RPD. Contudo, realizaram-se também algumas reuniões com vários outros intervenientes importantes, de que é exemplo a reunião da AEPD com o secretário-geral e com os directores-gerais da Comissão para discutir os progressos realizados na implementação das medidas de protecção de dados.

Consulta

Em relação à função que visa promover uma boa protecção de dados na nova legislação e nas novas orientações, o grupo-alvo é constituído pelos «intervenientes políticos da UE». Assim, numa primeira fase, o parecer da AEPD é dirigido à Comissão e, numa segunda fase, ao Parlamento Europeu e ao Conselho. Logo que o parecer tenha sido enviado às diferentes partes interessadas e publicado no seu sítio *web*, a AEPD habitualmente apresenta os seus pontos de

vista às comissões pertinentes do PE (por exemplo à LIBE — Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos) ou aos grupos ou comités permanentes pertinentes do Conselho (tais como o Comité do Artigo 36.º).

Os pareceres legislativos são geralmente publicados em simultâneo com um comunicado de imprensa que é enviado a uma centena de contactos da comunicação social periódica. Daqui resulta frequentemente uma cobertura pelos meios de comunicação social, bem como a sua participação em reuniões de comités que são abertas ao público — e que, conseqüentemente, são muitas vezes acompanhadas por jornalistas. A maior parte dos pedidos de entrevistas (ver o ponto 5.6) estão relacionados com o papel consultivo, e a resposta positiva a esses pedidos constitui outra forma de promover os pareceres da AEPD.

Cooperação

A cooperação com «colegas envolvidos na protecção de dados», quer na Europa quer num âmbito mais internacional, visa promover um nível coerente de protecção de dados. Tal cooperação diz respeito a sistemas de informação — domínio onde a AEPD exerce uma parte do seu papel de controlo —, tais como a Eurodac. No entanto, abrange também a partilha de experiências e de melhores práticas no tratamento, bilateral ou colectivo, de dossiês com outras autoridades de protecção de dados.

A comunicação nestas situações é frequentemente integrada noutras actividades ou feita conjuntamente com as outras partes envolvidas. Podem referir-se como exemplo as actividades de cooperação desenvolvidas com o Grupo do Artigo 29.º, ou ainda no quadro da conferência internacional dos comissários para a protecção de dados e da vida privada, cujos organizadores em Londres foram bem sucedidos nas iniciativas tomadas em relação aos meios de comunicação social.

5.3. Sítio Internet

O sítio *web* da AEPD constitui o seu melhor instrumento de comunicação. A sua primeira versão foi criada no primeiro semestre de 2004 e a sua estrutura básica era bastante simples. Entretanto, foram acrescentadas novas secções e novos tipos de documentos, e o número de documentos disponíveis para descarregamento aumentou significativamente. No Outono de

⁽⁶⁸⁾ Ver os artigos 13.º a 19.º do Regulamento (CE) n.º 45/2001 («Direitos das pessoas em causa»).

⁽⁶⁹⁾ Ver os artigos 4.º a 12.º do Regulamento (CE) n.º 45/2001 («Legitimidade do tratamento de dados, informação da pessoa em causa»).



Peter Hustinx e Joaquín Bayo Delgado ao apresentarem o Relatório Anual de 2005 durante uma conferência de imprensa.

2005 considerou-se que os seus limites naturais estavam próximos. Perante isto, foi lançado um projecto para criar um sítio *web* de segunda geração, tendo os trabalhos relativos ao projecto decorrido durante o ano de 2006. Foi elaborada uma estrutura completamente nova, concebida em redor das três funções principais da AEPD, e uma nova identidade visual. No estudos preparatórios e na produção, o projecto contou com a participação de uma empresa sub-contratada, que trabalhou em estreita cooperação com o Parlamento Europeu. O sítio *web* de segunda geração foi posto em linha em Fevereiro de 2007, com algum atraso em relação ao prazo inicialmente previsto. Em 2007, serão desenvolvidas novas funcionalidades.

O número médio de visitantes continuou a aumentar em 2006, passando de 1 000 para 1 500 por semana. As visitas ao sítio *web* aumentaram aquando da introdução de um grande número de novos documentos. A publicação de comunicados de imprensa também contribuiu para aumentar o número de visitas. Uma «tendência de navegação» relativamente baixa, com uma média de 3 páginas consultadas por visita, poderá mudar rapidamente com o lançamento do novo sítio. O número de visitantes deverá também aumentar.

Uma página de boas-vindas, em todas as línguas União Europeia, apresentará aos visitantes os documentos disponíveis na sua própria língua. A maior parte da informação está actualmente disponível, pelo menos, em inglês e em francês. Num futuro próximo, pretende-se disponibilizar o alemão como terceira língua.

5.4. Discursos

A AEPD continuou a dedicar tempo e esforços consideráveis para explicar a sua missão e para sensibilizar, em geral, para a protecção de dados, bem como a um certo número de questões particulares por ocasião de discursos pronunciados e de contributos semelhantes em diferentes instituições e em diversos Estados-Membros ao longo do ano. A AEPD deu também um certo número de entrevistas aos órgãos de comunicação interessados.

A AEPD compareceu frequentes vezes perante a comissão LIBE do Parlamento Europeu ou em eventos conexos. Em 24 de Janeiro, apresentou o seu parecer relativo a uma proposta de acesso ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) para efeitos de segurança interna e de aplicação da lei. Em 21 de Fevereiro, teve um encontro com os deputados do Parlamento Europeu sobre outros aspectos do VIS. Na mesma data, apresentou também o seu parecer relativo a uma proposta de decisão-quadro sobre protecção de dados no âmbito do terceiro pilar. Em 27 de Abril, apresentou o seu relatório anual de 2005. Em 30 de Maio fez um contributo para um seminário sobre a interoperabilidade das bases de dados. Em 22 de Junho, numa reunião conjunta da LIBE e de representantes de parlamentos nacionais, apresentou os seus pontos de vista sobre a transferência de dados dos registos de identificação dos passageiros (PNR) das companhias aéreas para os EUA. Em 4 de Outubro, tomou a palavra numa sessão pública dedicada ao dossiê SWIFT. Em 19 de Outubro, deu um

contributo para um seminário público da Aliança dos Democratas e Liberais pela Europa — ALDE (grupo político no PE) sobre segurança e liberdade. Em 18 de Dezembro, num seminário público, fez um discurso sobre a cooperação policial na UE.

Estão igualmente em vias de desenvolvimento contactos com outras comissões e serviços do Parlamento. Em 26 de Junho, a AEPD discursou num seminário do Serviço Jurídico do PE. Mais tarde, em 23 de Novembro, perante a comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, tomou a palavra numa sessão pública sobre segurança social. Em 22 de Dezembro, perante a comissão do Controlo Orçamental, apresentou o seu parecer sobre a revisão do Regulamento Financeiro e das suas regras de execução.

Em 12 de Janeiro, numa reunião do grupo pertinente do Conselho, a AEPD apresentou o seu parecer sobre a protecção de dados no âmbito do terceiro pilar. Em 19 de Maio e 27 de Outubro, contribuiu para os debates do grupo do Conselho sobre protecção de dados encarregado de tratar várias questões no âmbito do primeiro pilar.

Diversas outras instituições e organismos da UE fizeram igualmente parte da lista de intervenções da AEPD. Em 3 de Abril, a AEPD discursou perante o director-geral e a administração do OLAF sobre a necessidade da implementação de medidas adequadas de protecção de dados nas suas actividades. Em 17 de Maio, na Comissão Europeia, tomou a palavra num seminário público sobre IRF. Em 18 de Maio, fez um discurso no Banco Europeu de Investimento. Em 29 de Junho, fez uma exposição oral numa reunião semanal do secretário-geral e dos directores-gerais da Comissão. Em 5 de Dezembro, tomou a palavra numa reunião da Mesa do Comité das Regiões.

Ao longo do ano, a AEPD deslocou-se também a vários Estados-Membros. Em 29 de Março, em Madrid, fez um discurso na primeira conferência europeia sobre protecção de dados dirigida a representantes dos sectores públicos e privado. Em 24 de Abril, tomou a palavra na conferência da Primavera dos comissários europeus para a protecção de dados, em Budapeste. Em 11 de Maio, fez uma exposição oral numa conferência sobre protecção de dados e segurança pública que decorreu em Varsóvia. Em 23 de Maio, na quarta conferência internacional dos comissários para a informação, que decorreu em Manchester, fez um discurso sobre a protecção de dados e a transparência nas ins-

tituições da UE. Em 1 de Junho, a AEPD participou numa conferência da Federação Internacional das Associações de Direito Informático, em Amsterdão, tendo pronunciado um discurso sobre as evoluções mais recentes no domínio da protecção de dados. Em 7 de Junho, testemunhou perante uma sub-comissão da Câmara dos Lordes, em Londres, sobre diferentes questões relacionadas com a protecção de dados no âmbito do terceiro pilar. Em 27 de Junho, em Bruxelas, tomou a palavra perante o International Banking Forum on Financial Crime (Fórum Bancário Internacional sobre a Criminalidade Financeira).

Em 27 de Setembro, em Londres, a AEPD fez um discurso na quinta conferência anual sobre o respeito pela protecção de dados. Em 28 de Setembro, tomou a palavra num seminário organizado perto de Helsínquia, pela Presidência finlandesa, sobre o tema da sociedade europeia da informação. Em 4 de Outubro, pronunciou um discurso na primeira conferência internacional sobre protecção de dados integrada nos estados plurinacionais e federais que tiveram lugar em Barcelona. Em 8 de Novembro, em Frankfurt, fez um discurso num seminário do International Pharmaceutical Privacy Consortium. Em 9 de Novembro, em Trier, discursou sobre o tema «Um quadro institucional europeu para a protecção de dados». Em 14 de Novembro, pronunciou um discurso sobre a conservação de dados na mesa-redonda da ARMA que teve lugar em Bruxelas. Em 15 de Dezembro, numa reunião do Dutch Biometrics Forum, em Bruxelas, fez um discurso sobre os seus pontos de vista no domínio da biometria.

A Autoridade Adjunta fez apresentações semelhantes em Budapeste, Varsóvia, Madrid e Barcelona, nomeadamente para a escola espanhola de magistrados, sobre o tema da protecção de dados no âmbito do terceiro pilar.

5.5. Boletim Informativo

Em 2006, foram publicados cinco números do *Boletim Informativo*. O número de assinantes aumentou de forma sustentada, passando de cerca de 250 em Janeiro para cerca de 460 no final do ano. Entre os leitores do Boletim Informativo contam-se, nomeadamente, deputados do Parlamento Europeu, funcionários da UE e funcionários das autoridades nacionais de protecção de dados, que assim acompanham as actividades mais recentes da AEPD. O *Boletim Informativo*



Peter Hustinx entrevistado por um jornalista.

apresenta pareceres sobre propostas legislativas e sobre controlos prévios, acompanhados do respectivo pano de fundo e contexto, assim como outras evoluções recentes. O sítio *web* dispõe de uma funcionalidade de subscrição automática ⁽⁷⁰⁾.

O *Boletim Informativo* é um instrumento eficaz para chamar a atenção sobre as novidades do sítio *web* e permitir a sua ampla difusão. Tal facto aumenta a visibilidade do sítio *web* e estimula as visitas subsequentes. A comunidade dos internautas que se interessam pelas actividades no domínio da protecção de dados a nível da UE está assim em crescimento, tanto em número como em intensidade, pelo menos no que toca ao número de ligações

5.6. Serviço de imprensa

O serviço de imprensa tem a seu cargo os contactos com jornalistas, a redacção de comunicados de imprensa e a organização de conferências de imprensa. O adido de imprensa dirige igualmente uma equipa flexível de informação que participa em todas as actividades promocionais (dia «portas abertas» de UE, etc.) e na produção de material informativo destinado ao público e aos jornalistas.

Em 2006, foram organizadas duas conferências de imprensa. Em meados de Abril, foi apresentado o Relatório Anual de 2005, tendo como mensagem principal a «consolidação da AEPD». A conferência

de imprensa colocou em destaque as diferenças verificadas entre 2004, quando a autoridade foi criada, e o seu segundo ano de actividade. À medida que o ano decorria, tinha-se cada vez mais a sensação de que se desenvolvia uma concepção errónea segundo a qual a protecção da vida privada e dos dados de carácter pessoal constituía um travão à luta contra o terrorismo e a criminalidade organizada. Assim sendo, para assinalar o cumprimento de metade dos seus mandatos de cinco anos, a AEPD e a AEPD Adjunta organizaram uma segunda conferência de imprensa, em meados de Setembro, centrada no direito à vida privada na UE e no seu papel legítimo e essencial no processo de formulação das políticas.

Estas conferências de imprensa, fortemente participadas, abrangeram tanto o trabalho que a AEPD desenvolve para garantir que as instituições e organismos da Comunidade cumprem as suas obrigações no domínio da protecção de dados, como os seus pareceres relativos à legislação nova e às novas políticas. Além disso, durante o ano foram organizadas mais de vinte entrevistas, tanto para a imprensa escrita como para a imprensa audiovisual. A maioria dos pedidos de entrevista foram formulados pela «EU Press», órgão de imprensa que cobre os assuntos da UE para um grupo-alvo que lida com os temas da UE. No entanto, foram também concedidas entrevistas a outros órgãos de imprensa nacionais para atingir um público mais afastado de Bruxelas e para estar, de algum modo, presente em debates nos Estados-Membros. Podem referir-se, a título de exemplo, entrevistas concedidas a uma estação de rádio alemã e a outra sueca, assim como a um diário esloveno.

⁽⁷⁰⁾ Ver <http://www.edps.europa.eu/EDPSWEB/edps/lang/en/pid/27>.



Funcionários da AEPD no «stand» montado no Parlamento Europeu, no dia de «portas abertas» – 6 de Maio de 2006.

Foram declinados pedidos de entrevistas cujos temas se situavam fora do âmbito do papel institucional da AEPD. Os pedidos chegam ao serviço de imprensa, pelo menos, numa base semanal, e conduzem frequentemente à comunicação de informações gerais e das coordenadas da autoridade competente.

5.7. Informação ou aconselhamento

O número de pedidos de informação e de pedidos de aconselhamento teve, em 2006, um aumento de cerca de 70%. No total, houve mais de 170 pedidos procedentes de estudantes e de outros cidadãos interessados, bem como de gestores de projecto e de advogados, abrangendo um amplo leque de temas.

Mais de 80% dos pedidos foram classificados «para informação» — uma vasta categoria onde se incluem questões gerais sobre as políticas da UE e também questões relativas à protecção de dados nos Estados-Membros e na administração da UE. Podem referir-se, a título de exemplo, questões sobre o correio electrónico indesejado e sobre a usurpação de identidade, sobre a vida privada e a Internet, assim como sobre a forma de respeitar a Directiva 95/46/CE no caso de projectos que implicam actividades em diversos Estados-Membros.

Os pedidos de natureza mais complexa, que exigem uma análise mais aprofundada, são classificados «para

aconselhamento» e abrangem cerca de 20% do total. Sobre a forma de lidar com o acesso do público aos documentos que contêm dados de carácter pessoal, refira-se, por exemplo, a questão de saber quais as informações que se podem colocar ao dispor dos membros de lóbbis acreditados junto do Parlamento Europeu ⁽⁷¹⁾, ou de saber se podem ser inseridas no «quem é quem» de uma instituição as fotografias dos funcionários tomadas para os cartões de segurança.

Tal como em 2005, a maior parte dos pedidos foi recebida em inglês e em francês, o que permitiu que as respostas fossem rápidas e quase sempre dentro de um prazo de 15 dias úteis. No entanto, um número considerável de pedidos chegou também em outras línguas oficiais, tendo alguns exigido a ajuda dos serviços de tra-

dução, o que, conseqüentemente, alargou o prazo de tratamento. Estes pedidos são também utilizados para desenvolver novos conteúdos para o sítio *web*, por forma a informar os visitantes e evitar, tanto quanto possível, perguntas ou reclamações desnecessárias.

5.8. Dia «portas abertas» da UE

Em 2006, o dia «portas abertas» teve lugar em 6 de Maio. Todas as principais instituições e organismos da UE participam no evento, que se tornou, de certa forma, num festival ao ar livre que anima toda a zona onde estão instaladas as instituições da UE, compreendida entre os edifícios principais do Parlamento Europeu e da Comissão.

Foi instalado um quiosque e foi preparado algum material promocional (canetas, *post-it* e memórias USB) para utilizar no dia «portas abertas» e noutras ocasiões. O quiosque da AEPD foi instalado no interior do Parlamento Europeu e contou com a participação de mais de 200 pessoas num questionário sobre questões relativas à protecção de dados, que serviu de inspiração para debates sobre a vida privada e a protecção de dados na Europa.

⁽⁷¹⁾ Ver http://www.edps.europa.eu/EDPSWEB/webdav/site/mySite/shared/Documents/EDPS/Publications/Papers/BackgroundP/06-08-31_transparency_lobbyists_EN.pdf.

6. Administração, orçamento e pessoal

6.1. Introdução: desenvolver a nova instituição

O desenvolvimento da nova instituição que é a AEPD ⁽⁷²⁾ foi prosseguida com base naquilo que foi feito em 2005, com vista a consolidar o bom arranque da instituição. Em 2006, a AEPD foi dotada de recursos adicionais, tanto em termos de orçamento (que passou de 2 879 305 euros para 4 138 378 euros) como de pessoal (de 19 para 24).

A estrutura administrativa está a ser gradualmente desenvolvida na base de prioridades e tendo em conta as necessidades e a dimensão da instituição. A AEPD adoptou diversos regulamentos internos ⁽⁷³⁾ indispensáveis para o bom funcionamento da instituição. Foi criado um Comité de Pessoal, que está a ser estreitamente associado à aplicação geral das disposições do Estatuto do Pessoal e de outras normas internas adoptadas pela instituição. Os serviços da AEPD elaboraram um relatório sobre a aplicação de normas de controlo internas. A primeira auditoria interna foi organizada pelo auditor interno e as conclusões serão divulgadas em 2007.

A cooperação com outras instituições (Parlamento Europeu, Conselho e Comissão Europeia) foi aprofundada, o que veio permitir apreciáveis economias de escala. Em Dezembro, foi assinada uma extensão, por três anos, do acordo de cooperação administrativa de 24 de Junho de 2004. Verificou-se um ritmo menor na execução de certas tarefas, ligado ao princípio da assistência partilhada (relacionado principalmente com o acesso a suportes lógicos no domínio admi-

nistrativo e financeiro), mas este aspecto deverá ficar solucionado em 2007. A AEPD assumiu determinadas tarefas que eram anteriormente executadas por outras instituições.

As instalações que de início foram postas à disposição da AEPD foram ampliadas e a AEPD ocupa agora dois pisos no edifício «Montoyer 63» do Parlamento Europeu.

6.2. Orçamento

A previsão orçamental para o ano de 2006 foi elaborada em Março de 2005. Esta foi a primeira previsão elaborada pela AEPD sem o apoio dos serviços do Parlamento Europeu (contrariamente aos exercícios de 2004 e 2005).

O orçamento aprovado pela autoridade orçamental para o ano de 2006 eleva-se a 3 583 833 euros, o que representa um aumento de 24,5% relativamente a 2005. Em 27 de Setembro de 2006, foi adoptado um orçamento rectificativo de 4 138 378 euros, que resultou do aumento considerável do número pareceres da AEPD sobre propostas de legislação que devem ser publicadas no Jornal Oficial, e do impacto destas publicações na quantidade de traduções exigidas.

A AEPD decidiu aplicar as regras internas da Comissão para a execução do orçamento, na medida em que estas sejam aplicáveis à estrutura e à dimensão da organização e desde que não tenham sido estabelecidas regras específicas.

O apoio da Comissão tem continuado, em especial no que respeita à contabilidade, desde que o contabilista da Comissão foi também nomeado contabilista da AEPD.

⁽⁷²⁾ O artigo 1.º B do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias e o artigo 1.º do Regulamento Financeiro prevêem que, para efeitos destes regulamentos, a AEPD seja tratada como instituição das Comunidades. Ver igualmente o n.º 6 do artigo 43.º do Regulamento (CE) n.º 45/2001.

⁽⁷³⁾ O anexo I inclui uma lista de acordos e decisões administrativas.



Parte da equipa de recursos humanos ocupada com o debate de um dossiê.

No seu relatório relativo ao exercício de 2005, o Tribunal de Contas indicou que a sua auditoria não dava azo a nenhuma observação.

6.3. Recursos humanos

A AEPD beneficia de uma ajuda muito eficaz dos serviços da Comissão no que respeita às tarefas ligadas à gestão do pessoal da instituição (incluindo dois membros nomeados e 24 funcionários).

6.3.1. Recrutamento

Enquanto instituição recentemente criada, a AEPD ainda está numa fase de desenvolvimento e continuará assim nos próximos anos. O aumento da sua visibilidade resulta num aumento da carga de trabalho, bem como do número das tarefas que desempenha. O aumento sensível da carga de trabalho em 2006 já foi apresentado nos capítulos precedentes. Os recursos humanos desempenham, como é evidente, um papel fundamental neste contexto.

Não obstante, é opção da AEPD limitar numa primeira fase o crescimento das tarefas e do pessoal, por meio de uma progressão controlada, a fim de assegurar

a plena integração dos novos funcionários através de uma inserção e de uma formação adequadas. Por esse motivo, a AEPD solicitou a criação de apenas cinco postos de trabalho em 2006 [três AD ⁽⁷⁴⁾ e dois AST ⁽⁷⁵⁾]. Uma vez que a autoridade orçamental aceitou a este pedido, o quadro dos efectivos passou de 19 pessoas em 2005 para 24 em 2006. No início do ano, foram publicados anúncios de lugares a preencher, tendo todos eles sido preenchidos durante o ano.

O apoio da Comissão neste domínio tem sido valioso, em especial do Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais (PMO) e do Serviço Médico. Em 2006, a AEPD desenvolveu também actividades de carácter social. É de salientar a muito boa colaboração com outras instituições, nomeadamente com o Conselho, com o Comité das Regiões, com o Parlamento Europeu e com o Provedor de Justiça, que permitiu o intercâmbio de informações e melhores práticas neste domínio.

A AEPD tem acesso aos serviços oferecidos pelo EPSO e participa nos trabalhos do seu Conselho de Administração, de momento como observador.

⁽⁷⁴⁾ Administradores.

⁽⁷⁵⁾ Assistentes.

6.3.2. Programa de estágios

O programa de estágios foi criado em 2005. O seu principal objectivo é oferecer aos jovens diplomados das universidades a possibilidade de pôr em prática os conhecimentos académicos, e adquirir assim uma experiência prática das actividades quotidianas da AEPD. Em consequência disso, a AEPD melhora a sua visibilidade junto dos jovens cidadãos da UE, em especial dos estudantes das universidades e jovens diplomados especializados na protecção de dados.

O programa principal prevê o acolhimento de dois a três estagiários por sessão, com duas sessões de cinco meses em cada ano. Em 2006, o programa acolheu dois estagiários por sessão, sendo a maioria especializada na área da protecção de dados. A primeira sessão começou em Outubro de 2005 e terminou em Fevereiro de 2006, e os seus resultados foram extremamente positivos. Os estagiários contribuíram tanto para o trabalho teórico como para o trabalho prático, adquirindo simultaneamente alguma experiência directa.

Além do programa principal de estágios, foram previstas disposições especiais para aceitar estudantes universitários e doutorandos em estágios de curta duração não remunerados. Esta segunda parte do programa dá a esses estudantes a possibilidade de fazer investigação no âmbito da sua tese, segundo critérios de admissão específicos e restritivos. Este estágio decorre em conformidade com o processo de Bolonha e com a obrigação que têm os estudantes universitários de efectuar um estágio como parte do seu currículo. No início do ano, foi seleccionado um doutorando para um estágio de dois meses não remunerados. Estes estágios não remunerados estão limitados a situações excepcionais e sujeitos a critérios de admissão específicos.

Para além dos estagiários especializados em protecção de dados, foi seleccionado um candidato com formação na área de economia e finanças para efectuar um estágio, de Outubro de 2006 a Fevereiro de 2007, na unidade de recursos humanos, administração e orçamento.

Com base num acordo inter-serviços assinado em 2005, a AEPD tem beneficiado do apoio administrativo do Gabinete de Estágios da DG Educação e Cultura (EAC) da Comissão, que tem continuado a prestar um apoio muito útil graças à grande experiência do seu pessoal. Simultaneamente, prosseguiu a coope-

ração com os serviços de estágio de outras instituições europeias, nomeadamente do Conselho, do Comité das Regiões e do Comité Económico e Social.

6.3.3. Programa para peritos nacionais destacados

O programa para peritos nacionais destacados (PND) foi lançado em Janeiro de 2006, na sequência da criação da sua base jurídica e organizacional, no Outono de 2005 ⁽⁷⁶⁾.

O destacamento de peritos nacionais permite que a AEPD beneficie dos conhecimentos e da experiência do pessoal das autoridades de protecção de dados (APD) dos Estados-Membros. Este programa permite igualmente que os peritos nacionais se familiarizem com a protecção de dados no quadro da UE (em termos de controlo, consulta e cooperação). Ao mesmo tempo, aumenta a visibilidade da AEPD no terreno, a nível operacional.

Para recrutar os peritos nacionais destacados, a AEPD dirige-se directamente às APD nacionais. As representações permanentes nacionais são também informadas do programa e convidadas a participar na busca de candidatos correspondentes ao perfil desejado. A DG Pessoal e Administração (ADMIN) da Comissão presta um valioso apoio administrativo na organização deste programa.

O programa teve o seu início com o destacamento de um perito da APD da Hungria — o comissário para a protecção de dados e para a liberdade de informação — a partir de meados de Janeiro de 2006.

6.3.4. Organograma

O organograma da AEPD não sofreu alterações desde 2004: uma unidade, agora composta por sete pessoas, está encarregada da administração, do pessoal e do orçamento; os restantes 17 funcionários ocupam-se de tarefas operacionais de protecção de dados. A sua actividade decorre sob a autoridade directa da AEPD e da AEPD Adjunta em dois domínios cujas matérias principais são o controlo e a consulta. Foi mantida uma certa flexibilidade na atribuição das tarefas ao pessoal, dado que as actividades da AEPD ainda estão em evolução.

⁽⁷⁶⁾ Decisão da ADPS de 10 de Novembro de 2005.

6.3.5. Formação

O pessoal da AEPD tem acesso aos cursos organizados por outras instituições, principalmente pela Comissão, no que respeita à formação geral e linguística, e aos cursos organizados pela Escola Europeia de Administração (EEA).

No que toca à formação linguística, a maior parte da cooperação é organizada através do Comité Interinstitucional para a Formação Linguística, onde a AEPD participa na qualidade de membro. Em 2006, as instituições que são membros do Comité assinaram um acordo relativo à harmonização dos custos dos cursos de línguas interinstitucionais.

O acesso aos cursos de formação organizados pela EEA foi assegurado pelo acordo inter-serviços assinado com a Escola em 2005.

Em 2006, a AEPD lançou uma proposta que visa desenvolver uma política de formação baseada nas actividades específicas das instituições, bem como nos seus objectivos estratégicos. O objectivo consiste em tornar-se um centro de excelência no domínio da protecção de dados, melhorando os conhecimentos e as competências do pessoal para que os valores da AEPD sejam perfeitamente assimilados pelo seu pessoal.

A cooperação com a Escola Europeia de Administração permitiu que a AEPD organizasse o primeiro exercício de fomento do espírito de equipa, tendo em vista o alcance de objectivos comuns e o desenvolvimento de uma identidade clara e única.

6.4. Assistência administrativa e cooperação interinstitucional

6.4.1. Extensão do acordo de cooperação administrativa

Um passo significativo dado em 2006 consistiu na extensão, por três anos, do acordo de cooperação administrativa celebrado em Junho de 2004 com os secretários-gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão. Esta cooperação é de considerável valia para a AEPD, pois permite, por um lado, aceder ao conhecimento especializado das outras instituições nos domínios em que é prestada a assistência e, por outro, realizar economias de escala.

Com base neste acordo, prosseguiu a cooperação com diversos serviços da Comissão ⁽⁷⁷⁾, com diferentes serviços do Parlamento Europeu (serviços informáticos, nomeadamente no desenvolvimento da segunda geração do sítio *web*, na adaptação das instalações, na segurança do edifício, nos serviços de reprografia, correio, telefones, material de consumo, etc.) e com o Conselho (traduções).

A fim de facilitar a cooperação entre os serviços da Comissão e a AEPD, em 2005 foi solicitado o acesso directo, nas instalações da AEPD, aos principais programas informáticos de gestão dos recursos humanos e financeiros da Comissão. Tal acesso directo, que permitiria um melhor intercâmbio de informações e uma gestão mais eficaz e mais rápida dos dossiês, tanto para a AEPD como para os serviços da Comissão, infelizmente só foi possível para o SI2 e, parcialmente, para o Syslog, mas ainda não para os outros programas informáticos (por exemplo, ABAC) ⁽⁷⁸⁾. A AEPD prevê intensificar a sua cooperação neste domínio e espera que o acesso seja possível, na sua totalidade, em 2007.

Foi assegurada a implementação dos acordos inter-serviços assinados em 2005 com as várias instituições e com os seus serviços. Entre eles incluem-se:

- o acordo com o Conselho, que presta assistência à AEPD no domínio da tradução; esta assistência é fundamental, já que o número de documentos a traduzir aumentou consideravelmente;
- o acordo com o Gabinete de Estágios da Comissão (DG Educação e Cultura), que permitiu a continuação do programa de estágios em 2005;
- o acordo com a DG Emprego, Assuntos Sociais e Igualdade de Oportunidades, da Comissão, que prestou à AEPD o necessário apoio técnico na criação de um quiosque desmontável, na elaboração de um logótipo e numa nova apresentação do sítio *web*.

⁽⁷⁷⁾ A Direcção-Geral Pessoal e Administração, a Direcção-Geral do Orçamento, a Direcção-Geral Justiça, Liberdade e Segurança, a Direcção-Geral Educação e Cultura, a Direcção-Geral Emprego, Assuntos Sociais e Igualdade de Oportunidades, com o Serviço de Auditoria Interna e o Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais.

⁽⁷⁸⁾ O Syslog é um sistema de informação para a gestão electrónica de cursos de formação. SI2 e ABAC são sistemas de gestão contabilística.

6.4.2. Seguimento da cooperação entre as instituições

A cooperação interinstitucional é fundamental para a AEPD e para o seu desenvolvimento futuro. Durante o ano de 2006, para além do acordo administrativo, a cooperação interinstitucional tornou-se uma realidade do dia-a-dia, permitindo o aumento da eficácia em muitos domínios da administração.

A participação no concurso público interinstitucional para o fornecimento de mobiliário prosseguiu, permitindo que a instituição caminhe em direcção a uma certa autonomia em termos de equipamento das suas instalações.

O desenvolvimento de um novo sítio *web* foi possível graças à cooperação com diferentes serviços do Parlamento Europeu, que deu à AEPD a possibilidade de recorrer aos seus contratos-quadro. Baseando-se na opinião do Parlamento, a AEPD assinou um acordo com um consultor previsto no seu contrato-quadro, a fim de proceder a uma remodelação completa. Em Janeiro de 2007, foi lançado o sítio *web* da segunda geração.

Em 2006, a AEPD assinou um acordo de assistência administrativa com a Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (ENISA), definindo as modalidades de execução da auditoria de segurança à base de dados Eurodac, bem como as condições em que se desenvolverá tal cooperação (ver o ponto 2.9).

A AEPD continuou a participar em diversos comités interinstitucionais mas, devido à sua dimensão, essa participação teve de ser limitada apenas a alguns. Esta participação contribuiu para aumentar a visibilidade da AEPD perante as outras instituições e favoreceu o intercâmbio contínuo de informações e de boas práticas.

6.4.3. Relações externas

Foi completado o processo de dar a conhecer a instituição às autoridades belgas, o que permitiu à AEPD e ao seu pessoal beneficiar dos privilégios e imunidades previstas no Protocolo sobre os Privilégios e Imunidades das Comunidades Europeias.

6.5. Infra-estruturas

Com o aumento dos efectivos, a AEPD via-se confrontada com um problema de falta de espaço. Esta questão resolveu-se através da aquisição, em 2006, de espaço adicional no 7.º piso do edifício «Montoyer 63», do Parlamento Europeu, e a AEPD pode agora utilizar dois pisos contíguos no edifício. Atendendo à sensibilidade dos dados que a AEPD trata, o novo piso foi securizado com o mesmo sistema de protecção que fora já utilizado no 6.º piso, a fim de que o acesso fique reservado ao pessoal devidamente autorizado.

Em termos de mobiliário, a assistência administrativa do Parlamento Europeu terminou em 2005. A AEPD começou por isso a trabalhar de forma independente nesta matéria, tendo participado num concurso público interinstitucional.

Com base num acordo de cooperação administrativa, o Parlamento Europeu dá assistência à AEPD em termos de infra-estruturas de tecnologias da informação e de telefones.

6.6. Estrutura administrativa

6.6.1. Seguimento da aplicação das normas de controlo interno

Com base no acordo interinstitucional de 24 de Junho de 2004, o auditor interno da Comissão foi nomeado auditor da AEPD.

Na sua decisão de 7 de Novembro de 2005, e em conformidade com o n.º 4 do artigo 60.º do Regulamento Financeiro, a AEPD decidiu criar procedimentos específicos de controlo interno que têm em conta a estrutura, a dimensão e o tipo de actividades da instituição.

Os serviços da AEPD elaboraram um relatório de avaliação do sistema de controlo interno. Aí se procede a uma análise aprofundada dos procedimentos já adoptados e se assinalam algumas das melhorias que deveriam ser prioritárias em 2007. Confirma igualmente a funcionalidade e a eficácia das normas de controlo já adoptadas.

Em 2006, a AEPD foi objecto de uma auditoria interna pela primeira vez. As conclusões da auditoria serão resumidas num relatório a apresentar pelos serviços do auditor interno.

6.6.2. Criação de um Comité do Pessoal

Nos termos do artigo 9.º do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, a AEPD adoptou, em 8 de Fevereiro de 2006, uma decisão que cria um Comité do Pessoal no seio da AEPD. O Comité de Pessoal foi eleito em Março de 2006 e foi consultado sobre a aplicação geral das disposições do Estatuto do Pessoal e de outras normas internas adoptadas pela instituição.

6.6.3. Horário flexível

Em 2005, a AEPD adoptou uma decisão relativa ao horário flexível. Este não é uma obrigação estatutária, tratando-se antes de uma medida de organização do tempo de trabalho destinada a permitir ao pessoal conciliar a vida profissional com a vida privada e à AEPD organizar o tempo de trabalho em função das suas prioridades. Todos os membros do pessoal têm a possibilidade de escolher entre o horário normal e o horário flexível, estando prevista a possibilidade de recuperar as horas extraordinárias. Esta experiência tem dado resultados muito positivos, tanto para a instituição como para o pessoal.

6.6.4. Regulamento interno

Prosseguiu o processo de adopção de novas regras internas necessárias ao bom funcionamento da instituição, bem como de regras gerais de aplicação do estatuto (ver o anexo I).

Nos casos em que estas regras dizem respeito a matérias para as quais a AEPD beneficia da assistência da Comissão, elas são semelhantes às da Comissão, com algumas adaptações decorrentes da natureza específica dos serviços da AEPD. Estas disposições são comunicadas aos novos colegas, à sua chegada, a título informativo. Algumas das disposições administrativas existentes foram melhoradas, levando à actualização do guia administrativo em Novembro de 2006.

Foi nomeado um responsável pela protecção de dados (RPD) para assegurar a aplicação interna das disposições do Regulamento (CE) n.º 45/2001.

A AEPD começou a desenvolver algumas actividades sociais (sobretudo instalações para as crianças, como creches, etc.). O acesso dos filhos dos funcionários às Escolas Europeias foi também assegurado.

6.7. Objectivos para 2007

Os objectivos definidos para 2006 foram plenamente alcançados. Em 2007, a AEPD continuará o processo de consolidação iniciado em 2006 e desenvolverá novas actividades.

A estrutura do *orçamento* da instituição será revista através de uma nova terminologia orçamental aplicável na preparação do orçamento para 2008. Será baseada nos três anos de experiência da AEPD, tendo em consideração as necessidades específicas da instituição, e no respeito pela transparência exigida pela autoridade orçamental.

Em 2007, a AEPD pretende também adoptar novas regras financeiras a nível interno, adaptadas à dimensão da instituição. Em relação aos programas informáticos da área financeira, a AEPD desenvolverá todos os esforços para adquirir os programas que lhe permitam ter acesso aos ficheiros financeiros a partir da suas instalações.

Em 2007 será ainda adoptada uma decisão em matéria de avaliação do *pessoal*, assim como um guia destinado aos avaliadores. Na sequência da adopção destes documentos, será lançado o primeiro exercício de avaliação. O desenvolvimento de uma política interna de formação ficará concluído em 2007.

A continuação da *cooperação administrativa* com base na extensão do acordo administrativo continua a ser um factor essencial para a AEPD. Em paralelo, a AEPD continuará a desenvolver os aspectos relacionados com a organização administrativa dos seus serviços e a adoptar disposições gerais de aplicação do Estatuto do Pessoal.

O tratamento do correio será melhorado com a ajuda do PE e com a adopção de um sistema de gestão de correio electrónico.

A implementação das melhorias necessárias assinaladas na primeira avaliação do sistema de controlo interno será uma prioridade em 2007.

Ainda em 2007, será feito, com o apoio do RPD, um inventário e uma análise das operações de tratamento de dados.

Consciente do nível de confidencialidade exigido em alguns dos seus domínios de actividade, a AEPD pretende elaborar uma política global de segurança compatível com as suas funções.

Anexo A

Quadro jurídico

Dispõe o artigo 286.º do Tratado CE, adoptado em 1997 no quadro do Tratado de Amesterdão, que os actos comunitários relativos à protecção das pessoas singulares em matéria de tratamento de dados de carácter pessoal e de livre circulação desses dados são também aplicáveis às instituições e organismos comunitários, prevendo ainda a criação de uma autoridade independente de supervisão.

Os actos comunitários referidos nessa disposição são a Directiva 95/46/CE, que estabelece um quadro geral para a protecção de dados nos Estados-Membros, e a Directiva 97/66/CE, específica a um sector, substituída pela Directiva 2002/58/CE, relativa à privacidade e às comunicações electrónicas. Ambas as directivas podem ser consideradas como o resultado de uma evolução jurídica que remonta ao início da década de 1970 no Conselho da Europa.

Historial

O artigo 8.º da Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais consagra o direito ao respeito pela vida privada e familiar, com algumas restrições apenas aceitáveis sob certas condições. Em 1981, foi no entanto considerado necessário adoptar uma Convenção distinta em matéria de protecção de dados, a fim de desenvolver uma abordagem positiva e estrutural para a protecção dos direitos e liberdades fundamentais que podem ser afectados pelo tratamento de dados pessoais numa sociedade moderna. Essa convenção, também conhecida como Convenção n.º 108, já foi ratificada por quase 40 Estados-Membros do Conselho da Europa, incluindo todos os Estados-Membros da UE.

A Directiva 95/46/CE baseou-se nos princípios da Convenção n.º 108, mas especificou-os e desenvolveu-os de diversas formas. O seu objectivo era estabelecer um alto nível de protecção e uma livre circulação dos dados pessoais na UE. Ao apresentar a sua proposta para esta directiva no início da década de 1990, a Comissão

afirmou que as instituições e organismos comunitários deveriam ser abrangidos por garantias jurídicas similares, o que lhes permitiria participar na livre circulação de dados pessoais com regras equivalentes de protecção. Contudo, até à adopção do artigo 286.º do Tratado CE não existia base jurídica para tal.

As disposições adequadas a que se refere o artigo 286.º do Tratado CE foram fixadas no Regulamento (CE) n.º 45/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos organismos comunitários e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 2001 ⁽⁷⁹⁾. Esse regulamento prevê também uma autoridade independente de supervisão, designada por «Autoridade Europeia para a Protecção de Dados», com determinadas atribuições e competências específicas, tal como previsto pelo Tratado.

O Tratado Constitucional, assinado em Outubro de 2004, confere grande ênfase à protecção dos direitos fundamentais. O respeito pela vida privada e familiar e a protecção dos dados pessoais são tratados como direitos fundamentais distintos nos artigos II-67.º e II-68.º da Constituição. A protecção de dados é também referida no artigo I-51.º da Constituição, no título VI intitulado «A vida democrática da União». É uma indicação clara de que a protecção de dados é agora encarada como ingrediente básico da boa governação. O controlo independente é um elemento essencial dessa protecção.

Regulamento (CE) n.º 45/2001

Se atentarmos bem no texto do regulamento, verificamos em primeiro lugar que este se aplica ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e organismos comunitários na medida em que esse tratamento seja executado no exercício de actividades que dependam

⁽⁷⁹⁾ JO L 8 de 12.1.2001, p. 1.

total ou parcialmente do âmbito de aplicação do direito comunitário. Isto significa que apenas as actividades que estão totalmente fora do quadro do primeiro pilar não ficam sujeitas às atribuições e competências de controlo da AEPD.

As definições e a substância do regulamento seguem de perto a abordagem da Directiva 95/46/CE. Poder-se-ia afirmar que o Regulamento (CE) n.º 45/2001 é a implementação dessa directiva ao nível europeu. Significa isto que o regulamento trata de princípios gerais como o tratamento leal e lícito, a proporcionalidade e utilização compatível, as categorias especiais de dados sensíveis, a informação a dar à pessoa em causa, os direitos da pessoa em causa, as obrigações dos responsáveis pelo tratamento — salvaguardando circunstâncias especiais a nível da UE, se necessário — bem como do controlo, da execução e dos recursos. Um capítulo à parte é dedicado à protecção dos dados pessoais e da privacidade no contexto das redes de comunicações internas. Esse capítulo constitui, de facto, a implementação ao nível europeu da Directiva 97/66/CE, relativa ao tratamento de dados pessoais e à protecção da privacidade no sector das telecomunicações.

Uma característica interessante do regulamento é a obrigatoriedade de as instituições e os organismos comunitários nomearem pelo menos uma pessoa como RPD, a quem cabe garantir de forma independente a aplicação interna do regulamento, incluindo a devida notificação das operações de tratamento. Em todas as instituições comunitárias e nalguns organismos existem agora responsáveis nessa área, alguns dos quais em funções há vários anos. Isto significa que se desenvolveu um trabalho importante para implementar o regulamento, mesmo na falta de um órgão de controlo. Estes responsáveis podem também estar em melhor posição para aconselhar ou intervir numa fase precoce e para ajudar a desenvolver boas práticas. Dado que o RPD tem o dever formal de cooperar com a AEPD, dispõe-se assim de uma rede muito importante e altamente apreciada para a acção conjunta, que deve continuar a desenvolver-se (ver o ponto 2.2).

Atribuições e competências da AEPD

As atribuições e competências da AEPD foram claramente enunciadas nos artigos 41.º, 46.º e 47.º do regulamento (ver o anexo B), na generalidade e na especialidade. O artigo 41.º define a missão geral da AEPD — assegurar que os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares e, em especial, a sua privacidade, no que se refere ao tratamento de dados pessoais, sejam respei-

tados pelas instituições e organismos comunitários — e enuncia em traços gerais alguns elementos concretos dessa missão. Estas responsabilidades genéricas são expostas e explicitadas nos artigos 46.º e 47.º, numa lista detalhada de deveres e competências.

Este perfil de responsabilidades, deveres e competências segue, no essencial, o padrão dos organismos de controlo nacionais: conhecer e averiguar reclamações, conduzir outras averiguações, informar os responsáveis pelo tratamento de dados e as pessoas em causa, efectuar verificações prévias quando as operações de tratamento apresentam riscos específicos, etc. O regulamento confere à AEPD competência para aceder a quaisquer informações e instalações pertinentes quando necessário para a investigação. Pode igualmente impor sanções e remeter um caso para o Tribunal de Justiça. Estas actividades **de controlo** são analisadas mais extensamente no capítulo 2 do presente relatório.

Algumas atribuições possuem um carácter especial. A tarefa de aconselhar a Comissão e outras instituições comunitárias a respeito da nova legislação — salientada no n.º 2 do artigo 28.º pela obrigação formal de a Comissão consultar a AEPD quando adopta uma proposta legislativa relacionada com a protecção de dados pessoais — diz igualmente respeito aos projectos de directivas e outras medidas concebidas para serem aplicadas a nível nacional ou transpostas para o direito interno. Trata-se de uma missão estratégica que permite à AEPD debruçar-se sobre as implicações em matéria de privacidade numa fase precoce e analisar eventuais alternativas, inclusive no terceiro pilar (cooperação policial e judiciária em matéria penal). O acompanhamento de desenvolvimentos relevantes que possam ter impacto sobre a protecção dos dados de carácter pessoal é também uma tarefa importante. Estas actividades **de consultoria** da AEPD são analisadas mais amplamente no capítulo 3 do presente relatório.

O dever de cooperar com as autoridades nacionais de controlo e os organismos de controlo do terceiro pilar possui idêntico carácter. Na qualidade de membro do Grupo do Artigo 29.º, instituído para aconselhar a Comissão e desenvolver políticas harmonizadas, a AEPD tem oportunidade de contribuir a esse nível. A cooperação com os organismos de controlo do terceiro pilar permite-lhe observar a evolução nesse contexto e contribuir para um quadro mais congruente e coerente da protecção dos dados pessoais, independentemente do pilar ou contexto específico envolvido. Esta **cooperação** é abordada mais aprofundadamente no capítulo 4 do presente relatório.

Anexo B

Excerto do Regulamento (CE) n.º 45/2001

Artigo 41.º — Autoridade Europeia para a Protecção de Dados

1. É criada uma autoridade independente de controlo denominada Autoridade Europeia para a Protecção de Dados.
2. No que se refere ao tratamento de dados pessoais, a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados é encarregada de assegurar que os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, especialmente o direito à vida privada, sejam respeitados pelas instituições e órgãos comunitários.

A Autoridade Europeia para a Protecção de Dados é encarregada do controlo e da execução das disposições do presente regulamento e de qualquer outro acto comunitário relativo à protecção dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais por uma instituição ou órgão comunitário, e por aconselhar as instituições e órgãos comunitários e as pessoas em causa sobre todas as questões relativas ao tratamento de dados pessoais. Para esses fins, deve desempenhar as funções previstas no artigo 46.º e exercer a competência que lhe é conferida no artigo 47.º

Artigo 46.º — Funções

A Autoridade Europeia para a Protecção de Dados deve:

- a) ouvir e investigar as reclamações e informar do resultado as pessoas em causa num prazo razoável;
- b) realizar inquéritos por sua iniciativa ou com base numa reclamação e informar do resultado as pessoas em causa num prazo razoável;
- c) controlar e garantir a aplicação das disposições do presente regulamento e de qualquer outro acto comunitário relativo à protecção de pessoas singulares no que se refere ao tratamento de dados pessoais por qualquer instituição ou órgão comunitário, com excepção do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias no exercício das suas funções judiciais;
- d) aconselhar, por sua própria iniciativa ou em resposta a uma consulta, todas as instituições e órgãos comunitários, sobre o conjunto das matérias relativas ao tratamento de dados pessoais, nomeadamente antes de estas instituições e órgãos elaborarem regras internas sobre a protecção dos direitos e liberdades fundamentais em relação ao tratamento de dados pessoais;
- e) acompanhar factos novos com interesse, na medida em que incidam na protecção de dados pessoais, nomeadamente, a evolução das tecnologias da informação e das comunicações;
- f)
 - i) cooperar com as autoridades nacionais de controlo referidas no artigo 28.º da Directiva 95/46/CE dos países a que esta é aplicável, na medida do necessário ao cumprimento das suas obrigações respectivas, nomeadamente procedendo ao intercâmbio de todas as informações úteis, solicitando a essas autoridades ou organismos que exerçam as suas competências ou respondendo a um pedido dessas autoridades ou organismos,
 - ii) cooperar igualmente com os organismos de controlo da protecção de dados estabelecidos por força do título VI do Tratado da União Europeia, nomeadamente para melhorar a coerência na aplicação das normas e processos cujo respeito devam assegurar;
- g) participar nas actividades do grupo de protecção das pessoas no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, criado pelo artigo 29.º da Directiva 95/46/CE;
- h) determinar, fundamentar e publicar as excepções, garantias, autorizações e condições referidas na alínea b) do n.º 2 e nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 10.º, no n.º 2 do artigo 12.º, no artigo 19.º e no n.º 2 do artigo 37.º;
- i) manter um registo das operações de tratamento de dados que lhe sejam notificadas nos termos do n.º 2 do artigo 27.º e registadas nos termos do n.º 5 do mesmo artigo, e fornecer os meios de acesso aos registos mantidos pelos responsáveis pela protecção de dados nos termos do artigo 26.º;
- j) efectuar controlos prévios das operações de tratamento que lhe sejam notificadas;
- k) elaborar o seu regulamento interno.

Artigo 47.º — Competências

1. A Autoridade Europeia para a Protecção de Dados pode:
 - a) aconselhar as pessoas em causa no exercício dos seus direitos;
 - b) recorrer ao responsável pelo tratamento em caso de alegada violação das disposições que regulam o tratamento de dados pessoais, podendo, eventualmente, apresentar propostas para reparar essa violação e melhorar a protecção das pessoas em causa;
 - c) ordenar que os pedidos de exercício de determinados direitos em relação aos dados sejam satisfeitos quando esses pedidos tenham sido indeferidos em violação dos artigos 13.º a 19.º;
 - d) emitir advertências ou admoestações ao responsável pelo tratamento;
 - e) ordenar a rectificação, o bloqueio, o apagamento ou a eliminação de todos os dados que tenham sido objecto de tratamento em violação das disposições que regulam o tratamento de dados pessoais e a notificação dessas medidas a terceiros a quem tenham sido divulgados esses dados;
 - f) proibir temporária ou definitivamente um tratamento de dados;
 - g) recorrer à instituição ou organismo comunitário em causa e, se necessário, ao Parlamento Europeu, ao Conselho e à Comissão;
 - h) recorrer para o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias nas condições previstas no Tratado;
 - i) intervir em processos judiciais no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias.
2. A Autoridade Europeia para a Protecção de Dados está habilitada a:
 - a) obter, de qualquer responsável pelo tratamento de dados ou de uma instituição ou organismo comunitário, o acesso a todos os dados pessoais, bem como a todas as informações necessárias aos seus inquéritos;
 - b) obter o acesso a todos os locais em que um responsável pelo tratamento de dados ou uma instituição ou organismo comunitário desenvolvam as suas actividades, quando exista um motivo razoável para presumir que nesses locais é exercida uma actividade prevista no presente regulamento.

Anexo C

Lista de abreviaturas

ACC	Autoridades de controlo comum
ADMIN	Direcção-Geral do Pessoal e da Administração
AEPD	Autoridade Europeia para a Protecção de Dados
AEPD Adjunta	Autoridade Europeia para a Protecção de Dados Adjunta
ALDE	Aliança dos Democratas e Liberais pela Europa (grupo político no PE)
APD	Autoridades responsáveis pela protecção de dados
BAT	Melhores técnicas disponíveis
BCE	Banco Central Europeu
BEI	Banco Europeu de Investimento
CdT	Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia
CE	Comunidade(s) Europeia(s)
CESE	Comité Económico e Social Europeu
COMM	Direcção-Geral da Comunicação
COMP	Direcção-Geral da Concorrência
CPD	Coordenador da Protecção de Dados (só na Comissão Europeia)
CR	Comité das Regiões
DG	Direcção-Geral
EAC	Direcção-Geral da Educação e Cultura
EDA	Estatuto de Destino Aprovado
EEA	Escola Europeia de Administração
EFSA	Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos
EMA	Agência Europeia dos Medicamentos
EMPL	Direcção-Geral do Emprego, dos Assuntos Sociais e da Igualdade de Oportunidades
EPSO	Serviço de Selecção de Pessoal das Comunidades Europeias
EUMC	Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia
FP7	Sétimo programa-quadro de investigação
ICVV	Instituto Comunitário das Variedades Vegetais
IHMI	Instituto de Harmonização no Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)
INFSO	Direcção-Geral da Sociedade da Informação e Media
IRF	Identificação por radiofrequência
I&D	Investigação e desenvolvimento
JLS	Direcção-Geral da Justiça, da Liberdade e da Segurança
LIBE	Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos do PE
LTC	Livre-trânsito comunitário
OEDT	Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência
OLAF	Serviço Europeu de Luta Antifraude
ONG	Organizações não governamentais
PE	Parlamento Europeu
PIF	Painel sobre Irregularidades Financeiras
PMO	Serviço de Gestão e Liquidação dos Direitos Individuais da Comissão Europeia
PND	Peritos nacionais destacados
PNR	Registo de identificação dos passageiros
RELEX	Direcção-Geral das Relações Externas
RPD	Responsável pela Protecção de Dados
SAI	Serviço de Auditoria Interna
SANCO	Direcção-Geral da Saúde e da Defesa dos Consumidores
SAR	Sistema de Alerta Rápido
SIS	Sistema de Informação Schengen
SWIFT	Sociedade Mundial de Telecomunicações Financeiras Interbancárias
Terceiro pilar	Cooperação policial e judiciária em matéria penal
TJCE	Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias
TREN	Direcção-Geral da Energia e dos Transportes
UE	União Europeia
VIS	Sistema de Informação sobre Vistos

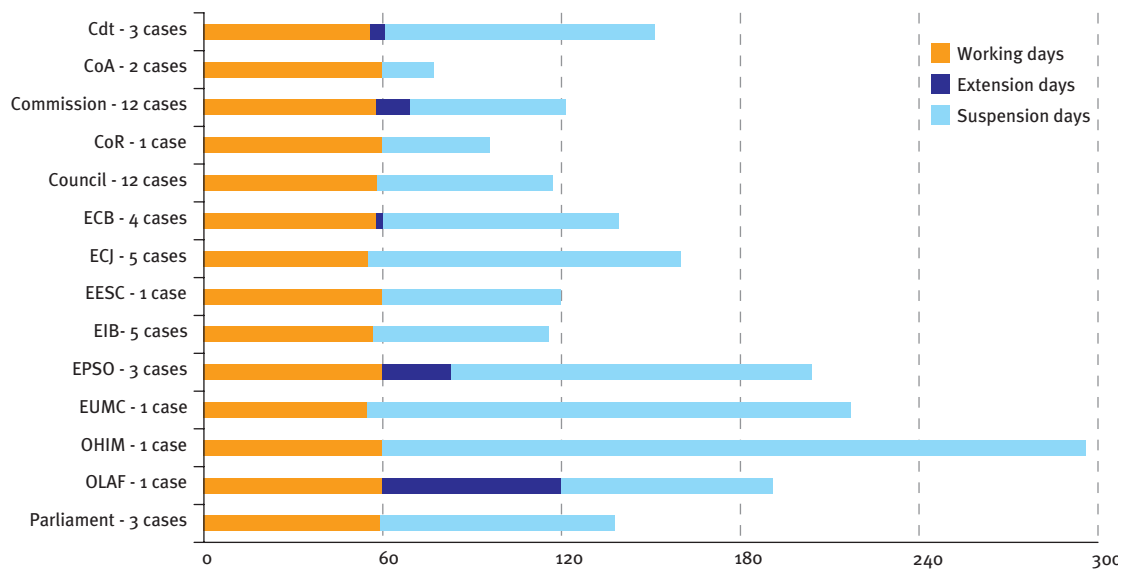
Anexo D

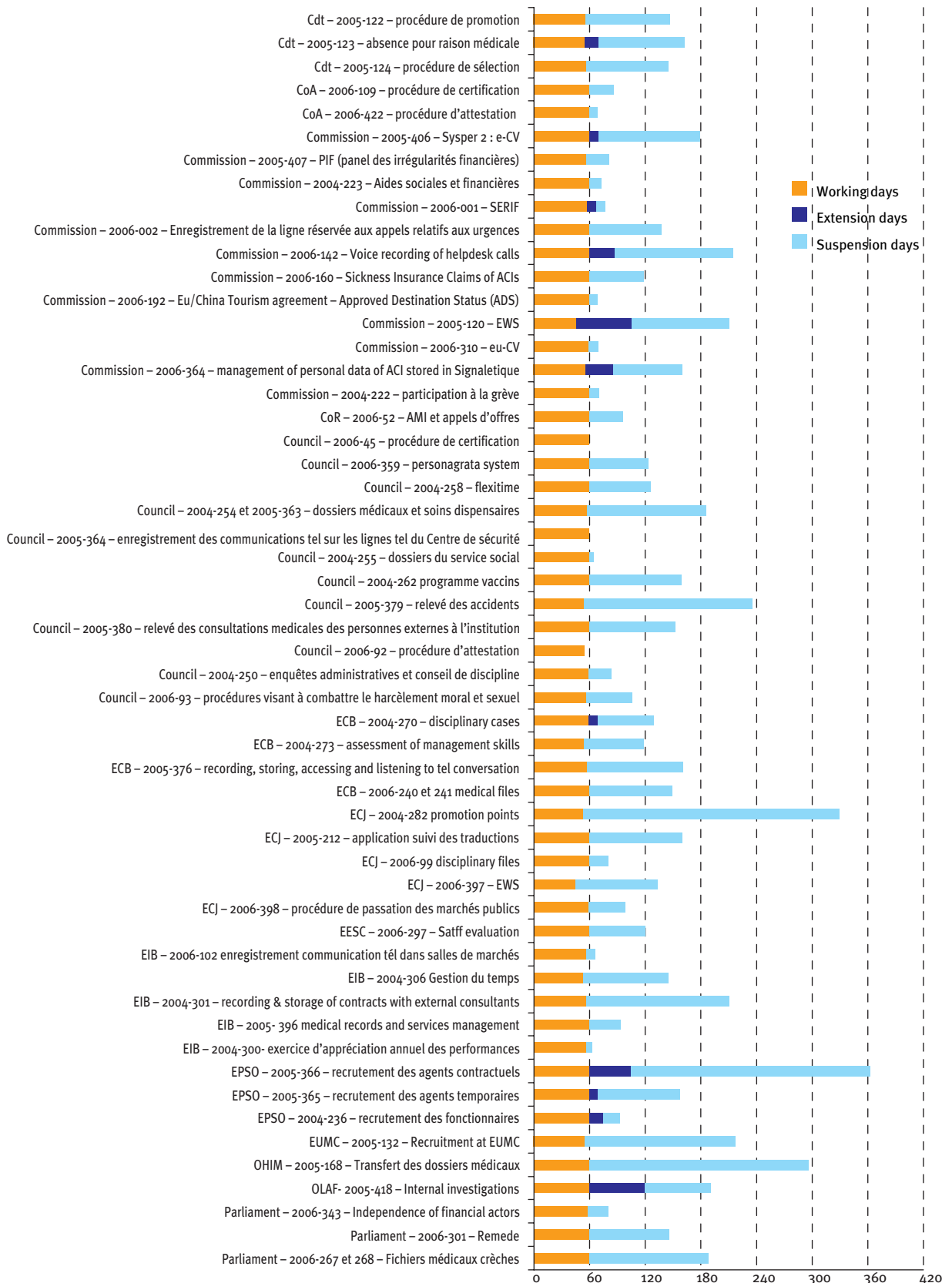
Lista dos responsáveis pela protecção de dados (RPD)

Organização	Nome	e-mail:
Parlamento Europeu	Jonathan STEELE	dg5data-protection@europarl.europa.eu
Conselho da União Europeia	Pierre VERNHES	data.protection@consilium.europa.eu
Comissão das Comunidades Europeias	Philippe RENAUDIÈRE	data-protection-officer@ec.europa.eu
Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias	Marc SCHAUSS	dataprotectionofficer@curia.europa.eu
Tribunal de Contas da União Europeia	Jan KILB	data-protection@eca.europa.eu
Comité Económico e Social Europeu	<i>(A nomear)</i>	
Comité das Regiões	Maria ARSENE	data.protection@cor.europa.eu
Banco Europeu de Investimento	Jean-Philippe MINNAERT	dataprotectionofficer@eib.org
Provedor de Justiça Europeu	Loïc JULIEN	dpo-euro-ombudsman@europarl.europa.eu
Autoridade Europeia para a Protecção de Dados	Giuseppina LAURITANO	giuseppina.lauritano@edps.europa.eu
Banco Central Europeu	Martin BENISCH	dpo@ecb.int
Organismo Europeu de Luta Antifraude	Laraine LAUDATI	Laraine.Laudati@ec.europa.eu
Centro de Tradução dos Organismos da União Europeia	Benoît VITALE	data-protection@cdt.europa.eu
Instituto de Harmonização no Mercado Interno	Luc DEJAIFFE	dataprotectionofficer@oami.europa.eu
Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)	Jean-Marie ADJAHÍ	Jean-Marie.Adjahi@emc.europa.eu
Agência Europeia dos Medicamentos	Vincenzo SALVATORE	data.protection@emea.europa.eu
Instituto Comunitário das Variedades Vegetais	Martin EKVAD	ekvad@cpvo.europa.eu
Fundação Europeia para a Formação	Romuald DELLI PAOLI	dataprotectionofficer@etf.europa.eu
Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação	Andreas MITRAKAS	dataprotection@enisa.europa.eu
Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho	Markus GRIMMEISEN	dataprotectionofficer@eurofound.europa.eu
Observatório Europeu da Droga e da Toxicod dependência	Arne TVEDT	arne.tvedt@emcdda.europa.eu
Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos	Claus REUNIS	DataProtectionOfficer@efsa.europa.eu
Agência Europeia da Segurança Marítima	Joachim MENZE	joachim.menze@emsa.europa.eu
Agência Europeia de Reconstrução	Olli KALHA	olli.kalha@ear.europa.eu
Centro Europeu para o Desenvolvimento da Formação Profissional (CEDEFOP)	Spyros ANTONIOU	spyros.antoniou@cedefop.europa.eu
Educação, Audiovisual, Cultura	Hubert MONET	hubert.monet@ec.europa.eu

Anexo E

Prazos de tratamento dos controlos prévios, por dossiê e por instituição





Anexo F

Lista dos pareceres emitidos na sequência de um controlo prévio

Sistema de Alerta Rápido — Tribunal de Justiça

Parecer de 22 de Dezembro de 2006, na sequência do controlo prévio respeitante ao Sistema de Alerta Rápido (dossiê 2006-397).

Dados pessoais dos intérpretes de conferência auxiliares — Comissão

Parecer de 22 de Dezembro de 2006, na sequência do controlo prévio respeitante à gestão dos dados pessoais dos intérpretes de conferência auxiliares (ICA) armazenados na «Signalétique» (aplicação da base de dados central Coralin) (dossiê 2006-364).

Creches — Parlamento

Parecer de 8 de Dezembro de 2006, na sequência do controlo prévio respeitante aos dossiês «Ficheiros médicos: creche do Parlamento» e «Ficheiros médicos: creches privadas» (dossiês 2006-267 e 2006-268).

Sistema de Alerta Rápido — Comissão

Parecer de 6 de Dezembro de 2006, na sequência do controlo prévio respeitante ao Sistema de Alerta Rápido (dossiê 2005-120).

Contratos públicos — Tribunal de Justiça

Parecer de 16 de Novembro de 2006, na sequência do controlo prévio respeitante ao dossiê «Contratos públicos» (dossiê 2006-398).

REMEDE — Parlamento

Parecer de 14 de Novembro de 2006, na sequência do controlo prévio respeitante ao dossiê «Remede» (dossiê 2006-301).

Seleção de agentes contratuais — EPSO

Parecer de 14 de Novembro de 2006, na sequência do controlo prévio respeitante ao dossiê «Seleção de agentes contratuais tendo em vista o seu recrutamento pelas instituições europeias e, eventualmente, pelos organismos, órgãos ou agências comunitárias» (dossiê 2005-366).

PersonaGrata — Conselho

Parecer de 13 de Novembro de 2006, na sequência do controlo prévio respeitante ao dossiê «PersonaGrata» (módulo gestão do pessoal) (dossiê 2006-359).

Gravação vocal das chamadas recebidas pelo serviço de assistência («Helpdesk») — Comissão.

Parecer de 23 de Outubro de 2006, na sequência do controlo prévio respeitante à gravação vocal das chamadas recebidas pelo serviço de assistência («Helpdesk») (dossiê 2006-142).

Dossiês clínicos — Banco Central Europeu

Parecer de 20 de Outubro de 2006, na sequência de controlo prévio relativamente aos dossiês clínicos conservados pelo assessor médico do BCE e arquivo de informações médicas nos dossiês pessoais (dossiês 2006-240 e 2006-241).

Relatórios periódicos do pessoal — Comité Económico e Social Europeu

Parecer de 19 de Outubro de 2006, na sequência do controlo prévio relativo aos relatórios de avaliação periódica dos funcionários e agentes temporários (dossiê 2006-297).

Procedimento de atestação — Tribunal de Contas

Parecer de 10 de Outubro de 2006, na sequência do controlo prévio respeitante ao dossiê «Procedimento de certificação» (dossiê 2006-422).

Avaliação do risco de independência — Parlamento

Parecer de 25 de Setembro de 2006, na sequência do controlo prévio respeitante à avaliação do risco de independência (dossiê 2006-343).

Participação em greves — Comissão

Parecer de 25 de Setembro de 2006, na sequência do controlo prévio relativamente ao tratamento administrativo genérico da participação em greves (dossiê 2004-222).

Currículo europeu em linha — Comissão

Parecer de 14 de Setembro de 2006, na sequência do controlo prévio respeitante ao currículo europeu em linha (dossiê 2006-310).

Pedidos de reembolso no seguro de doença — Comissão

Parecer de 28 de Julho de 2006, na sequência do controlo prévio relativo ao procedimento e ao sistema de reembolsos no seguro de doença relativamente aos intérpretes de conferência auxiliares (dossiê 2006-160).

Listas de acidentes — Conselho

Parecer de 25 de Julho de 2006, na sequência do controlo prévio respeitante ao dossiê «Listas de acidentes» (dossiê 2005-379).

Registo e arquivo de contratos — Banco Europeu de Investimento

Parecer de 14 de Julho de 2006, na sequência do controlo prévio relativo ao «registo e arquivo de contratos celebrados pelo Banco e entre este e consultores externos» (dossiê 2004-301).

Sítio web CIRCA sobre o acordo de turismo UE-China — Comissão

Parecer de 30 de Junho de 2006, na sequência do controlo prévio relativo ao acordo UE-China — Estatuto de destino aprovado (ADS) (dossiê 2006-192).

Gestão do tempo — Banco Europeu de Investimento

Parecer de 26 de Junho de 2006, na sequência do controlo prévio respeitante ao dossiê de gestão do tempo (dossiê 2004-306).

Investigações internas — OLAF

Parecer de 23 de Junho de 2006, na sequência do controlo prévio respeitante aos inquéritos internos do OLAF (dossiê 2005-418).

«Sysper2 e-CV» — Comissão

Parecer de 22 de Junho de 2006, na sequência do controlo prévio respeitante ao «Sysper2 e-CV, a base de dados do capital humano da Comissão» (dossiê 2005-406).

Assédio moral e sexual — Conselho

Parecer de 9 de Junho de 2006, na sequência do controlo prévio relativo às normas internas sobre o assédio moral e sexual no trabalho no Secretariado-Geral do Conselho (SGC) (dossiê 2006-93).

Processos disciplinares — Tribunal de Justiça

Parecer de 8 de Junho de 2006, na sequência do controlo prévio respeitante ao tratamento de dados no âmbito dos processos disciplinares (dossiê 2006-99).

Dossiês clínicos/Cuidados nos dispensários — Conselho

Parecer de 29 de Maio de 2006, na sequência do controlo prévio relativo aos dossiês «Dossiês clínicos» e «Cuidados nos dispensários» (dossiês 2004-254 e 2005-363).

Procedimento de certificação — Tribunal de Contas

Parecer de 29 de Maio de 2006, na sequência do controlo prévio respeitante ao dossiê «Procedimento de certificação» (dossiê 2006-109).

Gravação da linha telefónica reservada às urgências — Comissão

Parecer de 22 de Maio de 2006, na sequência do controlo prévio respeitante às gravações da linha telefónica reservada às chamadas de urgência e à segurança em Bruxelas (n.º 88888) (dossiê 2006-2).

Inquéritos administrativos — Conselho

Parecer de 16 de Maio de 2006, na sequência do controlo prévio respeitante ao dossiê «Decisão relativa à condução e aos procedimentos dos inquéritos administrativos e ao Conselho de Disciplina do Secretariado-Geral do Conselho» (dossiê 2004-250).

Gravação das comunicações telefónicas — Banco Europeu de Investimento

Parecer de 8 de Maio de 2006, na sequência do controlo prévio respeitante ao dossiê sobre a gravação das comunicações telefónicas na sala de leilões (dossiê 2006-102).

«Programa de vacinação» — Conselho

Parecer de 5 de Maio de 2006, na sequência do controlo prévio respeitante ao dossiê «Programa de vacinação» (dossiê 2004-262).

Controlo de telefones — Banco Central Europeu

Parecer de 5 de Maio de 2006, na sequência do controlo prévio respeitante à gravação, arquivo e escuta de conversações telefónicas na DG-M e na DG-P (dossiê 2005-376).

Consulta médica — Conselho

Parecer de 4 de Maio de 2006, na sequência do controlo prévio respeitante ao dossiê «Listas das consultas médicas de pessoas exteriores à instituição» (dossiê 2005-380).

Procedimentos de convocação de manifestações de interesse e de anúncios de concurso — Comité das Regiões

Parecer de 3 de Maio de 2006, na sequência do controlo prévio respeitante ao dossiê «Procedimentos de convocação de manifestações de interesse e de anúncios de concurso» (dossiê 2006-52).

Seleção de agentes contratuais — EPSO

Parecer de 2 de Maio de 2006, na sequência do controlo prévio respeitante ao dossiê «Seleção de agentes contratuais tendo em vista o seu recrutamento pelas instituições europeias e, eventualmente, pelos organismos, órgãos ou agências comunitárias» (dossiê 2005-365).

Dossiês clínicos — Instituto de Harmonização do Mercado Interno

Parecer de 28 de Abril de 2006, na sequência do controlo prévio respeitante aos dossiês clínicos (dossiê 2005-168).

Ausências com atestado médico — Centro de Tradução

Parecer de 21 de Abril de 2006, na sequência do controlo prévio relativo ao «Tratamento de ausências com atestado médico e arquivo dos atestados médicos» (dossiê 2005-123).

Procedimento de certificação — Conselho

Parecer de 18 de Abril de 2006, na sequência do controlo prévio respeitante ao procedimento de certificação (dossiê 2006-92).

Recrutamento — Centro de Tradução

Parecer de 10 de Abril de 2006, na sequência do controlo prévio respeitante ao procedimento de seleção para recrutamento de pessoal (CdT-DA-5) (dossiê 2005-124).

Procedimento de promoção — Centro de Tradução

Parecer de 7 de Abril de 2006, na sequência do controlo prévio respeitante ao procedimento de promoção (CdT-DA-3) (dossiê 2005-122).

Promoções — Tribunal de Justiça

Parecer de 7 de Abril de 2006, na sequência do controlo prévio respeitante aos pontos para promoção: notações e promoções (dossiê 2004-282).

Procedimento de certificação — Conselho

Parecer de 23 de Março de 2006, na sequência do controlo prévio respeitante ao dossiê «Procedimento de certificação» (dossiê 2006-45).

Relatórios sobre os intérpretes independentes — Comissão

Parecer de 21 de Março de 2006, na sequência do controlo prévio respeitante ao «Sistema de registo dos relatórios relativos aos intérpretes independentes» (SERIF) (dossiê 2006-1).

Dossiês clínicos — Banco Europeu de Investimento

Parecer de 17 de Março de 2006, na sequência do controlo prévio respeitante aos dossiês clínicos e à gestão dos serviços (dossiê 2005-396).

Painel sobre Irregularidades Financeiras (PIF) — Comissão

Parecer de 15 de Março de 2006, na sequência do controlo prévio sobre a «determinação pelo Painel sobre Irregularidades Financeiras da existência de irregularidades financeiras na Comissão Europeia e das suas eventuais consequências» (dossiê 2005-407).

Assistência social e económica — Comissão

Parecer de 13 de Março de 2006, na sequência do controlo prévio sobre assistência social e económica (dossiê 2004-223).

Processos disciplinares — Banco Central Europeu

Parecer de 8 de Março de 2006, na sequência do controlo prévio relativo a processos disciplinares (incluindo análises administrativas conexas e reclamações e recursos apresentados ao Provedor de Justiça e ao Tribunal) (dossiê 2004-270).

Capacidades de gestão — Banco Central Europeu

Parecer de 7 de Março de 2006, na sequência do controlo prévio respeitante à avaliação das capacidades de gestão (dossiê 2004-273).

Recrutamento de pessoal permanente através de concurso — EPSO

Parecer de 24 de Fevereiro sobre o sistema de recrutamento de pessoal permanente através de concurso para as instituições europeias e para órgãos, organismos e agências comunitários (dossiê 2004-236).

Avaliação anual — Banco Europeu de Investimento

Parecer de 17 de Fevereiro de 2006, na sequência do controlo prévio respeitante ao exercício anual de avaliação das prestações (dossiê 2004-300).

Dossiês do serviço social — Conselho

Parecer de 6 de Fevereiro de 2006, na sequência do controlo prévio respeitante aos dossiês do serviço social (dossiê 2004-255).

Recrutamento — Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia

Parecer de 1 de Fevereiro de 2006, na sequência do controlo prévio respeitante às operações de tratamento de dados para recrutamento (dossiê 2005-132).

Gravação de comunicações — Conselho

Parecer de 23 de Janeiro de 2006, na sequência do controlo prévio respeitante à gravação de comunicações feitas através de linhas telefónicas do Centro de Segurança, dos intercomunicadores dos edifícios e dos aparelhos de comunicação rádio utilizados pelos serviços médicos, de segurança e de prevenção do Secretariado-Geral do Conselho (dossiê 2005-364).

Sistema de horário flexível — Conselho

Parecer de 19 de Janeiro de 2006, na sequência do controlo prévio respeitante ao sistema de horário flexível (dossiê 2004-258).

Programa «SUIVI» das traduções — Tribunal de Justiça

Parecer de 13 de Janeiro de 2006, na sequência do controlo prévio respeitante ao programa informático «SUIVI» para as traduções (dossiê 2005-212).

Anexo G

Lista dos pareceres sobre propostas de legislação

Regulamento Financeiro

Parecer de 12 de Dezembro de 2006 sobre as propostas de alteração do Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias e respectivas normas de execução [COM(2006) 213 final e SEC(2006) 866 final].

Protecção de dados no âmbito do terceiro pilar

Segundo parecer de 29 e Novembro de 2006 sobre a proposta de decisão-quadro do Conselho relativa à protecção dos dados pessoais tratados no âmbito da cooperação policial e judiciária em matéria penal.

Assistência administrativa mútua

Parecer de 13 de Novembro de 2006 sobre a proposta alterada de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à assistência administrativa mútua em matéria de protecção dos interesses financeiros da Comunidade contra a fraude e outras actividades ilícitas.

Instrução consular comum

Parecer de 27 de Outubro de 2006 sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as instruções consulares comuns destinadas às missões diplomáticas e postos consulares de carreira no que diz respeito à introdução de dados biométricos, incluindo as disposições relativas à organização da recepção e do tratamento dos pedidos de visto [COM (2006)269 final], JO C 321 de 29.12.2006, p. 38).

Investigações do OLAF

Parecer de 27 de Outubro de 2006 sobre a proposta de regulamento que altera o Regulamento (CE) n.º 1073/1999, relativo aos inquéritos efectuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF).

Autorizações de residência

Parecer de 16 de Outubro sobre a proposta alterada de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 1030/2002 que estabelece um modelo uniforme de autorização de residência para os nacionais de países terceiros, JO C 320 de 28.12.2006, p. 21.

Livre-trânsito

Parecer de 13 de Outubro de 2006 sobre o projecto de regulamento (CE) do Conselho relativo à fixação da forma dos livre-trânsitos atribuídos aos membros e aos agentes das instituições, JO C 313 de 20.12.2006, p. 36.

Registo criminal

Parecer da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados sobre a proposta de decisão-quadro do Conselho relativa à organização e ao conteúdo do intercâmbio de informações extraídas do registo criminal entre os Estados-Membros [COM(2005) 690 final], JO C 313 de 20.12.2006, p. 26.

Obrigações de alimentos

Parecer de 15 de Maio de 2006 sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento, à execução das decisões e à cooperação em matéria de obrigações alimentares [COM(2005) 649 final], JO C 242 de 7.10.2006, p. 20.

Intercâmbio de informações de acordo com o princípio da disponibilidade

Parecer de 28 de Fevereiro de 2006 sobre a proposta de decisão-quadro do Conselho relativa ao intercâmbio de informações com base no princípio da disponibilidade [COM(2005) 490 final], JO C 116 de 17.5.2006, p. 8.

Acesso ao VIS pelas autoridades responsáveis pela segurança interna

Parecer de 20 de Janeiro de 2006 sobre a proposta de decisão do Conselho relativa ao acesso em consulta do Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) por parte das autoridades dos Estados-Membros responsáveis pela segurança interna e da Europol para efeitos de prevenção, detecção e investigação de infracções terroristas e outras infracções penais graves [COM(2005) 600 final], JO C 97 de 25.4.2006, p. 6.

Anexo H

Composição do Secretariado da AEPD

Sectores sob a autoridade directa da AEPD e da Autoridade Adjunta

• **Controlo**

Sophie LOUVEAUX
Administradora/jurista

Delphine HAROU (*)
Assistente de controlo

Rosa BARCELÓ
Administradora/jurista

Xanthi KAPSOSIDERI
Assistente de controlo

Zsuzsanna BELENYESSY
Administradora/jurista

Sylvie LONGRÉE
Assistente de controlo

Eva DIMOVNÉ KERESZTES
Administradora/jurista

Kim Thien LÊ
Assistente de secretariado

Maria Veronica PEREZ ASINARI
Administradora/jurista

Jan DOBRUCKI
Estagiário (Março a Junho de 2006)

Endre SZABÓ
Perito nacional/jurista

Mate SZABÓ
Estagiário (Março a Junho de 2006)

Stephen McCARTNEY
Perito nacional/jurista

• **Política e informação**

Hielke HIJMANS
Administradora/jurista

Per SJÖNELL (*)
Administrador/adido de imprensa

Laurent BESLAY
Administrador/responsável técnico

Martine BLONDEAU (*)
Documentalista-assistente

Bénédicte HAVELANGE
Administradora/jurista

Andrea BEACH
Assistente de secretariado

Alfonso SCIROCCO
Administrador/jurista

Theodora TOUTZIARAKI
Estagiária (Outubro de 2006 a Fevereiro de 2007)

Michaël VANFLETEREN
Administrador/jurista

(*) Equipa de informação.



• **Unidade «Administração/Pessoal/Orcamento» (APO)**

Monique LEENS-FERRANDO

Chefe de Unidade

Giuseppina LAURITANO

*Administradora/responsável pelas
questões estatutárias, pela revisão
de contas e pela protecção de dados*

Raja ROY

Assistente de contabilidade e finanças

Vittorio MASTROJENI

Assistente de recursos humanos

Valérie LEAU

Assistente de contabilidade

Anne LEVÊCQUE

Assistente de recursos humanos

Stéphane RENAUDIN

Estagiário (Outubro de 2006 a Fevereiro de 2007)

Anne-Françoise REINDERS

Assistente de recursos humanos

Anexo I

Lista dos acordos e decisões administrativas

Prorrogação do **acordo administrativo** assinado pelos secretários-gerais do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão e pela Autoridade Europeia para a Protecção de Dados

Lista dos acordos inter-serviços assinados pela AEPD com outras instituições

- Acordos inter-serviços com a Comissão (Gabinete de Estágios da DG Educação e Cultura; DG Pessoal e Administração e DG Emprego).
- Acordo inter-serviços com o Conselho.
- Acordo inter-serviços com a Escola Europeia de Administração (EEA).
- Acordo administrativo entre a Autoridade Europeia para a Protecção de Dados e a Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (ENISA).
- Acordo sobre a harmonização dos custos dos cursos interinstitucionais de línguas.

Lista das decisões adoptadas pela AEPD

Decisão da AEPD de 12 de Janeiro de 2005, que estabelece regras gerais de execução em matéria de abonos familiares.

Decisão da AEPD de 27 de Maio de 2005, que estabelece regras gerais de execução relativas ao programa de estágios.

Decisão da AEPD de 15 de Junho de 2005, que estabelece regras gerais de execução em matéria de trabalho a tempo parcial.

Decisão da AEPD de 15 de Junho de 2005, que estabelece regras gerais de execução em matéria de licenças.

Decisão da AEPD de 15 de Junho de 2005, que estabelece regras gerais de execução relativas aos critérios aplicáveis ao escalão a atribuir por ocasião da nomeação ou entrada em funções.

Decisão da AEPD de 15 de Junho de 2005, relativa à adopção do horário flexível com possibilidade de recuperação das horas extraordinárias.

Decisão da AEPD de 22 de Junho de 2005, relativa à adopção do regime comum de seguro dos funcionários das Comunidades Europeias para a cobertura dos riscos de acidente e doença profissional.

Decisão da AEPD de 1 de Julho de 2005, que estabelece regras gerais de execução em matéria de licença familiar.

Decisão da AEPD de 15 de Julho de 2005, relativa à adopção do regime comum de seguro dos funcionários das Comunidades Europeias para a cobertura dos riscos de doença.

Decisão da AEPD de 25 de Julho de 2005, que estabelece regras gerais de execução em matéria de licença de conveniência pessoal dos funcionários e de licença sem remuneração dos agentes temporários e agentes contratuais das Comunidades Europeias.

Decisão da AEPD de 25 de Julho de 2005, relativa às actividades externas e aos mandatos.

Decisão da AEPD de 26 de Outubro de 2005, que estabelece regras gerais de execução em matéria de abono de lar por decisão especial.

Decisão da AEPD de 26 de Outubro de 2005, que estabelece regras gerais de execução em matéria de determinação do local de origem.

Decisão da AEPD de 7 de Novembro de 2005, que estabelece procedimentos internos de controlo específicos da AEPD.

Decisão da AEPD de 10 de Novembro de 2005, relativa ao regime aplicável aos peritos nacionais destacados para os seus serviços.

Decisão da AEPD de 16 de Janeiro de 2006, que altera a sua decisão de 22 de Junho de 2005 relativa à adopção do regime comum de seguro dos funcionários das Comunidades Europeias para a cobertura dos riscos de acidente e doença profissional.

Decisão de 16 de Janeiro de 2006, que altera a decisão da AEPD de 15 de Julho de 2005 relativa à adopção do regime comum de seguro dos funcionários das Comunidades Europeias para a cobertura dos riscos de doença.

Decisão da AEPD de 26 de Janeiro de 2006, que adopta as regras processuais para concessão de ajuda financeira em complemento da pensão de cônjuge sobrevivente com doença grave e prolongada ou com deficiência.

Decisão da AEPD de 8 de Fevereiro de 2006, que cria um Comité do Pessoal na AEPD.

Decisão da AEPD de 9 de Setembro de 2006, que adopta as regras processuais de execução do disposto no n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto do Pessoal.

Autoridade Europeia para a Protecção de Dados

Relatório Anual 2006

Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

2007 — 89 p. — 21 x 29,7 cm

ISBN 978-92-95030-27-5

